



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Instituto de Estudos Sociais e Políticos

Meyre Valle Teixeira

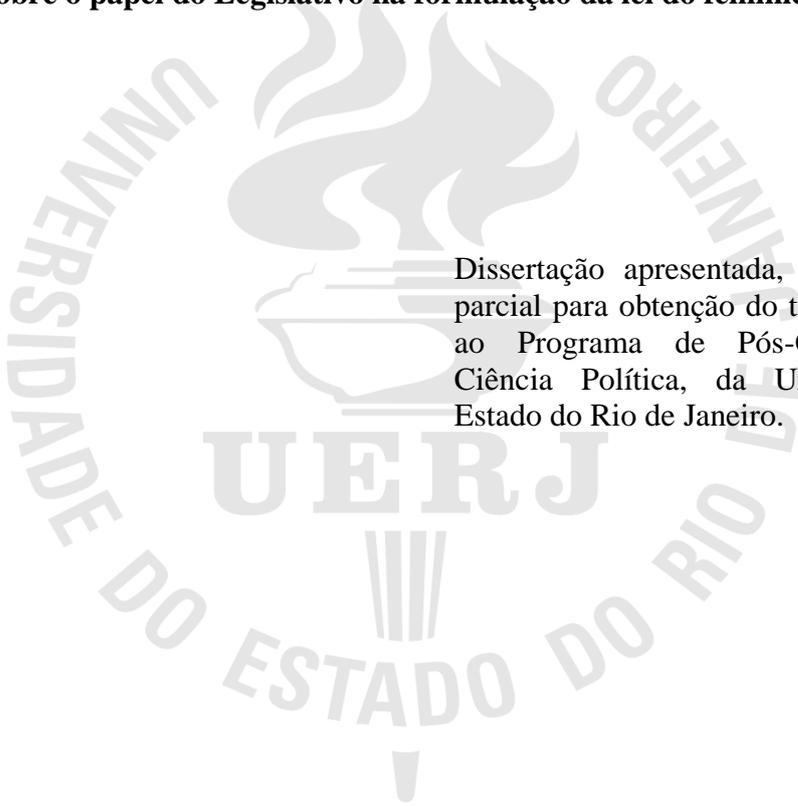
**Explorações sobre o papel do Legislativo na formulação da lei do
feminicídio no Brasil**

Rio de Janeiro

2022

Meyre Valle Teixeira

Explorações sobre o papel do Legislativo na formulação da lei do feminicídio no Brasil



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientador (a): Prof.^a Dra. San Romanelli Assumpção

Rio de Janeiro

2022

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CCS/D - IESP

T355 Teixeira, Meyre Valle.
Explorações sobre o papel do Legislativo na formulação da lei do feminicídio no Brasil. / Meyre Valle Teixeira. – 2023.
155f. : il.

Orientadora: San Romanelli Assumpção
Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Estudos Sociais e Políticos.

1. Violência contra a mulher – Brasil – Teses. 2. Crimes contra a mulher – Teses. 3. Brasil. Congresso Nacional. Senado Federal – Teses. 4. Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados – Teses. 5. Crime hediondo – Teses. I. Assumpção, San Romanelli. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Estudos Sociais e Políticos. III. Título.

CDU 343.6(81)

Thaís Louzada CRB-7 /6809 - Bibliotecária responsável pela elaboração da ficha catalográfica.

Autorizo para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Meyre Valle Teixeira

Explorações sobre o papel do Legislativo na formulação da lei do feminicídio no Brasil

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em 30 de setembro de 2022.

Banca Examinadora

Prof.^a Dra. San Romanelli Assumpção (Orientadora)
Instituto de Estudos Sociais e Políticos – UERJ

Prof. Dr. Tiago Daher Padovezi Borges
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Pablo de Moura Nunes de Oliveira
Centro de Estudos de Segurança e Cidadania

Prof.^a Dra. Palloma Valle Menezes
Instituto de Estudos Sociais e Políticos – UERJ

Rio de Janeiro

2022

DEDICATÓRIA

À todas as mulheres que sofrem ou sofreram algum tipo de violência e aquelas que lutam para eliminar este problema mundial. Dedico especialmente a minha mãe Melissa Silva do Valle Teixeira (*in memoriam*) que partiu deste plano logo após a defesa e agora descansa nos braços do Eterno.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus Pai, Deus Filho (Jesus) e Deus Espírito Santo por ser o autor da minha fé e ter colocado pessoas maravilhosas em meu caminho a fim de concluir mais etapa. Em segundo lugar, agradeço aos meus pais Melissa e Maxwell Teixeira que me deram todo suporte, base, amor, cuidado e sempre me incentivaram a estudar. À minha mãe (*in memoriam*) por ter sido meu baluarte nessa vida, sobretudo, no desenvolvimento deste trabalho. Agradeço também ao meu irmão Maxwell e minha cunhada Renata pelo apoio.

Sou grata a minha orientadora, a professora Dra. San Romanelli Assumpção, por ser uma orientadora presente, acolhedora, altruísta, comprometida e por trazer calma nesse final da escrita. Obrigada pelos livros emprestados, dados, pelos convites em participação de eventos e até podcast e pelas críticas também. Obrigada por confiar no meu potencial.

Agradeço ao NETSAL por me receberem tão bem e desenvolvido um bom trabalho na OMSAL. Que equipe maravilhosa! Agradeço a RedeGen pela oportunidade de participação no podcast Quarentenas.

À CAPES pelo financiamento da pesquisa.

Meu muito obrigada as “Ninjas”: Madalena Gonçalves, Roseane Lôbo, Mariane Matos e Stefany Despinoy. As palavras de ânimo, as leituras, os comentários ao meu texto, a disposição de vocês em ajudar e tornar este processo menos solitário foi como um combustível para mim.

Sou grata ao Coletivo Feminista Virgínia Leone Bicudo e ao Coletivo de Pretxs Marielle Franco por serem um espaço acolhedor e afetuoso dentro do Iesp durante a minha jornada. O Coletivo Marielle Franco foi fundamental para minha entrada no Iesp através do preparatório para estudantes pretxs e pardxs. Agradeço a cada uma e cada um que dedicou seu tempo e amor para ministrar aulas, organizar o preparatório e nos acompanhar em todas as etapas da seleção. Agradeço a cada pessoa que se empenha em lutar para o Iesp escurecer cada vez mais e fazer do coletivo um local de amparo para todas as pessoas pretas e pardas que estudam no Iesp. Ao Coletivo Feminista agradeço pela gentileza de tirarem algumas dúvidas que tive ao longo do caminho. Entre várias mulheres maravilhosas que conheci ali agradeço especialmente a Dra. Marianna Albuquerque, pois foi no intervalo de suas aulas na UFF que ela me indicou fazer pós-graduação no Iesp e citou o preparatório do coletivo Marielle Franco.

A/Aos meus colegas de mestrado que me ajudaram durante o percurso pesado das disciplinas, especialmente Júlia Teixeira, Ana Beatriz Getirana e Andre Felix. (In)diretamente, vocês contribuíram para a conclusão desta etapa.

Sou grata a equipe de secretaria e administrativa do Iesp que sempre foi solícita e ágil nos momentos que eu precisei. Meu muito obrigada a Louise e Leonardo. O trabalho de vocês é fundamental em nossa formação nesta instituição.

Agradeço aos meus amigos e amigas que estiveram comigo em todo esse percurso: Filipe Oliveira, Lorena Soares, Cláudia Espanha, Yasmin Trindade, Matheus Teixeira, Fabiane Asaf e Úrsula Oliveira. Ao Filipe agradeço a sua presença mesmo distante fisicamente, pela sua pronta disposição em me ajudar em todas as etapas desse estudo: desde o projeto até a conclusão da dissertação. À Lorena e Cláudia pela lealdade, carinho e companheirismo. A Fabiane, Úrsula, Matheus e Yas pelo amor, apoio e incentivo. Yas, muito obrigada pela sua disponibilidade num momento crucial. Ao Igor Campos, pela conversa crucial no caminho do ônibus que fomentou ideias em relação à pesquisa. Ao Lucas Pedretti pela leitura e comentários de parte deste material.

Agradeço também a minha liderança espiritual que foram meu alicerce através das suas orações. Dessa forma, sou grata a Missionária Lucy Porto e toda sua igreja; assim como, ao Ministério Aja, especialmente ao pastor Paulo Reina e a pastora Márcia Reina.

Preciso contar sobre dores de roubos de vida

De sonhos e amores

Que tiram sabores

(...)

Da mulher ofuscuram o brilho

Não há mais a mãe e o filho

(...)

Nilva Souza

RESUMO

TEIXEIRA, Meyre Valle. *Explorações sobre o papel do Legislativo na formulação da lei do feminicídio no Brasil*. Orientadora: San Romanelli Assumpção. 2022. 155 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

A Lei nº 13.104/2015 alterou o Código Penal decretando o feminicídio como crime hediondo em todo o território brasileiro. Este trabalho tem a finalidade de investigar o papel do Congresso Nacional brasileiro na elaboração e aprovação da lei do feminicídio no período entre 2012 e 2015. A pergunta central que move esta pesquisa é: num contexto político de institucionalização da agenda dos direitos femininos no governo federal a partir de 2003 até 2015, como foi o processo político da aprovação da lei do feminicídio pelo Congresso Nacional entre 2012 e 2015? Defendemos que o Legislativo foi um dos protagonistas para a formulação da lei, no qual a atuação de algumas parlamentares foi fundamental para a tramitação do projeto. O trabalho delas exemplifica o conceito defendido por Beatriz Sanchez (2021) de Feminismo Estatal Representativo, pois a aprovação desta lei é fruto do papel do ativismo dos movimentos feministas através das “femocratas” que ocupam cadeiras no Congresso Nacional, levando adiante a criação de mecanismos para o fortalecimento do enfrentamento da violência contra a mulher, como a Lei do Feminicídio. Ademais, vemos que o contexto nacional e internacional era favorável a essa agenda de expansão dos direitos da mulher. Desta forma, realizamos uma análise documental e bibliográfica tendo em vista compreender este processo legislativo e elaborar uma narrativa sobre esta construção legislativa. Concluímos que a lei do feminicídio é o ápice de uma política de gênero institucionalizada pelo governo brasileiro de expansão dos direitos da mulher, especialmente no combate à violência.

Palavras-chave: violência contra a mulher; feminicídio; lei; Senado Federal; Câmara dos Deputados.

ABSTRACT

TEIXEIRA, Meyre Valle. *Questions about the role of the Legislative power in formulating the femicide law in Brazil*. Orientadora: San Romanelli Assumpção. 2022. 155 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

The Law number 13.104/2015 altered the Penal Code, making femicide a heinous crime in the entire Brazilian territory. This dissertation intends to investigate the role of the Brazilian National Congress in the development and approval of the femicide law between 2012 and 2015. The central question of this research is: considering the political context of the institutionalization of the women's rights agenda by the federal government from 2003 to 2015, what was the political process behind the passing of the femicide law by the National Congress between 2012 and 2015? We defend that the Legislative Power was one of the protagonists in the development of the law, with some of its representatives having a vital role in the proceedings. Their work exemplifies the concept of State Representative Feminism, defended by Beatriz Sanchez (2021), seeing as the passing of this law is the fruit of the activism labor of feminist movements through the "femicrats" who occupy chairs in the National Congress, creating mechanisms for the strengthening of the confrontation of violence against women, such as the Femicide Law. Furthermore, both the national and international context at the time were favorable to the expansion of women's rights. Therefore, we carried out a documentary and bibliographic analysis with a view to understanding this legislative process and elaborating a narrative about this legislative construction. We conclude that the femicide law is the peak of a gender policy of expansion of women's rights - and especially of a fight against gendered violence - institutionalized by the Brazilian government.

Keywords: violence against women; femicide; Federal Senate; Chamber of Deputies.

LISTA DE SIGLAS

Alagoas	Alagoas
ALEPE	Assembleia Legislativa de Pernambuco
AM	Amazonas
AP	Amapá
BA	Bahia
CE	Ceará
CEDAW	Convenção sobre Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra a Mulher
CEDH	Comisión Estatal de Derechos Humanos
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CIDH	Corte Interamericana de Derechos Humanos
CIM	Comissão Interamericana da Mulher
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CPI's	Comissões Parlamentares de Inquérito
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CPMICVM	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher
CRM	Centro de Referência da Mulher
CSW	Comissão Status da Mulher
Deam's	Delegacia de Atendimento Especializado para as Mulheres
DEM	Democratas
ES	Espírito Santo
GO	Goiás
MG	Minas Gerais
MS	Mato Grosso do Sul
NAFTA	North American Free Trade Agreement
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PA	Pará
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PE	Pernambuco
PL	Projeto de lei

PLS	Projeto de lei tramitado no Senado
PMN	Partido de Mobilização Nacional
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNPM	Plano nacional de Políticas para as Mulheres
PP	Partido Progressista
PPS	Partido Popular Socialista
PR	Partido da República
PRB	Partido Republicano Brasileiro
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSC	Partido Social Cristão
PSDB	Partido Social Democracia Brasileiro
PSOL	Partido Socialista e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PV	Partido Verde
RJ	Rio de Janeiro
RN	Rio Grande do Norte
RR	Roraima
SC	Santa Catarina
SE	Sergipe
SP	São Paulo
SPM/PR	Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República
STF	Supremo Tribunal Federal
TO	Tocantis
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	13
1	“QUEM AMA NÃO MATA”: O CONTEXTO HISTÓRICO NACIONAL DA LEI DO FEMINICÍDIO NO BRASIL	27
1.1	Em nome da honra era permitido matar.....	28
1.2	Em nome da paixão era justificado matar.....	34
1.3	O grito das mulheres contra a violência e as primeiras políticas públicas.....	40
1.4	O combate à violência de gênero na agenda nacional	48
2	O “PESSOAL É POLÍTICO”: A CRIMINALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS TRATADOS INTERNACIONAIS.....	57
2.1	As primeiras Convenções e o Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres nas décadas de 1970 e 1980.....	57
2.2	As Conferências Internacionais dos anos 1990 e os direitos humanos femininos.....	61
2.3	O 25N.....	65
2.4	A onda das “mortas de Juárez”.....	66
2.5	Considerações finais.....	70
3	“ONDE TUDO COMEÇOU”: A COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (CPMIVCM)	73
3.1	O projeto	74
3.2	A dimensão normativa dos direitos femininos na esfera nacional e internacional.....	81
3.3	O projeto de lei.....	86
4	“DO PROJETO À LEI”: A TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA DA LEI DO FEMINICÍDIO NO BRASIL	95
4.1	O PLS 292/2013.....	96
4.2	O PL 83305/2014	107

4.3	A Lei nº 13.104/2015	116
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	118
	REFERÊNCIAS	124
	APÊNDICE – Processo legislativo da lei do feminicídio.....	144
	ANEXO A – Lista das senadoras - 54º legislatura (2011-2015).....	146
	ANEXO B – Lista das senadoras - 55º legislatura (2015-2019).....	147
	ANEXO C – Deputadas Federais - 54ª Legislatura (2011-2015).....	148
	ANEXO D – Deputadas Federais - 55ª Legislatura (2015-2019).....	152
	ANEXO E – Congressistas que participaram da CPMI sobre a situação da violência contra a mulher.....	155

INTRODUÇÃO

Entre 2003 a 2015 foram criados e desenvolvidos inúmeros planos, programas, conferências e leis de proteção e expansão dos direitos femininos. Esse contexto foi marcado por uma institucionalização da política de gênero e feminista na agenda do governo federal. O ápice desse período foi a sanção da lei do feminicídio em 09 de março de 2015. Então, investigar o processo político da lei do feminicídio no Congresso Nacional brasileiro entre 2012 a 2015 é a questão central que move este trabalho.

A escolha da lei do feminicídio ocorreu pela alta incidência deste problema no país. Diariamente, três brasileiras são assassinadas pelo simples fato de serem mulheres (ALBUQUERQUE, 2022). Inclusive, o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial deste tipo de assassinato (AGÊNCIA PULSAR, 2021; AFIRMATIVA, 2021). A morte delas não podem ser enquadradas como homicídio comum, pois a motivação do assassinato está relacionada diretamente ao gênero delas e por isso são classificadas como casos de feminicídio. O reconhecimento dessas mortes como feminicídio deve-se a lei criada em 2015 que instituiu-se como marco na sociedade brasileira ao reconhecer politicamente e punir juridicamente este tipo de morte. Dessa forma, a lei do feminicídio reforçou a inclusão do lema “pessoal é político” no aparato estatal brasileiro, especialmente nas instituições políticas como o Congresso Nacional, ao tornar que as violações cometidas contras as mulheres que resultam em morte sucedidas principalmente no âmbito doméstico são uma preocupação para o Estado que deve zelar para proteger suas cidadãs.

A opção de investigar o processo da lei do feminicídio pela perspectiva do Congresso Nacional foi porque ali que surgiu o projeto desta lei através do trabalho desenvolvido pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher que vigorou entre 2012 e 2013. Ademais, o Congresso Nacional é uma instituição política com peso relevante no processo decisório do país. Além disso, são poucos os trabalhos que exploram esses dois aspectos.

Para compreender este processo é necessário primeiramente acionarmos algumas categorias analíticas centrais para entender este problema. São elas : gênero,

dicotomia público x privado, violência de gênero e feminicídio. Gênero nem sempre foi formulado como um problema político. Tampouco, a violência contra a mulher fazia parte da agenda política da sociedade civil organizada e estatal. No caso brasileiro, durante o período da colonização portuguesa, do império e dos primeiros governos republicanos, o marido tinha o direito de matar sua esposa em caso de adultério segundo as Ordenações Filipinas que vigoraram no país entre 1603 a 1917.

Essa realidade passou a modificar aos poucos a partir década de 1960, conforme o lema feminista “o pessoal é político” ganhava força e notoriedade dentro dos movimentos de mulheres no mundo ocidental. De acordo com Cecília Sardenberg (2018), ao final dos anos 1960, um grupo de mulheres reunidas em torno do Women’s Liberation Movement passaram a compartilhar suas experiências e perceberam que suas relações afetivas e familiares eram permeadas pela desigualdade de poder entre os sexos. Conforme esse grupo crescia, passou a organizar ações coletivas contra a dominação patriarcal que se espalharam pelo Estados Unidos e pelo mundo.

Elas denunciavam a politização da esfera privada ressaltando que ela refletia a desigualdade que operava na esfera pública. Assim, surgiu o manifesto escrito por Carol Hanisch “*O pessoal é político*” (1969) que reforçava a dimensão política dentro do âmbito pessoal.

Neste momento, o termo gênero passava a ter novas definições. O trabalho da filósofa Simone de Beauvoir foi importante, tendo enorme repercussão a sua célebre frase “Não nasce mulher, torna-se mulher” (1980, p 9). Desta expressão surge a construção social dos papéis de masculinidade e feminilidade ligada ao sexo (masculino e feminino). Como salienta Joan Scott, o avanço de estudo de mulheres organizado pelas pesquisadoras feministas trouxe em seu bojo uma nova proposta metodológica (paradigmática) e teórica em diversas disciplinas (SCOTT, 2019 [1986], p. 50-1). Logo, fazia-se necessário a construção de uma categoria analítica que melhor contemplasse a revolução das mulheres na produção científica: gênero (SCOTT, 1986; OKIN, 2008).

Segundo Scott (2019), gênero é uma expressão de poder. Nas palavras da autora “é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças

percebidas entre os sexos, (...) *é uma forma primeira de significar as relações de poder*” (2019 [1986], p. 67, grifo nosso). Essa categoria surgiu como forma de instrumentalizar a “organização social da relação entre os sexos” (Idem, p. 49-50). Além disso, ela indica as construções sociais dos papéis dos homens e das mulheres.

Enquanto Okin afirma que gênero é a “institucionalização das diferenças sexuais” (2008, p. 306). Ou seja, a vida social é tecida e permeada por este tipo de relação política. Um exemplo disso está na questão do feminicídio. Isto pois, como sublinha Rita Segato (2005), a soberania completa está no controle de “fazer viver ou deixar morrer”, então ao matar a mulher, o homem interrompe seu direito de viver e imprime uma forma de dominação sob o corpo dela. E só conseguimos entender essa lógica quando politizamos a esfera privada, colocando abaixo a barreira que separa o espaço público do privado. Outra categoria de análise imprescindível em nossa pesquisa é o debate público x privado. Nos próximos parágrafos vamos apontar alguns fatores que reforçam este diálogo.

O primeiro ponto é que a contribuição da discussão do público x privado foi importante para inserir alguns temas na agenda pública e de políticas públicas. Assim, alguns assuntos, como a violência contra as mulheres e meninas, classificados estritamente da alçada pessoal e familiar passaram a ser reconhecidos como problemas sociais e políticos que devem ser enfrentados e superados para o desenvolvimento do Estado. O movimento feminista desempenhou um papel chave para apontar a necessidade desta temática e todos os seus desdobramentos (violência doméstica, sexual, feminicídio, etc.) na pauta instituições políticas e nas organizações internacionais governamentais e não-governamentais como forma de expandir os direitos femininos e trazer mudanças à sociedade.

Como ressalta Weinstein, a dicotomia pública x privado pode ser traduzida numa cebola, no qual, algo que é público em uma dimensão da vida pode ser pessoal em outro (WEINSTEIN, 1971 apud OKIN, 2008, p. 307). Esta interpretação nos auxilia a entender como o feminicídio é algo doméstico (em virtude dos inúmeros casos de ex-companheiros que matam suas ex-parceiras, pois não aceitam o fim do relacionamento) e não-doméstico (pela responsabilidade que o Estado possui de garantir a segurança e o direito à vida das suas cidadãs).

Outra contribuição dos estudos feminista foi a possibilidade de criar novas leituras sobre os crimes passionais e/ou os crimes de desaparecimento, estupro e assassinato de jovens mulheres que hoje conhecemos como feminicídio. Tais atos muitas das vezes são justificados como decorrente da perda do controle emocional. Contudo elas expressam que numa relação desigual de poder entre os sexos, o sujeito masculino acredita que possui o controle da vida e da morte do corpo feminino.

Assim, percebemos que este conjunto de ações criminosas resultam numa finalidade: homicídio de pessoas do sexo feminino. Neste caso, existem inúmeras razões para praticar este ato, como o aumento do desemprego masculino em virtude do crescimento da mão-de-obra feminina nas empresas maquiladoras na Ciudad Juarez, nos anos 1990. Ambos os casos apontam a responsabilidade do Estado e das instituições políticas (nacionais e internacionais) de modificar sua postura diante deste grave problema a ser definida de violência de gênero.

Portanto, as relações sociais estabelecidas no âmbito privado devem ser encaradas como relações de poder cujas dinâmicas ali operadas são fundamentais para a desigualdade de gênero. A separação entre público x privado deve ser entendida como estratégia para manutenção da dominação masculina, conseqüentemente, da perpetuação patriarcado. Okin (2008) destaca que a fronteira instituída entre o público e o pessoal serve como ideologia para fortalecer a dominação masculina. Essa dominação expressa-se na violência de gênero.

Os estudos sobre violência contra a mulher surgiram na década de 1980 no Brasil. Nesse momento, as pesquisas centravam-se na denúncia dos crimes mais comum, os agressores e apontar as mulheres que eram mais violadas (MACDOWELL SANTOS; PASINATO, 2005). Nos anos 1990, sob a influencia da inserção da categoria de gênero nas análises feministas, a literatura introduziu esta expressão para refletir sobre o fenômeno da violência contra a mulher. Desse esforço surgiu a noção violência de gênero.

De acordo com Saffioti e Almeida (1995, p.151), a violência de gênero possui as seguintes características:

1) visa a preservação da organização social de gênero, fundada na hierarquia e desigualdade de lugares sociais sexuais que subalternizam o gênero feminino; 2) amplia-se e reatualiza-se na proporção direta em que o poder masculino é ameaçado; 3) e mesclada com outras paixões com caráter positivo, como jogos de sedução, afeto, desejo, esperança que, em última instância, não visam abolir a violência, mas a alimenta-lá, como forma de mediatização de relações de exploração-dominância; 4) denuncia a fragilizada auto-estima de ambos os cônjuges, que tendem a se negar reciprocamente o direito à autonomia nas mínimas ações.

Desta forma, vemos que a violência de gênero está fundamentada na hierarquia e desigualdade que opera nas relações sociais no qual inferioriza o gênero feminino e tenciona quando o poder masculino é coagido. Outros pontos que as autoras ressaltam são a existência de estratégias que fomentam a violência alimentando as “relações de exploração-dominância” e a negação do direito à autonomia nas relações conjugais.

Nessa linha, Saffioti (1994, p. 443) afirma que, os diversos modos (“ironia, espancamento, reprodução forçada, estupro, homicídio etc”) que manifestam a violência masculina contra a mulher constituem a organização social de gênero no Brasil. Isto acontece porque, segundo a autora, existe uma dominação masculina sobre as mulheres que é legitimada ideologicamente e pela estrutura de poder que reforça esta ordem. Nisso, opera a violência de gênero. Essa violação que ocorre principalmente nos lugares privados, como os lares, transcende as barreiras de raça/etnia e classe social. Ou seja, a violência acontece em todas as camadas e grupos sociais.

Para Teles e Melo (2002, s/p), a violência de gênero consiste numa relação de poder pautada na dominação masculina e submissão feminina. Ela é resultado das relações sociais que ancoradas na ideologia do patriarcado estabelecem papéis sociais distintos entre homens e mulheres que “induzem ações violentas entre os sexos”. Assim, “os costumes, a educação e os meios de comunicação” (re)produzem estereótipos que reafirmam a lógica do poder masculino no controle dos “desejos, as opiniões e a liberdade de ir e vir das mulheres”. Para autora, violência de gênero e violência contra as mulheres são sinônimos.

Alargando o conceito, O’Toole, Schiffman e Sullivan (2020, p. XIII) atestam que,

(...) violência de gênero é qualquer violência interpessoal, organizacional ou violação política orientada contra pessoas devido ao seu sexo, identidade de gênero, orientação sexual, ou localização na hierarquia dos sistemas sociais dominados pelos homens, tais como famílias, organizações militares ou a força de trabalho. Grande parte da violência na sociedade contemporânea serve para preservar sistemas de gênero assimétricos de poder (tradução nossa)¹.

Nessa onda, as Nações Unidas através da sua agência ONU Mulheres (s.d.) definem violência de gênero como:

atos nocivos dirigidos contra uma pessoa ou um grupo de pessoas por causa de seu gênero. Está enraizado na desigualdade de gênero, no abuso de poder e na existência de normas prejudiciais. O termo é usado principalmente para destacar o fato de que as diferenças estruturais de poder baseadas no gênero colocam mulheres e meninas em risco de múltiplas formas de violência. Embora mulheres e meninas sofram desproporcionalmente a violência de gênero, homens e meninos também podem ser alvos. Esse termo às vezes é usado para descrever a violência dirigida contra populações LGBTQI+, referindo-se à violência relacionada a normas de masculinidade/feminilidade ou normas de gênero (tradução nossa)².

Logo, vemos que a violência de gênero constitui num conjunto de violações físicas, psicológicas, morais, sexuais, interpessoais e políticas estruturada no controle, coação e dominação de uma identidade de gênero sobre a outra. Assentada, principalmente, na desigualdade de poder que permeiam as relações sociais entre os sexos ou na masculinidade x feminilidade que culminam em agressividade, constrangimento, sujeição e até supressão da vida de outrem. Deste modo, como sublinham Brilhante e Moreira (*et. al*, 2016) a violência não é

¹ “(...) gender violence is any interpersonal, organizational, or politically oriented violation perpetrated against people due to their sex, gender identity, sexual orientation, or location in the hierarchy of male-dominated social systems such as families, military organizations, or the labor force. Much of the violence in contemporary society serves to preserve asymmetrical gender systems of power”. Trecho extraído de O’TOOLE, Laura L.; SCHIFFMAN, Jéssica R.; SULLIVAN, Rosemary (orgs.). *Gender violence: interdisciplinary perspectives*. 3ª edition. New York : New York University Press, 2020, p. XIII.

² “La violencia de género se refiere a los actos dañinos dirigidos contra una persona o un grupo de personas en razón de su género. Tiene su origen en la desigualdad de género, el abuso de poder y la existencia de normas dañinas. El término se utiliza principalmente para subrayar el hecho de que las diferencias estructurales de poder basadas en el género colocan a las mujeres y niñas en situación de riesgo frente a múltiples formas de violencia. Si bien las mujeres y niñas sufren violencia de género de manera desproporcionada, los hombres y los niños también pueden ser blanco de ella. En ocasiones se emplea este término para describir la violencia dirigida contra las poblaciones LGBTQI+, al referirse a la violencia relacionada con las normas de masculinidad/feminidad o a las normas de género”. Trecho extraído de ONU MUJERES, *Preguntas frecuentes: Tipos de violencia contra las mujeres y las niñas*. Disponível em: <https://www.unwomen.org/es/what-we-do/ending-violence-against-women/faqs/types-of-violence>. Acesso em: 31 de ago. de 2022.

exclusividade de relações heterossexuais, pois ela também ocorre em relações homoafetivas, na medida que dentro desse relacionamento uma das partes “assume a postura masculina de dominação, subordinando o outro ou a outra”. Existem diversos tipos de violência de gênero, contudo, no nosso caso, estudamos apenas a violência contra as mulheres cujo ápice deste delito é o feminicídio.

Entendemos por feminicídio ou femicídio o fenômeno do assassinato de uma mulher motivado por gênero. O conceito surgiu como forma de explicar e categorizar um tipo específico de homicídio. Este conceito tem origem no Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres, na década de 1970, organizado por Diana Russell e Nicole Van Den Ven. Ali, Russell identificou um conjunto de violências enfrentadas por algumas mulheres cujo ponto final era o homicídio delas e decidiu categorizar esta prática como femicídio. O debate sobre feminicídio/femicídio é longo, mas sintetizamos abaixo as principais contribuições para o tema.

Para Russell e Caputi (1992) o femicídio é o ápice de um contínuo terror que sob diversas formas decorre em morte de mulheres. Outro elemento que se destaca é o caráter misógino e a intencionalidade deste crime. Nas palavras das autoras,

O femicídio é o extremo contínuo do terror anti-feminino que inclui uma grande variedade de abusos verbais e físicos, como estupro, tortura, escravidão sexual (particularmente na prostituição), abuso sexual infantil incestuoso e extrafamiliar; castigos físicos e emocionais, assédio sexual (ao telefone, na rua, no escritório e na sala de aula), mutilação genital (clitoridectomias, excisão, infibulações), operações ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada, (criminalizando contracepção e aborto) psicocirurgia, negação de alimentos para mulheres em algumas culturas, cirurgia cosmética e outras mutilações em nome da embelezamento. Onde quer que essas formas de terrorismo resultem em morte, elas se tornam femicídios³.

³ “Femicide is on the extreme end of continuum of anti female terror that includes a wide variety of verbal and physical abuse, such as rape, torture, sexual slavery (particularly in prostitution), incestuous and extra familial child sexual abuse; physical and emotional battery, sexual harassment (on the phone, in the street, on the office, and in the classroom), genital mutilation (clitoridectomies, excision, infibulations) unnecessary gynecological operations, forced heterosexuality, forced sterilization, forced motherhood, (by criminalizing contraception and abortion) psychosurgery, denial of food to women in some cultures, cosmetic surgery, and other mutilations in the name of beautification. Wherever this forms of terrorism result in death, they become femicides”. Trecho

Dessa forma, o femicídio é o resultado final de um conjunto de práticas culturais que submetem as mulheres a um grau elevado de violação dos seus corpos e das suas escolhas que ocasionam a morte delas. Seguindo esta definição existe uma amplitude de casos que configurariam femicídios. De acordo com Rita Segato (2006), Russell e Caputi revelam a dimensão política dos assassinatos de mulheres, pois estas formas de controle e punição fazem parte do sistema que associa o poder ao masculino e o ódio e o desprezo ao feminino. Isso tudo ocorre dentro de um ambiente social misógino (Idem). Patsíli Vásquez (2009) também reforça a intenção política deste conceito ao desnudar o sexismo e misoginia perpetrados neste crime que estaria oculto e neutralizado nos termos homicídio ou assassinato.

No entanto, ao analisar os casos da Ciudad Juárez, no México, a antropóloga Marcela Lagarde alargou a noção ao incluir a responsabilidade e negligência estatal no enfrentamento dos casos designando-o femicídio. Lagarde propôs esse novo conceito justificando que a tradução para o castelhano de femicídio seria apenas o sinônimo de homicídio, esvaziando o sentido cunhado por Russell.

Assim, para a antropóloga (2004), o femicídio consiste num contexto que produz atos criminosos contra a integridade física, saúde, liberdade e vida feminina resultando nas suas mortes. É considerado um crime de lesa humanidade e ódio contra as mulheres. A autora destaca que a naturalização da violência corrobora para o crescimento de casos. A omissão por parte das autoridades reforça o cenário de insegurança delas que deveria ser assegurada pelo Estado. Por isso tudo, “femicídio é um crime de Estado” (LAGARDE, 2004, p.7, (tradução nossa)).

Femicídio é um crime de poder, segundo Rita Segato (2006). Para a autora, o femicídio também pode ser denominado como crime do patriarcado que visa a manutenção e reprodução do poder masculino sobre o corpo feminino. A misoginia é o elo condutor entre o agressor e a vítima. Ao analisar o contexto de Ciudad Juárez, a autora (2006; 2005) se refere a estes delitos como crimes de segundo Estado ou crimes de corporação em decorrência do predomínio do caráter expressivo, isto é, ele possui uma linguagem própria para aqueles/aquelas que participam direta ou indiretamente deste sistema de comunicação violento, e

genocida pela agressão letal a uma mulher genérica, ou seja, uma mulher comum que é morta simplesmente por ser mulher – tal como, no genocídio as pessoas são exterminadas por pertencimento a uma determinada etnia, raça ou religião.

A língua do feminicídio escreve no corpo-território feminino a conquista e extensão do domínio masculino. O segundo Estado corresponde ao Estado paralelo caracterizado pelos abusos do poder político no qual “crimes sem sujeito personalizado realizados sobre uma vítima também não personalizada” reforça o poder secreto do controle da mulher (SEGATO, 2005, p. 282). A corporação significa o grupo ou a rede que gerencia os recursos, direitos e deveres desse Estado paralelo que atua na região e tem braços na administração federal.

Além do debate conceitual do termo existe uma discussão sobre os tipos de feminicídio/femicídio. De acordo com Russell e Jill Radford (1992) e Carcedo e Sagot (2000), há três tipos de femicídio :1) íntimo; 2) não íntimo e 3) por conexão. O primeiro envolve uma relação direta entre a vítima e o agressor (afetiva, familiar ou algum grau de convivência). O segundo é o oposto do primeiro e que geralmente envolvia uma violência sexual antes do assassinato. A terceira acontece quando as mulheres foram mortas “na linha do fogo”⁴, isto é, são as mulheres que possuíam vínculos com a vítima e tentaram impedir o ato “ou que simplesmente foram encurraladas na ação do feticida” (CARCEDO, SAGOT, 2000, p.14, (tradução nossa))⁵.

Já a autora Julia Monárrez Fragoso (2000, 2021[2010]) classificou os feminicídios em cinco categorias: 1) íntimo; 2) familiar íntimo; 3) infantil; 4) sexual sistêmico e 5) por profissões estigmatizadas. No primeiro caso, o agressor tinha uma relação de afeto, de trabalho, de vizinhança ou algum grau de convivência com a vítima. No segundo, é cometido pelo companheiro, por algum parente (ascendente ou descendente) de até quarto grau ou que envolva uma relação afetiva ou sentimental consciente entre a vítima e o agressor. O terceiro é praticado contra meninas, adolescentes ou mulheres com deficiência mental que tenham uma relação afetiva ou de cuidado com o agressor que é consciente da relação de poder que exercia sob a

⁴ “en la línea de fuego” Trecho extraído de CARCEDO, Ana; SAGOT, Montserrat. Femicídio en Costa Rica. 1990-1999. Colección teórica nº 1. Costa Rica, Instituto Nacional de Mujeres, 2000, p.15.

⁵ “o que simplemente fueron atrapadas en la acción del feticida”. *Ibidem*.

vítima. O quarto exemplifica o padrão sistemático dos assassinatos de mulheres e meninas na Ciudad Juárez que são caracterizados pelo sequestro, tortura, violência sexual e extermínio delas - de um lado - e a força da dominação patriarcal pela relação assimétrica generificada e impunidade e omissão estatal - por outro lado. O último ponto corresponde àquelas que são mortas devido às suas ocupações profissionais, como as bailarinas, garçonetes e prostitutas. A vulnerabilidade decorrente da estigmatização das suas profissões requer uma categoria específica para elas.

No Brasil, o debate feminicídio/femicídio apareceu no trabalho pioneiro de Mariza Corrêa lançado na década de 1980. Em *Morte em Família* (1983), Corrêa analisou os processos judiciais de homicídios de homens e mulheres cometidos pelo seu/sua cônjuge na cidade de Campinas entre 1952 a 1972. Ali, examinou as definições dos papéis sexuais normatizados socialmente que conduziram o julgamento no tribunal. Esses papéis sexuais são instituídos após o contrato do casamento, o qual estabeleceu que o homem deve(ria) ser o provedor e a mulher deve(ria) ser a fiel. Então, foi com base no rompimento dessa conduta moral que os réus justificaram os assassinatos e foram avaliados pelo tribunal.

A tese de legítima defesa da honra - que exploramos no capítulo seguinte - apareceu nos casos das mortes femininas. Isto porque a honra masculina era associada ao controle do corpo feminino através da fidelidade da mulher. O desvio dessa norma autorizava os homens a matá-las. Ainda que a autora não tenha utilizado a noção feminicídio/femicídio para conceituar o tipo de homicídio específico cometido contra as esposas, a maneira pela qual ela argumentou sobre os mecanismos causais deste tipo de assassinato corresponde àquilo que a literatura atual define como feminicídio/femicídio.

Outra obra clássica sobre este assunto no Brasil é o livro *Femicídio: algemas (in)visíveis do público-privado* escrito pela cientista social Suely Souza de Almeida (1998). Almeida investigou 29 processos de homicídios e tentativas de homicídios conjugais nos tribunais do júri do Rio de Janeiro nos primeiros semestres de 1996 e 1997 (ALMEIDA, 1998, p.1). A partir dessas ocorrências, Almeida (1998) problematizou a condução do aparato estatal frente aos casos de violência de gênero, sobretudo de violência doméstica e femicídios, que restritos à dimensão privada não

eram encarados como responsabilidade do Estado. Contudo, a autora destaca a politização da violência de gênero e a necessidade de sua inserção e debate na ordem pública. Esse trabalho é importante por ressaltar a dimensão política da violência de gênero e responsabilizar o Estado brasileiro na formulação de políticas para o enfrentamento desta questão.

Já o artigo *Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil*, a socióloga Wânia Pasinato (2011) apontou o uso do termo femicídio ao invés de feminicídio como categoria analítica apropriada para definir a morte de mulheres em razão do seu gênero na América Latina. Para fins desta pesquisa adotamos o vocábulo de feminicídio, pois é ela que foi escolhida pelos/pelas parlamentares e adotada na legislação brasileira.

Em relação à lei do feminicídio no Brasil, encontramos trabalhos em diversas áreas do conhecimento como Letras, Ciências Sociais, Administração Pública, Direito e sob diversas perspectivas da norma. Isabel Silva (2018) pesquisa os discursos produzidos na Lei Maria da Penha e na Lei do Feminicídio a partir das discussões travadas anteriormente à lei e a sua recepção na sociedade. Clara Oliveira (2017) analisa o processo de formulação da lei no campo das ideias, isto é, ela pesquisa os sentidos produzidos e disputados na arena legislativa e penal. Carlos Roichman (2020) investiga o impacto da lei na quantidade de casos de feminicídio entre 1996 a 2017. Bruna Angotti e Regina Vieira (2020) examinam o processo político de tipificação do feminicídio percorrendo o caminho da lei e analisam os agentes envolvidos nesse processo: o Poder Executivo, o Poder Legislativo, a ONU Mulheres e o Movimento de Mulheres. As autoras defendem uma proeminência do Executivo Federal - perante aos outros agentes - através do trabalho da Secretaria de Política para as Mulheres na formulação da lei e que o movimento de mulheres não foi tão ativo como fora na Lei Maria da Penha.

Diferentemente das obras acima, este trabalho tem por finalidade compreender o papel do Legislativo na formulação da lei do feminicídio. Defendemos que ele foi um dos protagonistas para a criação da lei. Assim, investigamos o processo de construção da lei do feminicídio dentro do seu momento político, o qual aconteceu durante o avanço da agenda política dos direitos das mulheres entre 2003 à 2015.

E quais direitos delas foram expandidos? Os direitos humanos relacionados à integridade física, psicológica e o direito à vida, que pertencem à segurança pessoal delas. Esse avanço foi possível por diversas razões, mas aqui iremos explorar as relativas aos seguintes aspectos: 1) a interlocução entre a agenda política doméstica e internacional e 2) um contexto político, social e intelectual de defesa dos direitos humanos femininos.

Em relação ao primeiro ponto, entre 2003 e 2015, concentraram-se inúmeras políticas nacionais pautadas no combate à desigualdade de gênero, de promoção do empoderamento feminino e na defesa dos direitos humanos das mulheres. Disto, originaram-se políticas de enfrentamento à violência contra a mulher que resultaram numa legislação específica sobre assunto e esta, por sua vez, estava articulada ao contexto regional de criação de leis de combate a este fenômeno. Destaca-se também a presença da ONU Mulheres no processo da lei do feminicídio (ANGOTTI, VIEIRA, 2020).

No que se refere ao segundo aspecto, corresponde ao cenário de institucionalização da participação feminista no Estado brasileiro introduzido pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (ALVAREZ; MATOS, 2018). O “feminismo-estatal participativo”⁶, que atuou neste período tem seu reflexo, ao meu ver, no desempenho das parlamentares (deputadas federais e senadoras) na luta para a aprovação das demandas feministas. Aquilo que Matos e Paradis (2013) classificaram como a quarta onda feminista latino-americana possibilitou a abertura para o “feminismo estatal participativo” na região.

Para esta dissertação, adotamos uma metodologia qualitativa de análise documental e bibliográfica, utilizando livros, teses, dissertação, artigos e dados oficiais disponíveis amplamente na internet. Assim, reunimos as seguintes informações: o relatório final da CPMI da Violência contra a Mulher (2013), atas dos diários do Senado Federal, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados entre

⁶ Entre muitas interpretações do conceito destacamos a da cientista política Lovenduski (2005 *apud* MATOS; PARADIS, 2013, p. 100, (tradução nossa)) que define como a “advocacy das demandas dos movimentos de mulheres no interior do Estado” e das autoras McBride e Mazur (2008) que definem como a atuação das militantes do movimento de mulheres no Estado e nas ações desenvolvidas pelos organismos institucionais de mulheres no intuito de produzir impacto social e/ou intervenções feministas nos processos políticos. Tais autoras complementam que o feminismo estatal-participativo inaugurou uma nova fase na relação entre Estado e a sociedade (*Idem, Ibidem*).

2011 e 2015, o PLS 292/2013, o PL 8305/2014 e a Lei nº 13.104/2015. Destrinchamos todo o caminho percorrido para tornar-se lei, desde o projeto de lei na comissão até a lei em si própria. Conforme, conhecemos cada etapa do projeto, montamos o quebra-cabeça da lei do feminicídio no Brasil.

Assim, primeiro investigamos qual é a finalidade de uma comissão parlamentar; depois, quais elementos compõem um projeto de lei. Na terceira fase, observamos os pormenores do andamento de um projeto de lei tramitando no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, com ênfase nas emendas propositivas. Ao final, examinamos o texto final que se transformou na lei. Contrastamos alguns momentos da ação de algumas parlamentares com o conceito desenvolvido pela Beatriz Sanchez (2021) de feminismo estatal representativo. A reunião de tais fontes tem como propósito construirmos uma narrativa inteligível e singular do contexto político analisado.

Estudar feminicídio através da Ciência Política é importante porque ele é uma violação que acontece tanto no espaço privado, como o lar, quanto no espaço público, como as praças, sendo cometido como um ato de poder, de controle e dominação do corpo e da vida da mulher. É uma violação aos direitos humanos básicos e universais dos indivíduos como o direito à vida e à segurança. A incidência dessa prática revela que o Estado não está cumprindo seu papel de garantir a segurança pessoal de um grupo específico da sociedade: as mulheres e meninas. A perpetuação deste fenômeno aponta uma negligência e omissão estatal em criar e fortalecer mecanismos para coibir estes casos e punir os/as agressores.

Esse trabalho está inserido dentro do campo de Instituições e Participação Política e Gênero. Isto porque investiga a interseção entre o Legislativo e a violência contra a mulher na criação da lei do feminicídio no Brasil. A escolha pelo Legislativo é por ele ter sua maneira própria de fazer política e ser uma instituição forte na democracia representativa que temos nos países. Os legisladores desempenham o papel de instigar o “bem comum” por meio da criação de leis que visam esta finalidade, conforme a vontade do eleitorado (MILL, 2009). A seleção por violência contra a mulher é por ser mulher e tenho consciência que estou vulnerável a vivenciar alguma violação, por ser um dilema político e social do Estado brasileiro e ser uma pauta discutida nos estudos de gênero e na militância feminista e negra.

Para tal fim, organizamos o texto em quatro capítulos. No segundo, apresentamos um panorama histórico e político onde o feminicídio era uma prática autorizada pelo Estado brasileiro através das Ordenações Filipinas, que asseguravam o direito de matar a esposa em caso ou suspeita de adultério até o momento em que há uma criminalização do feminicídio com a Lei nº13.104/2015 quando matar mulheres por “razões do sexo feminino” é crime hediondo e penal. No terceiro, tratamos o contexto internacional que corroborou como pressão para a lei do feminicídio no Brasil.

No quarto, tentamos entender de onde surgiu a lei, que foi oriunda da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher. Por isso, nos dedicamos a entender os fundamentos da Comissão e o projeto de lei do feminicídio, que são os temas centrais deste capítulo. O último capítulo propõe-se a entender o processo legislativo da lei do feminicídio no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, as emendas propostas e atuação de algumas parlamentares que se destacaram pela luta e defesa dos direitos femininos, como a mobilização em torno da aprovação da lei do feminicídio. Para melhor compreendê-las, recorreremos à tese da Beatriz Sánchez (2021) acerca do feminismo estatal representativo. Convidamos as/os leitoras/es a desvendar conosco as pistas deste mistério deixadas ao longo das próximas páginas.

1 “QUEM AMA NÃO MATA”: O CONTEXTO HISTÓRICO NACIONAL DA LEI DO FEMINICÍDIO NO BRASIL

Em 09 de março de 2015, o assassinato de mulheres por questão de gênero tornou-se crime penal e hediondo no Brasil por meio da sanção anuída pela então presidenta da República Dilma Rousseff da Lei nº 13.104, mais conhecida como a Lei do Femicídio. A partir dessa aprovação, reconheceu-se um novo tipo de homicídio praticado exclusivamente contra pessoas do sexo feminino em todo território nacional.

Tal norma surgiu após intenso debate realizado na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher (CPMICVM), entre março de 2012 e junho de 2013, que recomendou e encaminhou uma proposta de legislação específica de criminalização do feminicídio no âmbito nacional (BRASIL, 2013a; AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, s/d). A tipificação do feminicídio no Brasil ficou marcada como uma grande conquista no enfrentamento da violência contra as mulheres e na expansão dos direitos femininos.

Celebrado com muita festa⁷ e assinado por muitas mãos⁸, tal documento marcou o reconhecimento da expressão máxima da violência de gênero como uma violação atroz em todo país. Antes de tornar-se lei, existiu um processo de políticas públicas federalizadas de proteção para as mulheres, somado à ampliação dessa discussão nas casas legislativas e traduzido no desenvolvimento de uma legislação específica do tema.

Desse modo, o objetivo deste capítulo é apresentar um panorama histórico e político da aprovação da lei do feminicídio no Brasil. Para isso, traça uma cronologia à respeito do assassinato de mulheres ao longo da história política do país analisando

⁷ Foi realizada uma cerimônia comemorativa a respeito da sanção da lei do feminicídio no “salão leste do Palácio do Planalto”, como consta no e-mail trocado entre as coordenadorias estaduais com a Secretaria de Políticas para as Mulheres, no qual elas informam que a equipe de Londrina não poderia comparecer à festa. Tal evento consta no acervo de imagens da presidência da República (BIBLIOTECA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2015)

⁸ A Lei foi assinada pela então presidenta da República Dilma Rousseff, pelo ministro da Justiça José Eduardo Cardozo, pela ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres Eleonora Menicucci de Oliveira e pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República Ideli Salvatti, como consta na Lei e no Diário Oficial da União, publicado no dia 10 de março de 2015, na seção dos Atos do Poder Legislativo (BRASIL, 2015a; BRASIL, 2015d).

a construção da noção de honra atribuída a masculinidade e a feminilidade e, inclusive, justificou por muito tempo essas mortes.

O presente trabalho está dividido em quatro seções. Na primeira parte abordará a legitimidade do assassinato de mulheres durante o período colonial, imperial e o início da república. Na segunda seção exploramos os “crimes da paixão” ou crimes passionais e a tese da legítima defesa da honra como justificativas para matá-las na era Vargas, na experiência democrática, na ditadura civil-militar e no processo de redemocratização. Na terceira parte apresentamos a contribuição do movimento feminista na denúncia da violência que influenciou no surgimento das primeiras políticas públicas sobre o tema em meio ao processo de redemocratização. A última seção retrata o contexto nacional da Nova República que promoveu o ciclo de políticas de enfrentamento à violência contra a mulher.

1.1 Em nome da honra era permitido matar

“E toda mulher, que fizer adultério ao seu marido, morra por isso” (CÓDIGO PHILIPPINO, 1603, p. 1175). Este trecho pertence à seção *do que dorme com mulher casada*, do título XXV, das Ordenações Filipinas. Tais ordenações constituíram o Código Civil que vigorou no Brasil de 1603 até 1916. Durante séculos este conjunto de normas regulou a vida privada dos indivíduos. Foi delas que surgiu timidamente a tese da “legítima defesa da honra”, ou seja, o direito de o marido assassinar sua esposa em casos de adultério para proteger a sua honra⁹ (BARSTED, 2012; COLLING, 2015; COSTA JUNIOR, 1990 *apud* AMARAL; PEREIRA, 2018; SILVEIRA, 2021).

A seção do título XXXVIII é inteiramente dedicada ao esposo que matou sua mulher por supor que ela estava em adultério. Ela começa afirmando que o

⁹ O PL 781/2021 de autoria da deputada Renata Abreu (PODE-SP) propõe a anulação da tese da legítima defesa da honra em casos de feminicídio. Essa proposta está alinhada com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o assunto. Atualmente, o projeto está aguardando a indicação de um relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de lei reitera proibição da tese de legítima defesa da honra em crimes de feminicídio. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/753198-projeto-de-lei-reitera-proibicao-da-tese-de-legitima-defesa-da-honra-em-crimes-de-feminicidio/>. Acesso em: 20 de fev. de 2022.; BRASIL, PL 781/2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2273345>. Acesso em: 20 de fev. de 2022.

homem possui o direito de matar sua mulher e o adúltero quando pegos em flagrante, porém, o adúltero é poupado em vida caso pertença à nobreza, seja desembargador ou “pessoa de maior qualidade” comparado ao marido (CÓDIGO PHILIPPINO, 1603, p. 1188). A mesma regra, porém, não é válida para o sexo feminino. Ou seja, independente da condição econômica da mulher ela estava condenada. Já os adúlteros poderiam receber uma pena diferente daquela aplicada às mulheres dada a possibilidade da condenação de ser enviado para o continente africano.

Adiante, o texto assinala a importância de o marido provar o adultério, com testemunhas, mas libera o marido de comprovar o crime depois de matar a sua esposa. Caso o marido não prove o crime nem o casamento, “morrerá de morte natural”, o que significava, em outras palavras, ser enforcado e depois ter seu corpo recolhido para o sepultamento (VOGT; RADÜNS, 2013, p.89). Esse tipo de punição também era dado à mulher que “por sua vontade se for com alguém da caça de seu marido, ou donde a seu marido tiver, se o marido dela querelar, ou a accusar” de adultério (CÓDIGO PHILIPPINO, 1603, p. 1175, sic).

Alguns pontos do Código também merecem atenção. A preocupação maior com os bens da família do que com a vida da mulher foi tratada em alguns parágrafos. O Código declarava a guarda da herança aos respectivos herdeiros (filhos ou o marido), mas não demonstrava algum cuidado pelo direito à vida da mulher. Outro ponto que chama atenção é que a queixa podia ser registrada apenas pelo esposo, ou seja, a mulher não possuía o direito de denunciar seu marido em caso de adultério. Um terceiro destaque é que a tramitação judicial e a condenação da mulher seguiria seu percurso mesmo na morte do marido que registrou a queixa. Além do direito de assassinar a esposa, o marido poderia agredi-la fisicamente, exceto com armas (COLLING, 2015; AMARAL; PEREIRA, 2018).

As Ordenações Filipinas eram compostas por cinco livros e surgiram na União Ibérica. Esse período corresponde a unificação das Coroas Espanhola e Portuguesa em virtude da morte do rei D. Sebastião, sem herdeiros, deixou o trono português vago e colocou fim à Dinastia Avis, em 1580 (FAUSTO, 2012, p. 44). Nessa época, o Brasil era a colônia portuguesa na América. Os dois Estados Modernos e suas respectivas colônias foram comandados pela Dinastia Habsburgos, liderada pelos espanhóis, inicialmente, por Filipe II. O comando dessa dinastia se estendeu até 1640, quando D. João IV foi coroado monarca português, dando início à Dinastia Bragança.

O Código citado tem foco na justiça pública, em cujo livro V “se encontra a fonte do direito penal” (VOGT; RADÜNZ, 2013, p. 87), é nele que se estabeleceu a pena de morte para diversos casos, como o adultério, que variam conforme o status social das pessoas. Após a independência, em 1822, o Brasil adotou a monarquia como sistema político, e criou a sua própria Constituição¹⁰, em 1824, e seu Código Penal, em 1830. Nele, uma seção específica é destinada ao tratamento dos casos de adultério, na qual foi realizada uma pequena alteração normativa para a mulher.

Neste momento, as mulheres casadas adúlteras eram condenadas com “a pena da prisão com trabalho por um a três anos” (CÓDIGO PENAL, 1830, sic). A punição também era para homens que tinham concubinas e as sustentavam. Para a mulher acusar, requeria-se a presença do homem adúltero. Finalmente, a mulher ganhava o direito de realizar uma denúncia de adultério, caso atendesse o requerimento da presença do marido adúltero no momento da acusação.

Contudo, na prática esta mudança não aconteceu (BARSTED, Leila, 2012; COLLING, 2015; AMARAL; PEREIRA, 2018; SILVEIRA, 2021). Segundo Leila Barsted (2012), embora o direito do esposo matar a própria esposa fosse revogado em 1840, esta prática seguiu como herança na cultura brasileira formulando e justificando a tese de “legítima defesa da honra” que é muito utilizada nos discursos de homens que assassinaram suas esposas (HERMANN; BARSTED, 1995 apud BARSTED, 2012, p. 92). A autora Ana Maria Colling (2015) assinala a permanência da mentalidade da desigualdade entre homens e mulheres, destacando que o Código Civil Brasileiro de 1917 determinava a mulher casada como ser humano incapaz igual aos loucos, indígenas e menores de idade.

A construção da “honra” e da “honestidade” eram atribuídos às mulheres, pois elas representavam a honra de suas famílias (ACOSTA; GASPAROTO, 2015, p. 46). Exigia-se que os crimes cometidos contra a mulher, como o rapto, só fossem registrados em caso de ela ser honesta, segundo o Código Penal de 1890. Assim, “era fato comum culpar a própria vítima como principal responsável por esse tipo de crime” (*Ibidem*). São os homens – membros da família – que asseguram a honra das mulheres. Dessa forma, as mulheres deveriam ser protegidas e ter sua decência

¹⁰ A primeira Constituição, promulgada em 1823 e conhecida como Constituição da Mandioca, foi abolida pelo imperador D. Pedro I, ao dissolver a Assembleia Nacional Constituinte. Ele mesmo elaborou um projeto constitucional que foi transformado em Constituição, em 1824 (FAUSTO, 2012).

resguardada pelos homens de sua casa (marido, pai, irmãos). Segundo Margarita Ramos (2012, p.62),

A honra, então que já era tida como um tesouro a ser portado, passa, a partir daí, a ser legitimada – sendo um bem jurídico tutelado pelo Estado – pelos mecanismos doutrinários como um bem mais valioso que a vida da mulher adúltera(...) Ao desqualificar a vida da mulher perante a honra do homem, as Ordenações Filipinas, (...) legitimaram a demarcação de um domínio do abjeto, do deslegitimado, marcando a fronteira do que é considerado como humano e, em contrapartida, o inumano. O assassinato da mulher é, então, o fim de uma rede de violações contra a mulher que tem seu início na forma como é produzida pelo discurso, ou seja, a violência se instaura no momento em que a mulher é apagada, anulada em seu direito como sujeito autônomo que fala por si.

Essa lógica nos ajuda a entender a subordinação feminina após o matrimônio, institucionalizada no Código Civil de 1917, e a noção de “defesa da honra” por parte dos homens. Segundo Colling (2015), é neste código que o conceito ganha força. Assim, “a honra do homem casado localizava-se no corpo da esposa (...) Matava-se em nome do desprezo pela mulher e era absolvido em nome da ‘honra’ calcado neste mesmo desprezo” (COLLING, 2015, s/p). A violência extrema exerce um mecanismo de controle social do sexo feminino. De acordo com Elisabeth Fleury Teixeira e Stela Meneghel (2015), o assassinato de mulheres é uma demonstração de poder do corpo feminino no regime patriarcal.

Como exemplo podemos citar o caso do “crime de mala” praticado pelo desembargador Pontes Visgueiro, em 1873 (BLAY, 2008). Pontes Visgueiro tinha 62 anos e era surdo, vivia em São Luis, no Maranhão. Tornou-se amante de Maria da Conceição, uma adolescente de 15 anos, prostituta. Ao retornar de sua viagem descobriu que ela estava em um novo relacionamento. Por esta razão, premeditou a morte daquela que considerava “traidora” (BLAY, 2008, p. 37). Ele a esfaqueou e matou, enterrando-a dentro de um baú no jardim da sua casa (Ibidem; OAB SÃO PAULO, 2019). Com a descoberta do caso, após a exumação do corpo, houve uma mobilização popular exigindo a pena de morte de Visgueiro (OAB SÃO PAULO, 2019). Vergueiro atestou que cometeu o ato por amor. Nas palavras dele: “matei porque a amava muito” (BLAY, 2008, p. 37). Condenado, em 13 de maio de 1874, à prisão perpétua em virtude de sua idade (maior de 60 anos) e do transtorno mental que lhe poupou o enforcamento pelo Supremo Tribunal de Justiça. Morreu no ano

seguinte, na cadeia, em 24 de março de 1875 (BLAY, 2008; OAB SÃO PAULO, 2019).

Outro caso notório é o “crime da mala” cometido pelo imigrante italiano José Pistone, que assassinou sua esposa grávida de seis meses, Maria Mercedes Feá, em São Paulo, em 1928 (BLAY, 2008, p. 37). Giuseppe Pistone, como é descrito em outros relatos, matou sua esposa em virtude de uma carta escrita por ela para a sua mãe contando sobre a intenção de extorquir o marido após tornar-se sócio do negócio de salames e vinhos do seu primo Francesco Pistone (AVENTURAS NA HISTÓRIA, 2020; MEMÓRIA GLOBO, 2021; SÃO PAULO ANTIGA, 2015). Pistone tinha pedido parte da herança do pai à sua mãe a fim de entrar nesta sociedade. Segundo Eva Blay (2008, p. 37), o motivo de matá-la foi a suspeita de traição.

Pistone matou a esposa, de 22 anos, sufocando-a com o travesseiro e posteriormente decidiu esquartejá-la e colocar seu corpo numa mala. A mala seria despachada para Bourdeaux, na França, pelo navio Massilia, no porto de Santos (AVENTURAS NA HISTÓRIA, 2020; BLAY, 2008; MEMÓRIA GLOBO, 2021; SÃO PAULO ANTIGA, 2015). Antes do embarque, a mala se rompeu e os operadores do navio resolveram abri-lá, descobrindo o corpo de Maria Feá, as roupas íntimas da vítima e a navalha utilizada no crime (AVENTURAS NA HISTÓRIA, 2020; SÃO PAULO ANTIGA, 2015). Pistone foi julgado e condenado a 31 anos de prisão, em 1931. Porém, em 1944, graças a um decreto do presidente Vargas, teve sua pena reduzida para 20 anos e conquistou sua liberdade em 1948. Livre, “casou-se e constituiu nova família” (BLAY, 2008, p. 38) e morreu em 1956 (AVENTURAS NA HISTÓRIA, 2020).

Tais casos demonstram o controle do corpo e da vida das mulheres pelos seus companheiros (amante ou marido), ao ponto de eles considerarem-se no direito de matá-las em nome da possibilidade não comprovada de infidelidade (como Pistone) ou do “amor” (como Visgueiro). Neste último caso, acrescenta-se às causas que Visgueiro não concordou com o fim do relacionamento. Consciente dos seus atos criminosos, procuraram apagar os corpos de Maria da Conceição e Maria Feá, tornando-os descartáveis como lixo ao colocá-las na mala –e, no caso da Feá, despachando-a para longe–, a fim de não serem responsabilizados pelos seus atos.

Contudo, o delito foi descoberto e eles foram presos e condenados. Vale destacar que a mobilização popular no primeiro caso foi fundamental para a sua sentença.

Neste interim, o país passava do regime monárquico para o republicano. Em 1873, o Segundo Reinado enfrentava uma crise política e econômica com o enfraquecimento da sua base de apoio: os militares, descontentes com a falta de cumprimento das promessas da vitória após a Guerra do Paraguai e, a Igreja, que repulsava a entrada da maçonaria no Brasil. De acordo com Boris Fausto (2012), nesse cenário crescia o movimento republicano, principalmente em São Paulo, e o movimento abolicionista. Neste mesmo ano, fundou-se o Partido Republicano Paulista defendendo o federalismo e a maior participação de São Paulo no comando da política nacional.

O movimento abolicionista passou a crescer a partir da década de 1880, com diversas associações e jornais que fomentaram campanhas abolicionistas. Entre 1850, com o fim do tráfico negreiro, e 1888, com a abolição da escravatura por intermédio dada Lei Áurea, inúmeras leis foram criadas no processo lento do fim da escravidão no Brasil. Assim, surgiu a Lei do Ventre Livre, em 1871, que concedia liberdade para as crianças nascidas após essa data a partir dos 8 anos de idade, salvo os casos em que o senhor optasse por utilizar essa mão-de-obra até os seus 21 anos.

Quatorze anos depois, foi criada a Lei dos Sexagenários, que libertava os escravos que tinham 60 anos de idade ou mais. E, em 1888, a Lei Áurea foi assinada e colocou um fim na escravidão brasileira. Essas medidas desagradaram os latifundiários que dependiam de mão-de-obra procedente do trabalho escravo e passaram então a apoiar o movimento republicano. Em 1889, um golpe militar depôs D. Pedro II e sua família e deu início ao republicanismo e ao presidencialismo no Brasil (FAUSTO, 2012).

Então, embora o século XIX foi marcado por importantes mudanças no regime político brasileiro que impactaram o sistema social e econômico, elas pouco refletiram no cotidiano das mulheres. A manutenção do código das Ordenações Filipinas autorizava matá-las em nome da honra dos maridos. Adiante, no século seguinte, cria-se uma nova categoria para essas mortes como crimes passionais.

1.2 Em nome da paixão era justificado matar

O início do século XX foi marcado pelo crescimento dos homicídios de mulheres, conhecidos como “crimes da paixão” ou crimes passionais. O Brasil recém republicano enfrentava inúmeros dilemas políticos, econômicos e sociais. Conforme os dados apontados por Magali Engel (2000, p.154-5), entre 1901 e 1929 foram registradas 280 vítimas de algum tipo de violência noticiado nos jornais. Desse grupo, os 24,64% mortos correspondem a 69 pessoas e, desse círculo, 51 mulheres foram mortas por homens agressores, representando 73,91% dos casos. Outras 75 mulheres, equivalente a 76,53%, sofreram tentativa de homicídio. No caso dos 63 processos judiciais apurados, 19 mulheres (59,37%) foram assassinadas e 22 (81,48%) sofreram tentativa de homicídio.

Engel (2000, p. 157) destaca também que, nos casos apresentados nos jornais, os instrumentos mais utilizados, representando 30,61% da totalidade dos casos, foram: faca, navalha, canivetes, punhais e machados. Além dessas, armas de fogo foram utilizadas em 24,08% dos casos. A vítima, em cerca de 17,95% dos casos, apanhou duramente do seu agressor. Já nos casos judiciais, predominou-se o uso de armas de fogo, com 69,56% das ocorrências, e de instrumentos cortantes, com 26,08%.

Quanto às relações afetivas entre homens e as mulheres agredidas publicadas nos jornais, Engel (2000) sublinha que 28,92% eram amasiadas, 18,92% eram casadas e 8,57% eram amantes. Dos casos judiciais, 25,75% eram casadas, 16,66% eram amasiadas, 7,57% eram ex-amasiadas e 7,57% eram ex-amantes. Amasiamento significa “relações de casamento não-oficializadas” (ENGEL, 2000, p.162). Ou seja, representam atualmente os namoridos ou sob união estável. A autora atesta que esses altos índices revelam que a honra masculina e a honra feminina são conceitos culturais dominantes que motivaram a tentativa e o assassinato de seus parceiros amorosos, sobretudo por parte dos homens. Tais noções estão associadas ao comportamento sexual feminino. A honra masculina traída (na realidade ou no imaginário) “deveriam ser lavadas com sangue” (ENGEL, 2000, p. 165).

É possível identificar esta concepção a partir dos casos de absolvições nos processos judiciais analisados por Engel (2000). Assim, 42,85% dos casos foram absolvidos e 19,04% condenados. Na maioria dos casos (70,37%), o agressor alegou ter sido movido pelos impulsos de uma “súbita emoção”, da “duradoura paixão” que provocou a perda de sanidade momentânea que levou ao crime (ENGEL, 2000). O Código Penal brasileiro de 1890 legitimava essas justificativas nos 3§ e 4§ do artigo 27, ao considerar como não criminosos “os que por imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil, forem absolutamente incapazes de imputação e os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia no acto de commetter o crime” (BRASIL, 1890, sic).

De tal modo, Engel (2000) assinala que a defesa da honra masculina constituiu a justificativa das absolvições dos homens, principalmente daqueles que possuíam uma renda maior. Faz-se possível, assim, observamos a impunidade dos homens que mataram suas esposas em nome da honra “corrompida” pela companheira. Em diálogo com Colling (2015), essa impunidade exemplifica a conivência estatal com a violência doméstica e a manutenção de uma hierarquização sexual entre homens e mulheres.

Na contramão dessa conjuntura, neste mesmo período surgiu um movimento entre as feministas Lola Oliveira, Maria Lacerda Moura e um grupo de promotores e juristas, que por caminhos distintos criaram uma campanha contra os “crimes da paixão”, como sublinha Eva Blay (2008, p. 38). Assim, surgiu o Conselho Brasileiro de Hygiene Social, fundado em 25 de fevereiro de 1925, no Rio de Janeiro, pelos promotores Roberto Lyra, Carlos Sussekind de Mendonça, Caetano Pinto, Lourenço de Mattos Borges e o jurista Nelson Hungria (BESSE, 1989; BLAY, 2008). O propósito deste grupo era modificar o tratamento, as condenações – sobretudo, as absolvições –, dado aos casos dos “crimes da paixão”; aumentar a sua penalidade e transformar o pensamento popular que defende a absolvição dos agressores.

De acordo com Besse (1989) este movimento surgiu numa época de uma “epidemia” destes crimes no país, principalmente na então capital, Rio de Janeiro. Segundo a Revista Feminina, “o número de mulheres mortas por homens no Brasil crescera *de uma a cada doze horas* em 1919 para *uma a cada meia hora* em 1924” (1924 apud BESSE, 1989, p. 183, grifo nosso). Embora não se tenha certeza da

fidedignidade deste dado, destaca-se a mobilização da opinião pública para este fenômeno (BESSE, 1989, p.187). Como aponta a autora, existia uma dificuldade em avaliar quantitativamente a “coleção assustadora de massacres” em virtude da ausência e precariedade das estatísticas criminais.

Somado a isso, o advento da sociedade urbano-industrial trouxe impactos nas relações familiares – especialmente da classe média –, ao abrir as possibilidades de aspirações e opções para as mulheres, provocando insegurança, frustração e perda de virilidade para os homens (BESSE, 1989, p. 186). A perda do controle das mulheres levou muitos homens a recorrerem ao método da violência para exercer o domínio. Para Besse, a principal causa da preocupação social com estes crimes se deve ao fato da destruição da família, a base da sociedade. O Conselho não formulou a campanha para defender a igualdade de gênero, mas proteger a estabilidade familiar na qual circulava os padrões burgueses e modernos.

Neste período, o Brasil vivia sob a Primeira República. A Primeira República equivale ao período que se estende de 1889 a 1930. Nesse momento, inaugurou-se a república e o presidencialismo como sistema político. Esta época foi dividida em duas fases: 1) a República das Espadas (1889-1894) e 2) a República Oligárquica (1894-1930). A primeira fase foi marcada pelos governos militares dos marechais Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto. A segunda fase também é conhecida como “República dos Coronéis” devido a influência de poder político e econômico que detinha este grupo (FAUSTO, 2012). Constitucionalmente, definiu-se o federalismo como organização política da relação entre os estados e a União. Nessa época se consolidava a ideia de higienização associada à modernização e seus impactos na estrutura urbana do país, iniciando pela capital, Rio de Janeiro, cuja responsabilidade era do Estado (MACHADO, 2011).

A defesa de uma nova “higiene social” e moral era o pilar da campanha contra os “crimes da paixão” (BESSE, 1989). Os valores da sociedade burguesa da razão, da civilização, da individualidade como atributos defendidos pelos membros do Conselho Brasileiro de Higiene Social que deveriam ser ensinados e incorporados à sociedade brasileira. O assassinato de mulheres representava uma ameaça à ordem pública, aos valores burgueses e sinalizava a barbárie (Ibidem). Eles eram veementemente contrários ao uso do 4º do artigo 27 do Código Penal de 1890 pelos

agressores, pois interpretavam como “atos frios, premeditadamente calculados que aconteciam como consequência lógica de uma moral pervertida” (Idem, p. 192).

O resultado da campanha se desenrolou no novo Código Penal de 1940 que retirou a irresponsabilidade da paixão e da emoção para justificar os “crimes da paixão”. (BESSE, 1989). Entretanto, retomou-se a tese de “legítima defesa da honra” para justificar e absolver os agressores de assassinar suas companheiras (BESSE, 1989; BLAY, 2008; AMARAL; PEREIRA, 2018; SILVEIRA, 2021). Segundo o artigo 25, “entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem” (CÓDIGO PENAL, 1940 apud SILVEIRA, 2021, p. 248-9). Silveira (2021) aponta que o princípio desta tese é que todo indivíduo não tem obrigatoriedade de tolerar a injustiça. Mais uma vez os homens encontraram uma brecha para saírem impunes mediante ao crime brutal de assassinar uma mulher que, em sua maioria, era sua companheira.

O momento histórico era marcado pelo auge do Estado Novo, que consistiu no regime ditatorial do presidente Getúlio Vargas, período pertencente à Era Vargas, como é popularmente conhecido o governo de Vargas entre os anos de 1930 a 1945. A primeira fase foi o governo provisório (1930-1934), no qual foi aprovado o voto feminino, em 1932. A segunda fase corresponde ao governo constitucional, com a criação de uma nova Constituição em 1934 que concedeu alguns direitos femininos, como licença-maternidade. A terceira fase foi o Estado Novo, regime autoritário de Vargas que suspendeu os direitos da população, especialmente as mulheres.

O fim da Era Vargas está associado ao desfecho da 2ª Guerra Mundial em que existia uma pressão interna, especialmente dos militares e estudantes, para a realização de eleições gerais alegando uma contradição brasileira do regime apoiar governos democráticos na Guerra e ser um regime ditatorial. Dessa forma, em 1945 após uma conspiração militar que o depôs da presidência abriu-se o caminho para eleições presidenciais para fevereiro de 1946 (FAUSTO, 2012).

A experiência democrática corresponde ao período entre 1946 à 1964. Nesse momento, o Brasil vivenciou quatro presidentes e dois vice-presidente no comando do país. Começando pelo general Eurico Gaspar Dutra (1946-1950) que deu início a

uma nova Constituição, em 1946, que vigorou por todo este tempo. Vargas retornou novamente ao poder em 1950 e seu governo perturbado pelas pressões internas de combate à inflação e pressões externas de alinhamento total ao sistema capitalista estadunidense resultou no seu suicídio em 24 de agosto de 1954. O vice-presidente Café Filho assumiu temporariamente o poder até a sofrer um ataque cardíaco deixando o poder nas mãos de Carlos Luz, presidente da Câmara dos Deputados (FAUSTO, 2012).

A vitória de Juscelino Kubitschek (JK) e Jânio Goulart (Jango) provocou um golpe militar a fim de impedir a posse deles no governo (Ibidem). Numa manobra política, Nereu Ramos, presidente do Senado tomou o poder, foi decretado um estado de sítio e assim, Jk e Jango puderam assumir seus cargos. JK procurou colocar em prática seu projeto: “50 anos em 5”, transferindo a capital do Rio de Janeiro para Brasília e aprofundou o endividamento brasileiro entre 1956-1960.

Em seguida, apontou no cenário político nacional o presidente Jânio Quadros “criticando a corrupção do governo e a desordem financeira” (FAUSTO, 2012, p. 240). Defendendo a “moralidade dos costumes”, sobretudo na política, Jânio venceu as eleições com 48% da preferência dos/das eleitores/eleitoras (Ibidem). Renunciou após sete meses na presidência, em 1961. Houve uma articulação militar para impedir a volta de Jango, mas uma manobra do Congresso modificou o cenário. O sistema parlamentarista logrou-se e, com poderes limitados, Jango assumiu o poder; apesar disso, o seu governo foi interrompido com um golpe militar em 31 de março de 1964 (FGV/CPODOC, s/d). Como vemos, aconteceram muitas mudanças na política nacional, mas a situação da mulher, principalmente daquela que foi assassinada pelo seu companheiro, não teve alterações.

O quadro de impunidade masculina quanto aos assassinatos de suas parceiras prolongou-se por décadas¹¹. Em 1962, foi aprovado o Estatuto da Mulher Casada que entre as principais medidas retirou a noção de incapacidade da esposa conforme prescrito no Código Civil de 1917. A advogada Romy Medeiros da Fonseca foi uma importante ativista para a aprovação do Estatuto (COLLING, 2015). Em 1977, por meio do voto secreto foi aprovada a Lei 6515, conhecida como a Lei do Divórcio (BARSTED, 2012). Nas décadas de 1970 e 1980 começaram uma

¹¹ Não conseguimos encontrar literatura sobre o período entre 1940 a 1962.

mudança sobre o olhar destes casos em virtude da sua visibilidade mediática e da mobilização do movimento feminista para pressionar os jurados a punirem devidamente os agressores. Foi neste momento que repercutiu na mídia a morte de mulheres da elite e da classe média brasileira assassinadas pelos seus [ex]maridos ou companheiros (MELO; THOMÉ, 2018; SILVEIRA, 2021).

Mulheres de classe média, brancas e cisgêneras foram foco de diversos casos que mobilizaram a atenção do país. Dentre elas, Margot Proença Gallot, em 1970, no Rio de Janeiro; em seguida, da Ângela Diniz, em 1976, em Búzios (Rio de Janeiro); depois, da Eloísa Ballesteros, em 1980, na cidade de Belo Horizonte (Minas Gerais); e de Eliane de Grammont, em São Paulo, em 1981.

A professora de filosofia Margot Proença Gallot, mãe da atriz Maitê Proença, foi esfaqueada pelo marido, o procurador de Justiça Augusto Carlos Eduardo da Rocha Monteiro Gallo, que foi absolvido do crime. O motivo era ciúmes de uma possível relação entre Gallot e o professor de francês dela (REVISTA VEJA, 2017; PORTAL R7, 2017; AVENTURAS NA HISTÓRIA, 2020).

A *socialite* mineira Angela Diniz foi brutalmente morta pelo seu companheiro, o empresário Raul Fernandes do Amaral Street com quatro tiros, em sua residência em Búzios. O caso conhecido como Doca Street teve dois julgamentos: no primeiro, em 1980, o argumento da “legítima defesa da honra” consentiu que o agressor respondesse a sentença em liberdade. Contudo, a pressão do movimento feminista resultou numa nova audiência em 1981, condenando-o a 15 anos de prisão, mesmo que posteriormente ele tenha cumprido a pena em liberdade condicional (MEMÓRIAS GLOBO, 2004; ÉPOCA, 2006). Nesse caso, chama a atenção a estratégia por parte da Defesa para a construção da honra masculina violada e a tentativa de culpabilizar a vítima pela própria morte (BLAY, 2008; COLLING, 2015), reforçando a continuidade do legado das ordenações filipinas posto em prática

A empresária mineira Eloísa Ballesteros foi morta pelo seu marido, o engenheiro Márcio Stancioli, enquanto dormia em seu lar. A arma utilizada pertencia ao marido que alegou ter agido por suspeita de traição da esposa. Mais uma vez, seu advogado estruturou sua defesa com base na ideia de “legítima defesa da honra”. Dois julgamentos foram realizados: no primeiro a suspensão condicional da pena por

bons antecedentes criminais gerou insatisfação popular e uma nova audiência foi marcada. Na segunda, o engenheiro foi condenado a 6 anos por homicídio culposo, isto é, quando não há intenção de matar (GLAMURAMA UOL, 2015).

A cantora paulista Eliane de Grammont foi assassinada pelo cantor e ex-marido Lindomar Castilho durante a sua apresentação no Café Belle Époque, em São Paulo. Ele, mesmo sendo preso em flagrante, conseguiu aguardar o julgamento em liberdade por ser réu primário. O seu julgamento no Tribunal de Justiça de São Paulo, localizado na Praça da Sé, foi marcado pela mobilização feminista organizada em torno do SOS Mulher, que levou cartazes e conclamações dizendo “Não se mata quem dá a vida” e “deixem-nos viver” (O GLOBO, 2021). Mais uma vez tentou-se difamar a honra feminina culpabilizando a vítima, imputada por seu agressor ter sido tomado por uma súbita emoção. Lindomar foi condenado a 12 anos e 2 meses de prisão, em 1984, dos quais sete anos foram em regime fechado e o restante da condenação foi em regime semiaberto (O GLOBO, 2021).

Tais casos ilustram o uso do argumento da “legítima defesa da honra” para justificar as arbitrariedades cometidas pelos assassinos. Eles mesmos confessaram o crime ou foram pegos em flagrante (como o caso do Lindomar) porque não temiam ser devidamente condenados. Acreditavam que a honra masculina violada por uma mulher caracterizada pela defesa como “desonesta” e “infel” seria suficiente para explicar o seu ato criminoso e concedê-los a liberdade. Contrariando essa expectativa, isso aconteceu apenas no caso do procurador de justiça Gallo, pois uma marca na maioria dos julgamentos foi a presença das feministas cuja pressão foi fundamental para a sentença final. Nos anos 1980 existiam diversas formas de organização das mulheres sob diversas pautas. Entre elas se destacou a organização mencionada acima, o SOS Mulher.

1.3 O grito das mulheres contra a violência e as primeiras políticas públicas

O movimento SOS Mulher correspondeu a uma das pioneiras organizações de apoio às mulheres em situação de violência criada no Rio de Janeiro, em 1981, com a finalidade de ser um espaço de atendimento, reflexão e protesto para estas mulheres (PINTO, 2003, p. 80-1; SOIHET, 2009). Segundo uma das fundadoras, a

física Lígia Rodrigues, o movimento surgiu após a telefonista do Consulado da Alemanha, Christel Arvid Johnston, ter sido assassinada pelo seu ex-marido Eduardo Alberto Arvid Johnston¹², no Rio de Janeiro, em 1981 (SOIHET, 2009). As perseguições e ameaças constantes do ex-marido levou Christel procurar ajuda e apoio da Comissão da Violência da Coordenação do Coletivo de Mulheres cuja subseção era liderada por Lígia (SOIHET, 2009). Apesar disso, “ele a matou. Matou numa esquina de Ipanema. (...) Fechou o carro dela, desceu, atirou e matou” (SOIHET, 2009, p. 195).

As mobilizações feministas na questão do combate à violência contra a mulher ampliaram-se pelo país e surgiu o slogan “quem ama não mata!”¹³. O lema deu origem a um movimento mineiro, em 1980, que recebeu o mesmo nome. Assim, em plena ditadura civil-militar, indignadas com o assassinato de Eloísa Ballesteros e Maria Regina Souza Rocha¹⁴, 400 mulheres mineiras se reuniram num ato público na escadaria da Igreja São José, no centro de Belo Horizonte para protestar contra a violência contra a mulher, especialmente contra os “crimes passionais” e a tese da “legítima defesa da honra” (CUT MG, 2018; MATO GROSSO DO SUL/ NÃO SE CALE, s/d). O movimento *Quem Ama não Mata* (QANM)¹⁵ atuou na elaboração de um manifesto, no ato e participou da organização da Liga das Mulheres Católicas (O TEMPO, 2018). Foi um importante instrumento de pressão para a criação de políticas públicas de proteção da mulher em Minas Gerais.

O movimento mineiro “Quem ama não mata” inspirou uma minissérie homônima organizada pela Rede Globo, em 1982. Dirigida por Daniel Filho e escrita por Euclides Marinho, a minissérie retratou a história do assassinato da dona de casa Alice, interpretada por Marília Pêra, pelo seu marido, o dentista Jorge, interpretado por Cláudio Marzo (MEMÓRIA GLOBO, 2021). A trama situa-se numa família da

¹² Não tivemos acesso às informações sobre o julgamento e a sentença de Eduardo.

¹³ Cf. SILVEIRA, 2021 apud PIMENTEL, 2006, p. 25; BLAY, 2008

¹⁴ Assassinada pelo marido Eduardo Souza Rocha em agosto de 1980. A justificativa do crime foi a legítima defesa da honra. Eduardo estava contrariado pelo hábito da sua esposa assistir “‘cenas pesadas’ de telenovelas e ‘programas devassos como Malu Mulher’”. Ele alegou que brigaram no dia fatídico e ela disse ter outro parceiro. Foi morta com seis tiros (HISTÓRIA HOJE, s/d).

¹⁵ Em 2018, o movimento reapareceu na elaboração de um manifesto cobrando das autoridades a aplicação da Lei Maria da Penha (O TEMPO, 2015). Em 2020, publicaram um “vídeo contra a violência contra a mulher e o feminicídio” (TWITTER, 2020). O grupo se apresenta como “movimento feminista, antirracista e essencialmente político. Somos contra qualquer tipo de discriminação religiosa, racial, capacitista, de gênero e de orientação sexual” (CUT MG, 2018).

classe média. A falta de diálogo e a crescente violência do casal também foi explorada na minissérie (MEMÓRIA GLOBO, 2021).

Nessa época, o país passava por uma transição lenta, gradual e segura da ditadura civil-militar¹⁶ instaurada no golpe de 31 de março de 1964 e que perdurou até 1985 quando os presidentes civis retomaram o poder. O processo de redemocratização foi iniciado com a posse de José Sarney, após o afastamento de Tancredo Neves por problemas de saúde. Tancredo Neves faleceu neste mesmo ano, em 21 de abril (FAUSTO, 2012). A ditadura civil-militar foi o período marcado pelo governo de militares com forte repressão e regido pelos atos institucionais (AI's), cujo AI-5 decretado em 13 de dezembro de 1968 representou a maior expressão da violência e do terror. A tortura constituiu-se como uma política do Estado (SCHULTZ, 2015).

A Lei de Anistia sancionada em 1979 representou um marco para o afrouxamento da ditadura e início da transição democrática. Neste cenário, os movimentos sociais ressurgiram e foram importantes instrumentos de mobilização pelo fim da ditadura civil-militar e o retorno à democracia no Brasil. O processo de redemocratização abriu espaço para extinguir o “entulho autoritário”, isto é, as leis regidas na ditadura e a eleição de uma Assembleia Constituinte de modo a produzir uma nova Constituição (FAUSTO, 2012, p. 285-6). O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM)¹⁷ promoveu a campanha "Constituinte sem mulher fica pela metade" defendendo uma maior representação feminina no Congresso da Constituinte e discutindo a situação da mulher nas normas jurídicas e a reformulação dessa condição na nova Constituição (SCHUMAHER, 2007). Pulverizando a campanha pelos meios de comunicação existente na época e organizando diversas

¹⁶ O conceito ditadura civil-militar foi cunhado pelo historiador Daniel Aarão Reis Filho para destacar a participação de setores da sociedade civil à ditadura que para o historiador foi entre 1964 a 1979. Cf. REIS FILHO, Daniel Aarão. A ditadura civil-militar. Rio de Janeiro, Publicado em 02 de abril de 2012. Disponível em: <https://www.oabrij.org.br/artigo/ditadura-civil-militar-daniel-aarao-reis>. Acesso em: 23 de dezembro de 2021; REIS FILHO, Daniel (org.) [et. al.]. A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964. s/l: Zahar, 2014. Versão Ebook.

¹⁷ O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) somado ao Conselho Nacional da Condição da Mulher e ao Conselho Estadual da Condição Feminina (em São Paulo e Minas Gerais) foram importantes instrumentos de pressão dos direitos femininos na esfera legislativa, criados respectivamente, em 1983 e 1985. O CNDM desempenhou um papel importante nas emendas propostas para os direitos das mulheres na Assembleia Constituinte e atuou como órgão ministerial reunindo as demandas dos movimentos de mulheres (PINTO, 2003, p.71-4; PITANGUY, 2019[2018]).

reuniões e seminários em todo território nacional, o resultado foi expresso na realização da Carta das Mulheres aos Constituintes; foi lançada, nessa esteira, a segunda fase da campanha: “Constituinte pra valer tem que ter direitos da mulher” (SCHUMAHER, 2018, p.67).

A *Carta das Mulheres* materializava as diversas propostas feministas de transformação da sociedade brasileira ao propor, em primeiro momento, uma agenda ampla dos movimentos sociais para mapear suas atuações (PINTO, 2003). A segunda proposição diz respeito à seção de abordagem das demandas específicas das mulheres, onde um subtópico inteiro foi dedicado à questão da violência contra a mulher a partir de temáticas norteadoras: a criminalização da violência física, psicológica ou sexual à mulher, a retirada do crime de adultério e da noção de “mulher honesta”; a proteção e assistência médica, jurídica, social e psicológica às mulheres que vivenciaram alguma violação; o reconhecimento do estupro independente da relação da vítima com o agressor; criação de delegacias especializadas e casas de acolhimento; e a tipificação do crime sexual como delito contra a pessoa (PINTO, 2003; PITANGUY, 2019[2018], p. 88.). A referida Carta foi entregue ao presidente do Congresso Nacional, o deputado Ulisses Guimarães e distribuído nas Assembleias Estaduais em março de 1987 (PITANGUY, 2019[2018])

Em 1986, foram eleitas 26 deputadas para a Assembleia Constituinte. A bancada feminina, somada às integrantes do CNDM, sindicatos, conselhos e diversos grupos de mulheres, uniram suas forças para pressionar no Congresso a inclusão das pautas da Carta das Mulheres na Constituição. Esse grupo foi chamado pejorativamente de “lobby do batom”; porém, elas resignificaram esse apelido como forma de identidade e mobilização do grupo (SCHUMAHER, 2018). Essa articulação das mulheres no Congresso foi interpretada como ação da *advocacy* feminista pela Pitanguy (2019[2018]). Diariamente, elas visitavam as subcomissões para acompanhar e interferir nos debates propostos ali (SCHUMAHER, 2018). Como resultado muitas das demandas foram incorporadas no texto constitucional de 1988 (SCHUMAHER, 2018; PITANGUY, 2019[2018]). Entre elas destaca-se a igualdade jurídica entre homens e mulheres.

É também na década de 1980 que emergiram as primeiras políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher, do qual o feminicídio faz parte. Desta

forma, é importante observarmos a rede de políticas públicas construída no campo da violência de gênero cuja lei do feminicídio é o ápice. Assim, como fruto da reivindicação da anteriormente mencionada Carta das Mulheres, escrita pelo CNDM e pelo SOS Mulher, surgiram as Delegacias de Atendimento Especializado para as Mulheres (DEAM's).

As DEAM's constituem iniciativas pioneiras governamentais para lidar com o problema da violência contra a mulher. Conforme afirma Coelho (2015, p.28-9), seu surgimento está atrelado ao contexto de mobilização contra a impunidade dos crimes relacionados aos assassinatos de mulheres entre os anos 1970 e 1980. Pinto (2003, p.82) sublinha que, as delegacias popularizaram-se rapidamente desde a sua fundação, tornando-se uma política pública bem sucedida devido à criação de um espaço policial não tão hostil às mulheres violadas e composto majoritariamente por mulheres delegadas.

Os problemas advindos da implementação e dos serviços oferecidos na repartição desapontaram os interesses do movimento feminista. Contudo, as delegacias tornaram-se “a principal ação dos governos estaduais quanto à questão do enfrentamento à violência contra a mulher” (PASINATO, 2012 *apud* COELHO, 2015, p. 29). Desse modo, as Deam's contribuíram para detectar este problema na esfera pública, auxiliando na sua desassociação da alçada exclusiva do âmbito privado (Ibidem). A primeira Deam foi criada em São Paulo, em 1985. Segundo o decreto 23.769, as Deam's têm a finalidade de apurar delitos cometidos contra mulheres cujo atendimento seria por policiais do sexo feminino. As Deam's são subordinadas geralmente à Delegacia Geral de Polícia Civil de cada unidade federativa ou órgão competente que desempenhe a mesma função. Tais organismos também são responsáveis pela administração da delegacia, inclusive a distribuição dos recursos material, humano e financeiro (PASINATO; SANTOS, 2008, p.11-13).

Em seguida, nos anos 1990, no campo das políticas públicas aconteceram avanços, principalmente na esfera municipal com a implementação gradativa das Casas-Abrigos, Centros de Referências da Mulher e a aprovação da norma técnica no Ministério da Saúde direcionada para a prevenção e tratamento nos casos de violência sexual (COELHO, 2015, p.30). Outro avanço foi a Lei 9520/1997 que

concedia o direito da mulher casada registrar queixa independente da vontade do esposo.

As Casas-Abrigo materializam o espaço de acolhimento das mulheres em situação de risco em virtude da violência. Definido como política de abrigamento que consiste em oferecer um conjunto de oportunidades (serviços, programas e benefícios) de acolhimento provisório para as mulheres em situação de qualquer tipo de violência que buscam um lugar seguro e acolhedor (BRASIL, 2013a, p.58). Em linhas gerais, têm a finalidade de ser um ambiente sigiloso, seguro, com atendimento eficaz e integral para as mulheres sob ameaças decorrentes de alguma categoria de violência.

As mulheres possuem o direito de permanecer ali por no mínimo 3 meses até obter condições para reconstruir suas vidas. Os Centros de Referência da Mulher (CRM) possuem a finalidade de oferecer acolhimento, assistência psicológica e social e orientação jurídica para as mulheres em situação de violência. A iniciativa visa o fomento da melhoria da sua autoestima e lembrá-las dos seus direitos – conforme as *Diretrizes Gerais dos Serviços da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres* (BRASIL, 2013a, p. 56).

Os CRMs devem ser compostos por uma equipe multiprofissional, com os recursos e equipamentos próprios, infraestrutura apropriada com salas para cada serviço – inclusive com brinquedoteca- e dotados de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência. Entretanto, a maior parte dos CRMs e das casas-abrigo não possuem estrutura mínima¹⁸, situação decorrente da escassez de recursos, da falta de capacitação profissional e de uma estrutura física deteriorada ou inadequada.

No cenário político, esta época foi caracterizada pela onda neoliberal na condução da política econômica do país. O ponto de partida foi o presidente Fernando Collor de Mello, eleito em 1990 na primeira realização de eleições presidenciais desde 1961 (SALLUM JR, 2018). Seu governo foi marcado pelo fracasso econômico dos Planos Collor de reduzir a inflação e da crise política

¹⁸ Nas visita feitas pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência Contra a Mulher no Brasil, em 2012, foram detectados esses problemas, principalmente nas unidades de Belém, Rio de Janeiro, Campo Grande, Vitória e nas casas-abrigo Maceió e Boa Vista. Cf. BRASIL. Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a situação da violência contra a mulher no Brasil. Brasília: julho de 2013, p. 105-822.

provocada pela corrupção envolvendo o presidente culminando em seu impeachment no final de 1992. O vice Itamar Franco assumiu a chefia do Executivo tendo como meta o combate à inflação e negociação com a ala neoliberal (MOTTA, 2018). Foi ali germinado o Plano Real que consagrou Fernando Henrique Cardoso à presidência por 8 anos, marco da intensificação das privatizações e a “crise do apagão” foram a marca do governo de Cardoso. Todavia, as eleições de 2002 reservavam uma mudança de percurso à esta história.

Um caso emblemático neste período foi o assassinato da Christina Gabrielsen aos 35 anos de idade pelo seu ex-companheiro Anthenor Ferreira Belleza Neto, de 32 anos. Ele é filho do juiz Anthenor Pimentel Belleza. Matou Christina com 3 tiros na madrugada de 11 de novembro de 1995 (G1 PERNAMBUCO, 2015; BRASIL, 2013a). Não se sabe a motivação do crime devido ao silêncio do agressor, mas foi apurado que o casal viveu 8 anos juntos e tiveram um filho juntos, Dyogo (BRASIL, 2013a). Ao longo desse tempo, a agressividade de Anthenor dentro de casa era algo constante. Era comum ele andar armado também. O casal se separou algumas vezes e a última vez foi causada pelos ciúmes de Anthenor e sua irresponsabilidade com o trabalho (Ibidem).

Em 1996, Anthenor foi indiciado pela prática de homicídio duplamente qualificado e teve requerida sua prisão preventiva (fls. 189). Esta, porém, jamais teve lugar” (BRASIL, 2013a, p.972). Isto porque os inúmeros recursos apresentados na Justiça, inclusive no Supremo Tribunal Federal (STF) logrou na liberdade de Anthenor que trabalhava “como assessor parlamentar de um político na Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), nas prefeituras do Recife, Olinda e São José da Coroa Grande” (G1 PERNAMBUCO, 2015). Anos depois, insatisfeitos com o julgamento local os familiares familiares de Christina (seu filho Pedro e o irmão Bruno) aproveitaram a visita da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da violência contra a Mulher- que veremos mais sobre ela adiante e no próximo capítulo- em Recife para denunciar o caso, em 2012 (BRASIL, 2013a).

A Comissão enviou o caso ao STF pedindo o seu julgamento que aconteceu em 2 etapas. Na última sessão foi indicado “ Anthenor Belleza Neto como provável autor do homicídio qualificado que vitimou a ex-companheira, Christina Gabrielsen (BRASIL 2013a, p. 975). A defesa recorreu através de um júri popular, em 2014.

Anthenor foi condenado a 8 anos, mas com “causa de extinção da punibilidade’, ou seja, o processo foi encerrado sem que o réu precise cumprir a pena” (G1, 2015). Em 2015, o Ministério Público recorreu deste julgamento com a finalidade de evitar a prescrição do crime e buscando a real condenação do réu, mas não sabemos o final desse caso. Filho de juiz tem suas vantagens neste país.

Eva Blay (2008) sublinha que, na década de 1990, as reportagens sobre homicídio de mulheres apontavam a permanência do discurso da honra masculina associada ao corpo feminino e ao ciúme como justificativa dos homens cometerem o assassinato. Um exemplo disso foi a absolvição do operário João Lopes, de 41 anos, que matou com golpes de facadas sua ex-mulher e seu “amante”, em 1988, com a justificativa da tese de “legítima defesa da honra do marido ofendido” (BLAY, 2008, p. 55).

Cartazes de protesto de associações de defesa da mulher contra o julgamento foram colocados na frente do prédio do tribunal. O juiz responsável, o Exmo. Luiz Fernando Pereira, mandou a sua retirada (Ibidem). Um segundo júri foi marcado e mais uma vez João foi absolvido (Ibidem). Mesmo a mulher separada, ela não tem o direito de escolher outro companheiro, pois isto foi classificado como violação da honra do seu ex-marido.

Outro caso cujo desfecho foi diferente foi a tentativa de homicídio que Ticiania Maoli Ferro Feodato, de 18 anos, sofreu do seu marido Leonardo Palhano Feodato, de 20 anos (BLAY, 2008). O motivo foi o emprego de modelo profissional arrumado por Ticiania ter incomodado o marido, que acusou ela de “querer ganhar dinheiro rápido” (BLAY, 2008, p. 65). Ticiania levou facadas no pescoço, na mandíbula e pontapés no rosto e no corpo (Ibidem). Na rua onde se desenrolou esta ação, as pessoas que assistiam à cena resolveram linchar Leonardo que, por fim, “foi salvo pela polícia” (Ibidem). Tais casos ilustram que a emancipação feminina gera o descontentamento dos homens que se consideram no direito de [tentar] interromper a vida das suas companheiras e ex-companheiras.

1.4 O combate à violência de gênero na agenda nacional

Ao longo dos anos 2000 surgiram diversas ações governamentais no plano municipal, estadual e federal para as mulheres, com destaque para as questões relacionadas à violência de gênero. Desta forma, foi aprovada a lei de criminalização do assédio sexual, inserido-a no Código Penal, em 2001. Outra medida criada foi a notificação compulsória de casos de violência contra a mulher no serviço público e privado através da Lei 10778/2003 (BARSTED, 2012).

Neste cenário emergiu a era dos governos petistas na condução do Poder Executivo no Brasil. A “era Lula” (2003-2010) foi caracterizada pelo crescimento econômico impulsionado pelas políticas sociais, especialmente destinadas para a distribuição de renda, como o Bolsa Família, o aumento do salário mínimo e o aumento do poder aquisitivo de crédito para as camadas populares (MOTA, 2018). O governo promoveu o investimento na educação e na ciência através da ampliação das escolas técnicas, universidades federais e programas de financiamento e bolsas nas faculdades privadas.

Uma marca desse governo foram as políticas de gênero, direitos humanos e igualdade racial, como a elevação de Pastas com status de ministérios nestas áreas (Ibidem). No campo do gênero tivemos a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), a realização de inúmeras conferências e programas voltados para as mulheres e a aprovação da Lei Maria da Penha, em 2006.

A SPM/PR foi fundada em 2003, no governo Lula, com status de ministério dotada de orçamento próprio, autonomia e liberdade político-administrativa para formulação e execução de políticas públicas relacionadas aos direitos das mulheres (PASINATO; SANTOS, 2008, p.16). Para as autoras, a criação deste órgão representou um novo paradigma na reformulação dos serviços oferecidos tangentes aos direitos femininos (Ibidem).

Com base nas concepções de “rede” e “transversalidade” instituíram-se os trabalhos no eixo horizontal (pertencer a uma rede intersetorial e oferecer

atendimento integral às mulheres) e no eixo vertical (otimização das políticas governamentais para ampliar a eficiência dos serviços). Dentro da SPM/PR incrementou-se medidas importantes como a realização de programas e a institucionalização de diretrizes federalizadas para o combate da violência contra as mulheres.

Um exemplo dessas medidas foi a organização da Conferência Nacional de Política para a Mulher em 2004. Planejada em conjunto com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), o evento tinha o objetivo de definir os parâmetros que iriam nortear o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) lançado em 2005. O Plano definiu “ações, metas e diretrizes do governo federal sobre diversos aspectos relativos às mulheres” (COELHO, 2015, p. 33) e possui um capítulo dedicado sobre o tema da violência contra a mulher (BRASIL, 2005). Ademais, o documento aborda sobre a preocupação do governo com este tipo de violação, o trabalho desenvolvido pela SPM até aqui, um relato sobre a situação da rede de atendimento à mulher, as metas futuras e a criação do Canal 180.

Foi em 2005 também que inaugurou um novo serviço de atendimento às vítimas de violência: a Central de Atendimento à Mulher- Ligue 180 (BRASIL, 2007, 2005). O canal é um importante instrumento de denúncia e registro de casos. Além disso, ele serve para orientar as mulheres sobre os serviços da rede de proteção feminina. Nesse ínterim, em 2006, foi aprovada a Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha instituiu “mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher” (BRASIL, 2006).

Essa lei é resultado também da condenação do Estado brasileiro na Organização dos Estados Americanos mediante a negligência estatal no caso da Maria da Penha Maia Fernandes, em 2001. A lei definiu tipos de violência contra as mulheres e dispositivos de prevenção, assistência e proteção das mulheres (SILVEIRA, 2021; BANDEIRA, 2019; AMARAL, PEREIRA, 2018; COLLING, 2015; BARSTED, 2012).

Seguindo essa política nacional de gênero foi lançado o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em 2007. De acordo com Coelho (2015, p.36), o Pacto tinha “(...) como objetivo instituir políticas descentralizadas

para o enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres”. Para tal fim, planejava ações para os distintos organismos da administração municipal, estadual e federal. Como sublinha Coelho (2015), a efetividade desses programas dependia da adesão voluntária dos estados e municípios.

No mesmo ano, aconteceu a 2ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e publicado a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. A Conferência teve o propósito de debater a participação feminina nos espaços decisórios de poder e avaliação do PNPM. Segundo Coelho (2015, p. 35) apresentou os programas e serviços que compõem a rede de atendimento e trouxe uma definição dos conceitos-chaves relacionados ao fenômeno da violência contra a mulher.

No ano seguinte, um caso que se destacou na mídia nacional foi o chocante assassinato da adolescente Eloá Cristina Pimentel, de 15 anos, pelo seu ex-namorado Lindemberg Fernandes Alves, de 22 anos, em 2008 (MEMÓRIA GLOBO, 2022, 2021; TERRA, s/d; MALVA, 2020; LUBRANI, 2018; NUNES; FREITAS, 2012). Conhecido como caso Eloá, ele foi marcado também por ser o cárcere privado mais longo do estado paulista. Tudo começou em 13 de outubro de 2008, quando Eloá e seus amigos Nayara Rodrigues da Silva, Iago Vilera e Victor Campos reuniram-se para realizar um trabalho escolar no apartamento onde ela residia.

Ali, Lindemberg inconformado com a decisão de Eloá de não retomar o namoro deles invadiu e começou a fazer o grupo de reféns. Os meninos Iago e Victor foram liberados sem ferimentos no mesmo dia. No dia posterior, à noite, Nayara foi solta sem indícios de lesões. O caso ganhou tanta notoriedade midiática que o agressor concedeu uma entrevista no programa A Tarde é Sua, apresentado por Sônia Abrão, transmitido na RedeTV (MALVA, 2020; LUBRANI, 2018). Nayara retornou ao cativeiro por orientação dos policiais no dia 16 de outubro. Essa ação foi condenada pelo Conselho Tutelar e pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. O cárcere privado delas durou até sexta-feira, dia 17 de outubro, quando a polícia resolveu entrar no apartamento e Lindemberg decidiu atirar em Eloá- na cabeça e na virilha - e na Nayara - no rosto. Internada, Eloá não resistiu e faleceu no dia 18 de outubro de 2008. Vale frisar que durante o cárcere privado Eloá sofreu agressões do Lindemberg.

E não era a primeira vez que Eloá era violentada por Lindemberg. Segundo relato de Nayara, a amiga contou que apanhava do ex-namorado e passou a ser perseguida por ele após o fim do namoro (NUNES; FREITAS, 2012). Dessa forma vemos que a Eloá foi vítima de violência doméstica e daquilo que posteriormente foi tipificado penalmente como feminicídio. Em relação ao último aspecto, o crime se enquadra nesta categoria pela razão que motivou a invasão no prédio e por um dos locais baleados (a virilha).

O agressor não aceitava o fim do relacionamento. Ao retomarmos a noção de honra masculina costurada no corpo feminino percebemos que, de forma subjetiva, o corpo feminino seria extensão do corpo masculino e estaria sob o controle do homem, sobretudo durante a união do casal. O rompimento da relação é uma ameaça dessa norma que no caso Eloá foi a causa de ser morta.

No mesmo ano do assassinato de Eloá foi aprovado o 2º plano nacional de políticas para as mulheres. O documento tinha o propósito de fortalecer as políticas nacionais de promoção da igualdade de gênero. No capítulo dedicado à questão da violência de gênero, ele relata o impacto da violência para homens e, sobretudo, mulheres no país, as políticas públicas elaboradas até o ano e traça um projeto visando a redução da violação delas (BRASIL, 2007).

Como salienta Coelho (2015), as primeiras políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher fundadas na década de 1980 eram dispersas e fragmentadas. Entretanto, este cenário modificou-se, gradualmente, com a fundação da SPM/PR¹⁹ e dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres que passaram a estabelecer uma diretriz nacional para o fenômeno da violência contra a mulher. A consolidação foi alcançada com a Lei Maria da Penha e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. No nosso entendimento, a criação da Lei do Feminicídio representa o ápice dessa política de gênero implementada no país.

¹⁹ Desde 2018, o órgão foi renomeado como Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres e está vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Cf. BRASIL, 2021. Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/secretaria-nacional-de-politicas-para-mulheres>. Acesso em: 16 de dez. de 2021.

Assim, é possível observar uma evolução de políticas públicas direcionadas à expansão dos direitos femininos. O aprofundamento de políticas de gênero, especialmente de minorias sexuais, aconteceu ao longo do governo de Dilma Rousseff (2010-2016). Ela foi a primeira presidenta mulher da história do Brasil eleita em 2010. Seguindo muitas das orientações da gestão anterior, Dilma manteve as políticas sociais, principalmente de distribuição de renda, iniciadas no governo Lula, ainda que enfrentando o impacto da grave crise econômica internacional (MOTTA, 2018).

Enquanto tramitava-se as eleições de 2010 aconteceu um caso brutal de assassinato e desaparecimento da vítima que chamou atenção no país: o caso Eliza Samudio. Em 4 de junho de 2010, a jovem desapareceu enquanto tramitava uma batalha judicial pelo reconhecimento da paternidade do filho pelo goleiro Bruno, com quem teve um relacionamento em 2009 (TERRA, s/d). Em outubro de 2009, ela realizou uma denúncia do goleiro no DEAM “por obrigá-la a tomar abortivos para perder o suposto filho do jogador”. Um tempo depois do desaparecimento, a polícia recebeu denúncias anônimas sobre o filho do jogador e a pistas sobre a presença de Eliza numa propriedade do goleiro, em Minas Gerais (Ibidem). Em seguida, abriu-se uma investigação para averiguar o que havia acontecido e buscar pelo corpo de Eliza. Descobriu-se que a jovem apanhou, foi esquartejada e teve parte do seu corpo entregue aos cães.

Para agir com tamanha brutalidade, Bruno contou com a ajuda do seu amigo Luiz Henrique Romão (o Macarrão), do ex-policial Marcos Aparecido dos Santos (o Bola) Elenilson da Silva e Wemerson Marques (o Coxinha), Fernanda Castro (namorada/amante de Bruno) e Dayanne (ex-esposa do Bruno) (PIMENTA; DANTAS, 2021; TERRA, s/d). Até hoje é desconhecido o paradeiro do corpo de Eliza.

Bruno “foi condenado a 22 anos e 3 meses pelo assassinato e ocultação de cadáver de Eliza Samudio e pelo sequestro e cárcere privado do filho Bruninho” (PIMENTA; DANTAS, 2021). Macarrão “foi condenado a 15 anos de prisão por homicídio qualificado, em 2012”. Bola recebeu a condenação de 22 anos de prisão pela morte e ocultação do corpo da Eliza. Coxinha foi condenado por cárcere privado e sequestro por 3 anos e 2 anos e meio, em regime aberto. Fernanda teve sua condenação de 3 anos de prisão alterada “por prestação pecuniária e de serviços à

comunidade” (Ibidem). Dayanne “foi absolvida da acusação de sequestro e cárcere privado do bebê” (D’AGOSTINO; ARAÚJO, 2013).

O caso ilustra o feminicídio como um fenômeno mais amplo, que não se limita a casos de [ex]-companheira. Dessa vez, uma mãe foi morta por reivindicar os direitos do seu filho, ou seja, por buscar o reconhecimento da paternidade e assegurar as obrigações paternas. Ela foi violentada e morta por ser mulher e mãe e teve seu corpo desprezado e descartado como papel. Mais uma vez, o homem se coloca no papel de dominar o corpo e a vida da mulher. A subordinação feminina dentro do sistema patriarcal, no qual a violência é uma expressão dela, é uma das pautas do movimento feminista.

No campo político, as eleições de 2010 foram marcadas pelo crescimento da participação feminina no governo federal. No Executivo tivemos a vitória da primeira presidenta mulher. No Legislativo, segundo a pesquisa da SPM, houve um crescimento da participação feminina no Senado Federal (de 4 para 7 eleitas) e uma pequena redução na Câmara dos Deputados (de 46 para 45 eleitas), como vemos na tabela abaixo. Porém, esse resultado contrasta-se com os dados do site oficial da Câmara dos Deputados que reúne todas as suplentes que exerceram mandato ao longo da legislatura. Ali, constam 60 deputadas (ver lista em anexo 1). No caso do Senado Federal, as duas senadoras a mais na lista foram suplentes que assumiram o mandato (ver lista em anexo 2).

Tabela 1 – Quadro evolutivo de mulheres eleitas

Tabela 1: Quadro evolutivo de mulheres eleitas

Ano	Câmara dos Deputados	Senado Federal*
1982	8 (1,5%)	0 (0%)
1986	26 (5,4%)	0 (0%)
1990	29 (6,0%)	2 (6,0%)
1994	32 (6,0%)	4 (7,0%)
1998	29 (5,7%)	2 (7,0%)
2002	42 (8,0%)	8 (15,0%)
2006	46 (9,0%)	4 (15,0%)
2010	45 (9,0%)	7 (13,0%)
2014	51 (9,9%)	5 (18,5%) **

*Número de eleitas como titulares. Percentuais são arredondados e se referem ao número de cadeiras em disputa, que se alternam entre um terço (27) e dois terços (54) no Senado Federal.

** 5 eleitas, somadas às outras nove que já estavam em exercício e excluindo a Senadora Kátia Abreu, que se afastou para assumir o Ministério da Agricultura, totalizam 13.

Fonte: http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/fiquePorDentro/temas/mulheres_no_poder/copy_of_documento-de-referencia-da-consultoria-legislativa-1 (consulta em 2 de janeiro de 2014).

De acordo com a publicação organizada pela Secretaria da Mulher e pela Procuradoria Especial da Mulher (BRASÍLIA, 2015, p. 21) na tabela acima vemos os seguintes aspectos: 1) de um modo geral houve um crescimento da participação feminina em ambas as casas; 2) no caso do Senado Federal o primeiro registra computa-se nas eleições de 1990 com a vitória de 2 senadoras. Além disso, outra marca da instituição é a variação constante entre alta e queda de candidatas eleitas ao longo do tempo; 3) essa oscilação na Câmara dos Deputados ocorreu em alguns pleitos específicos, como em 1998 e 2010.

Esses dados revelam que existia uma intenção por parte do Poder Executivo através da figura da SPM de construção da narrativa de sub-representação feminina defendendo a ampliação da cota feminina para atingirmos a igualdade de gênero na política. Ainda que essa representação seja historicamente baixa, a bancada feminina - com destaque para algumas parlamentares - contribuiu para a política de gênero no governo federal, iniciada em 2003, como veremos nos capítulos posteriores.

Em meio a continuação da política de gênero na agenda do governo federal aconteceu a 3ª Conferência Nacional de Política para as Mulheres, em 2011. Com o tema “autonomia e igualdade das mulheres”, o evento reuniu “(...) mais de 200 mil mulheres nas etapas municipais, estaduais e nacional” para discussão de diversos temas concernentes aos direitos femininos e promoção da igualdade de gênero (BRASIL, 2011, p.6).

Inclusive, a conferência contou com a palestra da Diretora Executiva da ONU Mulheres Michelle Bachelet. A questão da violência apareceu como uma opressão cotidiana na vida da mulher citando a violência doméstica, contra a minoria LGBT+, o “homicídio em defesa da honra” (posteriormente tornou-se conceituado como feminicídio). O último ponto é mencionado para referir-se como uma das pautas feministas desde a década de 1970 e não para propor um programa ou uma lei específica no combate a este fenômeno.

Neste mesmo ano foi aprovada a Política Nacional de Enfrentamento a violência contra a mulher. O documento em concordância com o Pacto (2007) estava pautado na sistematização das ações de prevenção, assistência e garantia de direitos de mulheres em situação de violência em consonância com as normas nacionais e

internacionais. Organizado em capítulos na seguinte ordem: 1) o panorama histórico nacional do fenômeno associado ao contexto internacional; 2) os conceitos-chaves; 3) a construção e a operacionalização da rede de atendimento e 4) a definição das ações nas esferas local, estadual e federal.

Em relação a questão do assassinato de mulheres a categoria utilizada no texto de “homicídio” dificulta saber quantos deles foram motivados pela defesa da honra, por outra razão relacionada ao gênero ou por outras motivações que não estão vinculadas ao gênero, como decorrência de um assalto. O “homicídio de mulheres” apareceu apenas como fator agregador do problema nacional da violência. As seções de definição das categorias centrais, dos programas e serviços da rede, dos objetivos e nas ações não possuem algo sobre o feminicídio.

Foi a partir do Legislativo, ao nosso entendimento, especificamente no trabalho desenvolvido pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher que o combate à violência feminicida tornou-se uma pauta inserida na agenda do governo federal. Essa Comissão existiu entre os primeiros semestres de 2012 e 2013 para examinar o cenário da violência contra a mulher no país e averiguar denúncias de negligência do aparato público na aplicabilidade dos dispositivos legais de proteção feminina (BRASIL, 2013a), germinando o projeto de lei do feminicídio.

Dali, o projeto foi encaminhado para o Senado Federal e transformou-se no PL 292/2013. Algumas emendas foram apresentadas na Casa e depois a proposta foi enviada para a Câmara dos Deputados ao final de 2013. Mas os trabalhos começaram ali apenas no início de 2014. Foi na Câmara que o projeto recebeu uma forte mudança conceitual e penal. Aprovado, despachado para a presidência da República que sancionou em 09 de março de 2015, tornando-se a Lei nº 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio.

Tendo em vista os indícios apresentados ao longo das páginas anteriores, não restam dúvidas quanto a ideia de que, por séculos, matar mulheres por causa do seu gênero foi uma prática tolerada pelo Estado brasileiro. Seja em nome da honra, em nome da paixão, da suposta "infidelidade", pelo término do relacionamento, por não querer assumir seu compromisso, os homens considera(va)m-se donos do corpo

e, principalmente, da vida das mulheres ao obter a prerrogativa de eliminá-las quando lhes eram conveniente.

Somado a isso, constroem uma narrativa de culpabilização da vítima para justificar seus atos ferozes. O grito das feministas denuncia esta prática, pressiona pela condenação desses agressores e reivindica por políticas de combate à violência de gênero. Durante esse período ocorreram muitas transformações na ordem política brasileira que paulatinamente possibilitou a inserção de uma política de gênero nacional. Mas de qual forma o cenário internacional colaborou para a aprovação da lei feminicídio? É sobre esse tema que veremos no capítulo seguinte.

2 O “PESSOAL É POLÍTICO”: A CRIMINALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS TRATADOS INTERNACIONAIS

“O pessoal é político”²⁰ foi uma das principais bandeiras levantadas pelo movimento feminista ocidental entre as décadas de 1960-1980, principalmente, na Europa e nos Estados Unidos. Tais mulheres apontavam que a esfera privada era tão politizada quanto o espaço público e que a separação entre estes campos apenas favorecia aos homens e reforçava a desigualdade entre eles e as mulheres. Ademais, este emblema foi importante para a inserção de algumas pautas na luta e no debate teórico feminista.

Desse modo, crescia a marcha pela expansão dos direitos femininos no qual temas como trabalho doméstico, violência doméstica, femicídio/feminicídio, etc. deixavam de ser assuntos privados/familiares e apareciam como problemas sociais/coletivos. A luta baseava-se no empenho de demonstrar que estes temas exemplificam a assimetria das relações de gênero que impediam o pleno desenvolvimento da humanidade e a cidadania de todos os indivíduos.

O presente capítulo tem a finalidade de apresentar o cenário internacional que corroborou como estímulo para a criação e aprovação da lei do feminicídio brasileiro. O texto está dividido em 5 seções.

2.1 As primeiras Convenções e o Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres nas décadas de 1970 e 1980

Em 1975, a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu o Ano Internacional da Mulher e o Decênio Internacional para elas entre 1975 e 1985. Foi neste contexto que se cristalizou o dia 08 de março como o Dia Internacional da

²⁰ O lema foi cunhado por Carol Hanisch, em 1969, para expressar o teor político das reuniões que ela participava e que foram apelidadas pejorativamente de “terapias” por discutir questões pessoais. A autora chegou a conclusão que a esfera da vida privada é permeada pela dimensão política. Cf. HANISCH, Carol. O Pessoal é Político. 1969. Disponível em: <https://we.riseup.net/assets/190219/O+Pessoal%2B%C3%A9%2BPol%C3%ADtico.pdf>. Acesso em: 26 de dez. de 2021

Mulher, celebrado ao redor do globo, lembrado como dia de conquistas e de luta para elas. Em 1975, foi realizada a I Conferência Mundial da Mulher, na Cidade do México, com o tema a “eliminação da discriminação contra a mulher e o seu avanço social” (ONU MULHERES BRASIL, s/d.). Aprovou-se as seguintes diretrizes que conduziram as ações da comunidade internacional: a igualdade de gênero, a eliminação da discriminação contra a mulher, a cooperação das mulheres para o desenvolvimento e a paz mundial (ONU MULHERES BRASIL, s/d.; BANDEIRA; ALMEIDA, 2015).

Com base no lema “igualdade, desenvolvimento e paz” o decênio da mulher surgiu como resultado das investigações dos Estados-parte das Nações Unidas sobre a situação da mulher que estava em estágio deplorável (TABAK, 1985). Segundo Tabak (1985), as mulheres representavam a maior parte da população analfabeta e estavam expostas a diversos tipos de discriminação, sobretudo, a violência que atingia o grau máximo no seu assassinato. Além disso, a mulher enfrentava dificuldades no mercado de trabalho, no acesso à melhor qualificação profissional e na dupla jornada. Outro problema era a baixa participação das mulheres no processo decisório político.

As diversas violações que aconteciam na esfera privada em virtude de leis discriminatórias e a marginalização das mulheres nos “países em desenvolvimento” corroboravam para a desigualdade entre homens e mulheres ao redor do planeta (Ibidem). Todos estes aspectos levaram a ONU a criar uma década internacional para as mulheres no intuito de ser um tempo para “para chamar a atenção para a questão da mulher” (TABAK, 1985, p.3).

Conforme Tabak (1985), o decênio internacional para as mulheres teve impacto em três níveis: nacional, regional e internacional. No plano nacional ocorreram denúncias sistemática da discriminação contra a mulher e manifestações contrárias ganharam páginas na mídia e ocuparam as ruas do país. Acompanhado desse movimento emergiu diversos núcleos de pesquisa e estudos nas universidades sobre a mulher e surgiram as primeiras repartições públicas destinadas para o atendimento das necessidades femininas.

Na esfera regional apareceram as primeiras conexões e intercâmbios entre os/as pesquisadores/pesquisadoras e as instituições com a criação de diversos encontros, seminários e conferências integrando pesquisadoras(es), organizações não-governamentais e feministas que contaram com o apoio da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) nestes congressos.

Os encontros feministas serviram como espaço de compartilhar experiências e trocas de estratégias para lutar contra a discriminação e a violência enfrentada pelas mulheres. No plano internacional serviu para a mobilização da opinião pública e dos meios de comunicação quanto ao tema. Outro avanço internacional foi o crescimento da produção acadêmica sobre o assunto.

Neste ínterim, em 1976, foi realizado o I Tribunal Internacional sobre Crimes contra Mulheres, em Bruxelas, na Bélgica. Ali, foi cunhado pioneiramente o conceito femicídio pela escritora e ativista Diana Russel para definir o conjunto de violências que resultavam na morte de mulheres por questões misóginas (ROMIO, 2017; AFFONSO, 2013; MATO GROSSO DO SUL, s/d). Este evento aconteceu entre os dias 04 a 08 de março de 1976 e contou com a participação de mais de duas mil mulheres feministas de quarenta países, incluindo o Brasil. Segundo Russell (1977, p.1), o tribunal foi organizado num workshop de uma conferência feminista em Frankfurt, em novembro de 1974.

Compartilhando da concepção “o pessoal é político” as mulheres testemunharam relatos pessoais de crimes em seus países. Os principais tipos de denúncia foram:

a maternidade forçada (indisponibilidade de contracepção ou aborto); crimes médicos (abusos cometidos médicos; experimentação perigosa no corpo da mulher; desnecessária cirurgia - histerectomias, mastectomias, clitoridectomias; forçadas esterilização); crimes econômicos e legais contra as mulheres (a dupla carga de trabalho das mulheres na força de trabalho, a dupla discriminação contra as mulheres do Terceiro Mundo e as mulheres imigrantes, o trabalho não remunerado das donas de casa, a opressão das mulheres na família patriarcal, a proibição do divórcio, a perseguição de mães solteiras, a perseguição de lésbicas e a negligência de mulheres idosas); e a **violência contra as mulheres** (violação, molestamento de crianças do sexo feminino, espancamento, **assassínio**, brutalização de mulheres na pornografia e prostituição, e violência contra as mulheres prisioneiras,

política e apolítica) (RUSSELL, 1977, p.2, tradução nossa, grifo nosso).

Como vimos naquele tribunal denunciaram diversos tipos de violações infringidas contra as mulheres praticadas no mundo inteiro. A marca da misoginia nos crimes de assassinato de mulheres impulsionou a necessidade de criar uma categoria específica para estes casos. Disso, originou-se o termo femicídio. O tribunal serviu para reunir mulheres de diferentes nacionalidades com o mesmo objetivo: o combate à opressão feminina. O evento serviu como canal de comunicação e denúncia a fim de apresentar questões pertinentes à luta das mulheres criando um espaço feminino mundial de inconformidade com a dominação e, principalmente, a violência que elas estão submetidas.

Neste mesmo ritmo foi aprovada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), em 1979. De acordo com Silvia Pimentel (2006, p.14), foi o primeiro tratado internacional no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres com duas principais diretrizes: “promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte”.

O documento adotado na Assembleia Geral da ONU, em 1979, foi fruto de longas discussões e iniciativas dentro da Comissão de Status da Mulher (CSW), inspirada nos tratados internacionais das Nações Unidas, da pressão para a criação de um plano de ação e da comemoração da Década das Nações Unidas para a Mulher. Os Estados-parte que ratificaram a Convenção assumiram o compromisso de promover ações para os direitos humanos das mulheres e o enfrentamento às violações femininas, como o feminicídio.

De acordo com Piovesan (s.d. apud PIMENTEL, 2006, p.15) “a convenção se fundamenta na dupla obrigação de eliminar a discriminação e de assegurar a igualdade”. Pimentel (2006) destaca a importância do Poder Legislativo na efetivação da convenção através da criação de uma legislação própria alinhada com a Convenção. Inclusive, o artigo 2º propõe a criação de uma legislação nacional que defenda a igualdade de gênero e o combate à discriminação contra elas.

Para fiscalizar a implementação do tratado foi criado o Comitê CEDAW que trabalha em cima da análise dos relatórios elaborados pelos Estados-parte sobre a

situação do seu país, da elaboração de recomendações gerais e ouvidoria de casos de violação. O Brasil assinou em 1979 e ratificou a Convenção em 1984 sob reservas dos “art. 15, parágrafo 4º e art. 16, parágrafo 1º, “a”, “c”, “g” e “h” que tratam sobre a igualdade entre homens e mulheres na esfera familiar”. Reservas estas que foram abolidas em 1994 (SOUZA, 2009, p.349).

Em 1980 e 1985 celebraram-se mais duas conferências mundiais da mulher que serviram para avaliar o decênio internacional para as mulheres. A primeira aconteceu em Copenhague e a discussão principal foi pautada na questão de educação, emprego e saúde (ONU MULHERES, s.d.). Além disso, construiu-se um plano de ação centrado na expansão dos direitos femininos quanto à propriedade, guarda dos filhos e nacionalidade.

Em relação ao decênio, percebeu-se poucos avanços e a necessidade de aumentar a mobilização da sociedade civil para a implementação de mais ações. A segunda conferência ocorreu em Nairobi e teve o lema “Estratégias Orientadas ao Futuro, para o Desenvolvimento da Mulher até o Ano 2000” (Ibidem). Outro ponto importante do evento foi o balanço sobre a execução das metas e objetivos propostos ao longo do decênio (TABAK, 1985).

No mesmo período, o mundo estava regido sob o sistema bipolar, isto é, duas potências mundiais disputavam entre si o controle ideológico, político, econômico e militar do mundo a partir de áreas de influência. A Guerra Fria consistiu na rivalidade do poder mundial entre os Estados Unidos, líder do bloco capitalista, e a União Soviética, líder do bloco socialista.

2.2 As Conferências Internacionais dos anos 1990 e os direitos humanos femininos

O final da década de 1980 e o início da década de 1990- especificamente com a queda do Muro de Berlim, em 1989, e a fragmentação da União Soviética, em 1991- foi marcada pelo fim do sistema bipolar e a construção da Nova Ordem Mundial no sistema internacional. Neste cenário, Barnabé (2010, p.29-31) aponta a emergência de diversos eventos e fenômenos no campo político, econômico, social,

cultural e tecnológico: o advento da globalização, o triunfo do modelo neoliberal de desenvolvimento, a tecnologia da informação e comunicação e a divinização do consumo. Tais fatores configuraram esta Nova Ordem com determinadas características influenciando no modo de operar as relações internacionais e na inserção de novas pautas na agenda internacional.

Assim, como sublinha Barsted (2012), a pressão do movimento feminista repercutiu no reconhecimento da ONU e da Organização dos Estados Americanos (OEA) do grave problema de discriminações e violações contra as mulheres. Disto originou a elaboração de tratados de direitos humanos incluindo esta pauta na década de 1990. Os Estados-membros dessas organizações assumiram o compromisso com esta agenda através da criação de uma legislação específica sobre o tema e a capacitação profissional dos seus agentes.

O primeiro deles foi a aprovação da Resolução nº19 na Assembleia Geral da ONU. Essa recomendação geral era sobre a questão da violência contra a mulher. De acordo com Barsted (2012), ela incluiu a violência na definição da discriminação contra a mulher fundamentada no sexo. Nas palavras da autora (2012, p.99), “(...) incluiu a violência baseada no sexo, isto é, aquela violência dirigida contra a mulher porque é mulher ou que afeta de forma desproporcional”. A Resolução nº19/1992 reconheceu a violência executada por agentes públicos e privados (Ibidem). Ademais, solicitou como forma de enfrentamento a este problema, a criação de uma legislação específica e a adoção de políticas sociais dos Estados-membros das Nações Unidas.

Em seguida, em 1993, aconteceu a Conferência Mundial dos Direitos Humanos, em Viena. Neste evento, foi celebrado o reconhecimento dos direitos femininos como parte dos direitos humanos e a violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos (BARSTED, 2012). A Declaração e o Programa de Ação oriundo da Conferência recomendou a eliminação da violência contra a mulher na esfera pública e privada, instigando os Estados-membros a criar mecanismos de proteção à mulher (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993).

Em tempo, Barsted (2012, p.99) destaca que, após 1993, as Conferências das Nações Unidas trouxeram em seu bojo “a necessidade de respostas institucionais à violência contra as mulheres, de forma a se ter coerência na defesa da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos”. Deste modo, o tema apareceu no Plano de Ação da Conferência Internacional sobre a População e o Desenvolvimento, em 1994, ao admitir a associação do efeito deste problema na saúde feminina, sobretudo na dimensão sexual e reprodutiva. Assim, convém aos países elaborar leis e políticas públicas para combater este mal.

A nível regional, foi aprovada no mesmo ano a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida com Convenção de Belém do Pará. Criada como um importante instrumento de combate e coibir a violência de gênero no plano continental americano, ratificada no Brasil apenas em 27 de novembro de 1995 (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015).

Segundo Bandeira e Almeida (2015), o processo que criou a convenção começou com a identificação de um vazio na questão da violência contra a mulher na CEDAW por parte da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM). A CIM resolveu criar um projeto sobre este tema. Em primeiro lugar convidaram especialistas sobre o assunto, a sociedade civil e instâncias decisórias da OEA para investigação e planejamento de propostas para erradicação do fenômeno da violência contra a mulher (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015, p. 505). A descoberta da gravidade desse problema no continente americano instigou a criar ações na organização de eventos, de um arcabouço jurídico-administrativo e de políticas públicas sobre a temática.

Assim, após uma reunião do comitê diretivo do CIM foi elaborado um anteprojecto que circulou entre governos, comissão de parlamentares, ministérios, organização de direitos humanos, de mulheres e organizações da sociedade civil entre novembro de 1991 até abril de 1994, quando foi aprovado na 6ª Assembleia Extraordinária de Delegadas da CIM. Em junho, o projeto foi apresentado na 24ª sessão da Assembleia Geral da OEA, que aconteceu em Belém do Pará. Promulgado em 09 de junho de 1994, passou a vigorar em 5 de março de 1995 (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015, p.505-6). O projeto é a própria Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

A definição de violência contra a mulher estabelecida na Convenção Belém do Pará envolve o assassinato de mulheres, ao atestar que, “**entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte**, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (OEA, 1994, grifo nosso). Logo, entende-se o problema do feminicídio como parte das violações cometidas arbitrariamente contra as mulheres e que devem ser devidamente punidos e combatidos a nível local, regional e internacional. O reconhecimento de tal crime no plano regional fortaleceu a pressão na comunidade internacional por uma legislação específica deste ponto por parte dos Estados-membros da OEA, como é o caso do Brasil.

De acordo com Bandeira e Almeida (2015), a Convenção Belém do Pará foi fundamental para o reconhecimento do “pessoal é político” na esfera regional trazendo a responsabilidade estatal na erradicação e criação de sanções frente aos casos da violência contra a mulher. Ou seja, conforme as autoras, o tratado inaugurou um novo paradigma na luta internacional dos direitos humanos, especialmente dos direitos femininos ao instituir “um novo marco teórico, prático e simbólico de proteção às mulheres no hemisfério americano” (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015, p.506-7).

No plano internacional, em 1995, celebrou-se a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Pequim, na China, com o lema “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz” (ONU MULHERES, s/d.). Ali, foi criado um documento conhecido como Plataforma de Ação que dedicou um capítulo sobre a violência contra a mulher atestando que essa questão representa “um obstáculo à igualdade, ao desenvolvimento e à paz” (BARSTED, 2012, p.99).

Além disso, a Convenção foi importante para a defesa da emancipação feminina sobre a sua vida e o seu corpo (BARSTED, 2015; VIOTTI, 2006). Outro avanço no evento foi o reconhecimento do conceito de gênero para atribuir as desigualdades operadas entre homens e mulheres no plano internacional e do enfoque de transversalidade pelos governos na adoção de políticas públicas de gênero (VIOTTI, 2006).

Conforme a Plataforma de Ação (1995 *apud* FROSSARD, 2006, p. 156), o assassinato de mulheres configura-se em violações graves dos direitos humanos femininos. A preocupação desta incidência é maior nas regiões de conflitos armados, no qual o grau de violência é maior para as mulheres e meninas. O documento pressiona os Estados-membros a instituir ações efetivas para o feminicídio²¹ ao cobrar respostas para eliminação deste problema (FROSSARD, 2006, p.196).

Segundo Viotti (2006), a Conferência deixou como legado um manual para orientação do governo e da sociedade civil na formulação e implementação de políticas e programas para combater a discriminação contra a mulher. Desta forma, destacamos a percepção da necessidade de ação dos Estados-parte na formulação de uma legislação específica criminalizando a violência contra a mulher, especialmente a sua forma mais cruel que é o feminicídio.

2.3 O 25N

A gravidade do problema levou as Nações Unidas a instaurar o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher, em 1999. Celebrado anualmente no dia 25 de novembro, conhecido como Dia 25N. Essa data foi escolhida em memória do brutal assassinato das irmãs Mirabal durante a ditadura de Rafael Trujillo, na República Dominicana, em 1960. Eram quatro irmãs: Minerva, Maria Teresa, Patria e Bégica Adela (Dedé).

Conhecidas como *Las Mariposas*, pertenciam a classe média alta, casadas com filhos e eram ativistas contra o regime ditatorial de Trujillo (ARROYO, 2021; GEARINI, 2020). No dia 25 de novembro de 1960, os corpos de Minerva, Maria Teresa e Patria foram encontrados “no fundo de um barraco, no interior de um jipe”, com sinais de tortura (Ibidem). Os funcionários da polícia secreta dominicana “interceptaram o veículo que transportava as irmãs em uma estrada da província de

²¹ O texto não menciona a palavra feminicídio, mas sim o assassinato de mulheres. Atribuímos feminicídio pois entendemos que é a expressão que corresponde melhor ao sentido do texto.

Salcedo²², no norte do país”. Elas foram “enforcadas e depois espancadas para que quando o veículo fosse jogado no precipício a morte parecesse resultado de um acidente de carro” (ARROYO, 2021).

A morte das irmãs Mirabal tornou-se um símbolo dentro e fora da República Dominicana. Internamente, a morte delas corroborou para o desgaste e o clima de insegurança da ditadura de Trujillo que findou-se na sua execução em maio de 1961 (ARROYO, 2021; GEARINI, 2020). Externamente, a data tornou-se símbolo na lutada violência contra a mulher, celebrado na América Latina e Caribe, desde 1981, no primeiro Encontro Feminista e, desde 1999, instituído pelas ONU como Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher (ARROYO, 2021).

2.4 A onda das “mortas de Juárez”

A década de 1990 foi marcada pela onda de feminicídio (conhecido como “*las muertas de Juárez*”) em Ciudad Juárez, no estado de Chihuahua, no México. Ciudad Juarez está localizada na fronteira com a cidade El Paso, no estado do Texas, nos Estados Unidos. Sua posição geográfica influenciou no alto grau de violência que cercava a região. O narcotráfico atuante na região dominada pelo cartel de Juarez acentua a violência neste território.

A presença de empresas maquiadoras, intensificadas após a assinatura do *North American Free Trade Agreement* - Acordo de livre-comércio da América do Norte (NAFTA), em 1994, provocou a desigualdade de gênero no mercado de trabalho. Em razão de ser uma mão-de-obra mais barata e menos qualificada, as empresas empregavam mais mulheres que homens provocando uma assimetria econômica nas relações familiares. A preponderância da violência machista mexicana (FERNÁNDEZ, 2012) revela-se na onda de assassinatos de mulheres por razões de gênero, isto é, feminicídio.

²² Atualmente a província se chama Hermanas Mirabal. Ver mais em ARROYO, Lorena. Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres: o assassinato das irmãs Mirabal que deu origem à data. In: BBC NEWS BRASIL. Publicado em 25 novembro 2017 e atualizado 25 novembro 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-42125587>. Acesso em: 29 de dez. de 2021.

Desde 1993, milhares de mulheres são brutalmente mortas, tem seus corpos expostos e desconfigurados seja nas partes íntimas associadas ao sexo feminino como seios quanto outras comuns entre homens e mulheres como os olhos (MODELLI, 2016). Existe também o problema da discrepância entre os dados oficiais que registram mais de 100 mulheres e outros arquivos não-oficiais que compilaram mais de 500 casos (PALOMINO, 2016). O desconhecimento sobre os assassinos e a impunidade desses crimes são as marcas do feminicídio na Ciudad Juárez (MENDOZA, 2021; MODELLI, 2016; PALOMINO, 2016; SANTORUM, 2010).

De acordo com Julia Fragoso (2000), existe uma cultura do feminicídio em Ciudad Juarez. Isso porque a violência de gênero que impera na Ciudad Juarez constitui uma das culturas locais que formam junto com o desenvolvimento econômico a base da modernidade de Juarez. Assim,

em Ciudad Juarez assassina-se mulheres de todas as idades, porém suas vidas roubadas compreendem toda uma série de atos violentos contra elas, e estes feminicídios estão intimamente relacionados com sua condição de gênero, com o tipo de trabalho que desempenham, com o local de residência e com sua vulnerabilidade como menores de idade (FRAGOSO, 2000, p. 114, tradução nossa).

Para chegar a esta conclusão, a autora elaborou diversos quadros a fim de estruturar o perfil sociodemográfico das mulheres mortas. A autora analisou os espaços geográficos onde foram encontrados os corpos femininos, áreas de residência das vítimas e áreas da morte delas, idade, origem, ocupações de trabalho e relação entre a vítima e o assassino. Em síntese, para Fragoso (2000) é necessário romper o estereótipo construído do perfil destas mulheres enquanto trabalhadoras das maquiladoras, pois a identidade delas é múltipla e a criação do estereótipo limita a investigação desses casos.

Outro impacto no extermínio de mulheres em Ciudad Juarez é em virtude da presença do narcotráfico na região. De acordo com Santiago Santorum (2010, p. 630, tradução nossa) existe uma rede de “corrupção, negligência, policiais narcotraficantes, rede de prostituição, ritos sacrificiais, violações massivas, empresários e políticos multimilionários e um cartel absolutamente todo poderoso” que produz a impunidade dos feminicídios em Ciudad Juarez. Assim, para o autor (2010), a forma que foi-se construindo o império do Cartel de Juarez originou um

contexto de repressão, tortura, desaparecimento e acobertamento dos crimes. Essa mesma lógica sucedia-se nos casos das mulheres brutalmente assassinadas em Ciudad Juarez.

As mulheres encontradas mortas ao redor da cidade no início dos anos 1990 remetia ao que acontecia com os suspeitos “comunistas” capturados pela Brigada Blanca (órgão governamental responsável pela repressão política formado por agentes da força) durante a Guerra Fria, especificamente, na década de 1970. As principais ações da Brigada eram espionagem, sequestro e tortura dos civis (SANTORUM, 2010, p. 606). Inclusive, alguns integrantes desse grupo trabalhavam para o narcotráfico.

Outro agravante é a corrupção generalizada manifestada através da aliança entre os agentes da força local, estadual e federal com o narcotráfico e os desaparecimentos das provas, suspeitas dos crimes. Fontes federais -não declaradas- afirmam que, não é a liderança do cartel envolvida no extermínio de mulheres, mas sim os sicários, soldados e revendedores. Além disso, existe um esforço em ocultar os verdadeiros assassinos das mulheres. Essa última prática é identificada na criação de bodes expiatórios dos assassinos nos casos de feminicídio.

Desde meados da década de 1990, o feminicídio tornou-se um problema que logrou notoriedade por parte das autoridades e dos civis. Assim, para evitar uma investigação profunda, a descoberta dos verdadeiros homicidas e, ao mesmo tempo, satisfazer a vontade pública de encontrar os criminosos foi fabricado culpados que correspondiam ao perfil de assassino de mulheres (SANTORUM, 2010, p. 611-4).

Desse modo, foi acusado como feminicidas o egípcio Abdel Latif Sharif Sharif, a banda *Los Rebeldes* e *Jesús Manuel Guardado Márquez* - conhecidos como El Tolteca-. Ambos possuíam um passado de violação de mulheres que os enquadra como os verdadeiros assassinos, porém a detenção deles não impediu o crescimento do feminicídio na região. Ademais, não foi possível encontrar provas que comprovassem a relação entre eles e as mulheres mortas. Já, a banda Los Rebeldes foram forçados a assumir os crimes após uma sessão de tortura que eles denunciaram ter participado para a *Comisión Estatal de Derechos Humanos (CEDH)* em 19 de abril de 1996. Enquanto alguns eram eleitos como culpados, sem provas, outros,

como os policiais locais, nos quais muitos trabalhavam também para o narcotráfico, eram declarados inocentes mesmo com provas.

Um dos casos que se destaca na onda de feminicídios em Ciudad Juarez é o caso do campo algodoneiro, em 2001. Ali, onze mulheres foram encontradas mortas no campo de algodão situado em frente à Associação de Maquiladoras de Ciudad Juárez (AMAC) (TEIXEIRA, 2019). Desse grupo destaca-se as adolescentes e jovens mexicanas Esmeralda Herrera Monreal, de 14 anos, Laura Berenice Ramos Monárrez, de 17 anos, e Claudia Ivette González, de 20 anos cujas mães incorformadas com a falta de investigação e impunidade resolveram apresentar uma denúncia na Comissão Interamericana de Direitos Humanos por intermédio do Comitê para a América Latina e o Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) com o propósito de obter justiça.

Esmeralda Monreal era empregada doméstica e tinha migrado junto com sua família para Ciudad Juarez há apenas dois meses. Sonhava em celebrar sua festa de 15 anos e terminar os estudos. Contudo, teve seus sonhos interrompidos ao subitamente desaparecer após sair do trabalho em 29 de outubro de 2001 e ser encontrada morta no campo de algodão em 06 de novembro de 2001. Laura Monárrez estudava na preparatória Allende e trabalhava no restaurante Fogueiras. Desapareceu a caminho de uma festa no dia 22 de setembro de 2001 (TEIXEIRA, 2019 apud CLADEM, 2010, p.9; LIXINSKI, 2011, p.4).

Houve registro sobre o desaparecimento na polícia três dias depois do ocorrido, mas nada foi concluído. Foi encontrada morta junto com outras dez mulheres no campo algodoneiro em novembro de 2001. Claudia González trabalhava há três anos na maquiladora LEAR 173. Ao chegar dois minutos atrasada foi impedida de entrar no dia 10 de outubro de 2001. Desde então, ela desapareceu até ser encontrada brutalmente morta no campo *algodonero* no mês seguinte.

A história dessas jovens modificou-se em março de 2002 durante a visita técnica da relatora dos direitos das mulheres da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) para analisar a onda de feminicídios na Ciudad Juarez. Neste momento oportuno, as mães destas jovens apresentaram suas petições à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (TEIXEIRA, 2019 apud CLADEM, 2010,

p.90). Ali, os casos foram unificados como o caso do “campo algodoneiro” e tramitou-se entre a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos- órgãos vinculados à OEA- entre 2002 e 2009.

É possível afirmar que o caso foi singular por ser o primeiro no reconhecimento da comunidade americana do crime do feminicídio (TEIXEIRA, 2019 apud MIGUENS, 2018). Assim, em novembro de 2009, o México foi condenado pela Corte pela falta de justiça, pelo descumprimento às normas e aos tratados internacionais, sobretudo a Convenção Belém do Pará, e determinou algumas recomendações para não repetição desse crime (TEIXEIRA, 2019 apud MELGAR, 2014, p. 493).

A impunidade e a negligência estatal da onda de feminicídios que acontece em Ciudad Juarez revela uma outra interpretação da dimensão do privado x público, no qual os verdadeiros assassinos situam-se no âmbito privado, oculto e íntimo, enquanto as mulheres têm seus corpos, principalmente, as suas partes sexuais femininas violadas, desconfiguradas e expostas nos espaços públicos das ruas, praças e campos da Ciudad Juarez. A cultura do feminicídio em Ciudad Juarez proporciona esse cenário.

A forte presença do Cartel de Juárez e o pacto entre os agentes de força e o narcotráfico colabora para o silêncio dos culpados e a larga corrupção que assola a região. Transportar os casos da esfera nacional para a esfera regional como no caso do campo algodoneiro foi uma das estratégias de tornar público o grito das mães por justiça e pressionar por mudanças no tratamento dos casos internamente.

2.5 Considerações finais

Enfim, tanto no plano doméstico quanto no plano internacional vemos o feminicídio como a extrema violência de gênero que constitui uma grave violação dos direitos humanos que requer uma legislação própria para sua condenação. A conjuntura nacional tecida no Brasil transformou-se ao longo do tempo da condenação feminina para o reconhecimento dos direitos femininos. O

ordenamento moral e jurídico que defendia a honra masculina em detrimento da honra feminina personificada na tese da “legítima defesa da honra” foi duramente utilizado durante séculos e contestado, principalmente, pelo movimento feminista.

O final do século XX e início do século XXI foi marcado pelo surgimento e expansão de políticas públicas no enfrentamento da violência contra a mulher. Neste mesmo período ocorreu o crescimento da participação feminina no Legislativo que coincidiu com o avanço da agenda das mulheres, especialmente na questão da violência contra a mulher. Neste ínterim, aprovou-se a Lei do Femicídio, em 09 de março de 2015.

Ademais, no nível internacional a partir da década de 1970 começou um movimento de expansão dos direitos femininos, inspirado no lema “o pessoal é político”. Assim, dentro das organizações internacionais houve um crescimento da agenda da mulher traduzido nas diversas conferências e convenções firmadas neste período. Um marco desse período foi a instituição do Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres. Celebrado anualmente e mundialmente todo dia 25 de novembro.

A batalha contra a violência contra a mulher fomentou a criação de um código americano específico de proteção às mulheres: a Convenção Belém do Pará. Ali, entre diversos avanços estava o reconhecimento do feminicídio na definição da violência contra a mulher. A gravidade da violência machista que demarca o continente americano que assola no âmbito privado das relações sociais tornou-se explicitamente pública com a onda de feminicídios que acontece na Ciudad Juarez, no México, desde a década de 1990.

O ápice deste problema foi a condenação do Estado mexicano em 2009 pela Organização dos Estados Americanos no caso do campo algodoneiro²³. Assim,

²³ De acordo com Alicia Mendonza, após 20 anos do ocorrido a impunidade segue atuante no Estado Mexicano no qual nenhum culpado foi preso. A Ciudad Juarez tornou-se uma cidade símbolo do feminicídio no mundo. Além disso, Benita Monárrez (mãe da Laura Monárrez) e Josefina González (mãe de Claudia Ivette González) precisaram se asilar nos Estados Unidos devido a perseguição às elas e suas famílias. A CIDH determinou que o governo mexicano concedesse ajuda psicológica e médica às famílias das vítimas, porém isso nunca aconteceu conforme o relato das mães. Um exemplo disso é que a Irma Monreal (mãe de Esmeralda Monreal) estava doente, em 2021, e não recebeu nenhuma ajuda do governo. Ver mais em MENDONZA, Alicia. Una cicatriz abierta: 20 años de impunidad por feminicidios en Ciudad Juárez. In: CUESTIONE, México, 4 de noviembre de 2021.

como resultado das mobilizações internas e externas surgiu a Lei 13.104/2015, no Brasil. No próximo capítulo veremos a criação de uma comissão parlamentar específica para mapear a situação da violência contra a mulher no Brasil, ao mesmo tempo, fortalecer a legislação específica sobre o assunto. Disto originou-se a lei do feminicídio.

3 “ONDE TUDO COMEÇOU”: A COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (CPMIVCM)

O Requerimento nº4, de 08 e 14 de julho de 2011, instituiu a criação de uma comissão parlamentar mista para analisar o fenômeno da violência contra a mulher no Brasil. O resultado deste comitê, que passou a atuar em 2012, foi o projeto de lei sobre a criminalização do feminicídio no país, aprovado no Congresso Nacional e sancionado pela presidenta da República Dilma Rousseff, em 09 de março de 2015, tornando-se a Lei nº 13.104/2015.

A CPMIVCM foi uma equipe legislativa temporária criada para averiguar a situação da violência contra a mulher. Dela, elaborou-se o relatório final, publicado em julho de 2013, que se constituiu numa radiografia investigativa deste tipo de problema social e político enfrentado no país. Esse documento é o nosso principal material deste capítulo por reunir as principais informações e atuação dos parlamentares envolvidos neste trabalho.

Conforme Paoli Ricci e Jaqueline Zulini (2020, p. 102-3), o sistema de comissões é a fórmula comum para os parlamentares estabelecerem uma discussão especializada sobre algum tema, a fim de auxiliá-los na tomada de decisão posterior realizada no plenário. Já Eduardo Lima e Flávia de Pieve (2016, p. 188) complementam que, elas servem como um importante instrumento de controle político do Poder Legislativo à Administração Pública. Existem dois tipos de comissões: 1) permanentes e 2) temporárias. Segundo Ricci e Zulini (2020, p. 103), a diferença entre elas é que a primeira faz parte dos trabalhos legislativos no Congresso Nacional e a segunda é criada para determinados temas “e extintas ao término da legislatura ou quando alcançam a finalidade visada”.

Tendo em vista que as comissões surgem pela necessidade de investigação e criação de respostas institucionais políticas para os problemas sociais no Estado brasileiro, torna-se pertinente para o propósito desta pesquisa analisar a CPMIVCM, dedicando este capítulo para tal fim. O intuito é mapear a equipe parlamentar que participou deste projeto, seus fundamentos teóricos e o projeto de lei do feminicídio.

Logo, o objetivo principal deste capítulo é investigar o trabalho desenvolvido pela Comissão foi primordial para a criação da lei do feminicídio brasileiro.

Assim, o texto está dividido em três partes. Na primeira, apresento a estrutura da CPMIVCM: sua equipe, metodologia, justificativa e suas fontes. Em seguida, os marcos normativos que balizam o trabalho desta Comissão são tratados. Por fim, na terceira parte, analiso o projeto de lei do feminicídio.

3.1 O projeto

Nos dias 08 e 14 de julho de 2011, um grupo de senadoras e deputadas federais de diversos partidos²⁴, distribuídas entre as cinco regiões do país²⁵, apresentaram um projeto em formato de requerimento para a criação da comissão parlamentar na sessão conjunta do Congresso Nacional. Segue a lista abaixo com as parlamentares:

Tabela 2- Parlamentares que propuseram a criação da CPMI da Violência contra a Mulher²⁶

Parlamentares que propuseram a criação da CPMI da Violência contra a Mulher			
Nome	Partido	UF	Cargo
Ana Rita	PT	ES	senadora
Marisa Serrano	PSDB	MS	senadora
Marta Suplicy	PT	SP	senadora
Lúcia Vânia	PSDB	GO	senadora
Jô Moraes	PCdoB	MG	deputada federal
Janete Pietá	PT	SP	deputada federal
Célia Rocha	PTB	AL	deputada federal
Lídice da Mata	PSB	BA	deputada federal
Elcione Barbalho	PMDB	PA	deputada federal

Fonte: BRASIL. Diário do Congresso Nacional, 07 de julho de 2011, p. 1857

²⁴ São eles: o Partido Socialista Brasileiro (PSB), o Partido dos Trabalhadores (PT), o Partido Comunista do Brasil (PCdoB), o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB e atual MDB) e o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).

²⁵ São os seguintes estados: Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo e Pará.

²⁶ BRASIL. Diário do Congresso Nacional nº 10 de 2011, sessão 07 de julho de 2011, publicado em 08 de julho de 2011, p. 1857. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/4247?sequencia=517> . Acesso em: 10 de mar. de 2022

O projeto de requerimento nº4/2011 reconhecia falhas no aparato estatal brasileiro de proteção às mulheres, sobretudo nos casos de feminicídio²⁷. Ademais, reunia dados sobre a violência de gênero, o avanço legislativo com a aprovação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e, principalmente, a necessidade de uma mudança da conduta estatal – marcada, até então, pela omissão – em relação à segurança feminina. Desta forma, tais parlamentares propuseram a criação da Comissão como o espaço de ouvir as mulheres e romper a inércia do Legislativo Brasileiro ao descaso e o flagelo que as brasileiras têm vivenciado no seu cotidiano (BRASIL, 2011, op. cit.).

Podemos confirmar que esse encontro aconteceu na participação do movimento de mulheres e do documento produzido pela Marcha Mundial das Mulheres denunciando a gravidade do problema da violência contra a mulher, especialmente os assassinatos, e a luta do movimento feminista para criação de mecanismos para o enfrentamento da violência sexista (MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES, 2012).

Para efetivar a comissão parlamentar de inquérito era necessário a formação de um consenso de no mínimo 171 deputados, ou seja, cerca de um terço da Câmara (Ricci e Zulini, 2020). Com base na lista de conferência de assinaturas, 225 assinaturas foram contabilizadas, representando, aproximadamente, um total de 43,8% da Câmara que aprovou a formação de tal dispositivo (BRASIL, 2011, p. 01900-01909). Vale destacar que esta vitória da bancada feminina aconteceu durante a presidência temporária da deputada Rose de Freitas (PMDB/ES), que dirigia as sessões da comissão, e no governo da presidenta Dilma Rousseff. Outro ponto que podemos frisar é a união da bancada feminina para a pauta da violência contra a mulher. Ainda que as congressistas que apresentaram o requerimento pertençam a espectros políticos diferentes que possuem propostas de governo distintas, a questão das violações cometidas contra a população feminina é uma agenda comum entre elas.

A atuação da senadora Ana Rita (PT/ES) exemplifica esforços movidos por “femocratas” no intuito de fortalecer e ampliar as políticas de igualdade de gênero,

²⁷ Embora o documento se refira às mortes das mulheres como assassinato comum, optou-se nesta dissertação utilizar o termo feminicídio, pois entendemos que estas mortes foram assassinatos por razão do gênero delas.

através da criação de novos mecanismos jurídicos, como o projeto de lei, criminalizando o feminicídio e enfrentando a violência contra a mulher no Brasil. Este termo foi elaborado pelas australianas Watson (1990) e Eisenstein (1990) no início dos anos 1990 para conceituar as feministas inseridas no Estado (MATOS; ALVAREZ, 2018, p. 79).

De acordo com Sanchez (2002, s/p), as “femocratas” são as “deputadas, senadoras ou vereadoras, que atuam dentro das instituições representativas com o objetivo de contribuir para a formulação e aprovação de propostas legislativas voltadas para a promoção da igualdade de gênero”. Além da senadora Ana Rita estão a presidenta, a deputada federal Jô Moraes do PCdoB/MG; a vice-presidenta, a deputada federal Keiko Ota do PSB/SP.

Outrossim, o trabalho das parlamentares expressa bem a noção de feminismo estatal representativo defendida por Beatriz Sanchez em sua tese de doutorado (2021). Para a autora, tal termo

pode ser definido como o ativismo dos movimentos feministas dentro das instituições representativas, por meio da atuação de femocratas, (SANCHEZ, 2022, s/p).

Ao longo de 180 dias, entre março de 2012 e junho de 2013, a CPMIVCM reuniu-se para examinar a situação atual da violência contra a mulher no Estado brasileiro e apurar denúncias de omissão do poder público frente a alguns casos da falta de aplicação dos dispositivos jurídicos de proteção dos direitos das mulheres (CAMPOS, 2015; RELATÓRIO FINAL, 2013). Para isso, foi instituída uma equipe composta por onze deputadas(os) e senadoras(es), com respectivo número de suplentes. Na seção de anexos (anexo 3) veremos as/ os congressistas designados para este trabalho.

A composição desse grupo aconteceu a partir da indicação das lideranças partidárias dos blocos e partidos que compunham o governo que atuavam nas duas casas legislativas (Senado Federal e Câmara dos Deputados). O bloco de apoio do governo compunha-se pelos partidos PT, PR²⁸, PDT, PSB, PCdoB e PRB²⁹ e tinham direito a oito cadeiras (quatro como titulares e quatro como suplentes) entre os

²⁸ Desde 2019, o partido passou a denominar-se Partido Liberal (PL). Inclusive, ele está lançando a candidatura à reeleição o presidente Jair Bolsonaro.

²⁹ Desde 2019, o partido passou a denominar-se Republicanos.

membros do Senado. Dali, participaram as senadoras Ana Rita (PT/ES), Marta Suplicy (PT/SP), Lídice da Mata (PSB/BA), Vanessa Grazziotin (PcdoB/AM), Angela Portela (PT/RR) e o senador Humberto Costa (PT/PE) (BRASIL, 2012; RELATÓRIO FINAL, 2013).

Em seguida, existiam oito cadeiras disponíveis para o bloco da maioria formado pelos partidos PMDB, PP, PSC, PMN e PV. Este último, designou a senadora Ivonete Dantas (PMDB/RN) para ocupar um dos assentos da Comissão e nenhum suplente. Depois, o bloco parlamentar de oposição ao governo, composto pela minoria dos partidos, PSDB e DEM, tinham quatro cadeiras disponíveis e, assim, indicaram a senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE) e o senador José Agripino (DEM/RN). Já o PTB designou sozinho o senador Armando Monteiro (PTB/PE). O PSOL deixou a sua cadeira vaga após o término do mandato da senadora Marinor Brito, do Pará, em 28 de dezembro de 2011 (BRASIL, 2012).

A seleção dos congressistas na Câmara dos Deputados foi diferente. As indicações foram feitas majoritariamente pelos partidos que possuíam mais cadeiras na Casa, com exceção do bloco PV/PPS. Ou seja, ao seguir o princípio de proporcionalidade partidária - instituído no artigo 58º da Constituição Federal de 1988- a distribuição do colegiado suprimiu a participação de 17 partidos, em detrimento daqueles partidos que possuíam mais representantes na Casa³⁰. Não encontramos no Diário Oficial, tampouco em outro documento, algo que justificasse a escolha do bloco PV/PPS ao invés de outros partidos com bancadas maiores, tais como o PSD e o PRB.

Embora não tenhamos fontes que explicam a seleção destes partidos ao contrastarmos o espectro ideológico deles, com base na pesquisa de Maciel, Alarcon

³⁰ Na contabilidade feita para fins desta pesquisa foram identificados 12 partidos que participaram da CPMI. São eles: PT (com três deputadas - Luci Choinacki (SC), Marina Sant'Anna(GO) e Dalva Figueiredo (AP)); PMDB (com três deputadas- Elcione Barbalho(PA), Fátima Pelaes(AP) e Teresa Surita(RR)); PSDB (com um deputado -Eduardo Azeredo(MG)); PP(com duas deputadas Aline Correa(SP) e Rebecca Garcia(AM) e um deputado - Neilton Mullim(RJ)); DEM (com uma deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (TO); PR (com uma deputada - Gorete Pereira (CE)); PSB (com uma deputada - Sandra Rosado(RN)); PDT (com 2 deputadas - Flávia Moraes (GO) e Sueli Vidigal (ES)); PTB-(com uma deputada - Célia Rocha (AL)); PT do B- (com uma deputada - Rosinha da Adefal (AL)) e o bloco PV/PPS(com uma deputada - Carmem Zanotto(SC)) (RELATÓRIO FINAL, 2013; BRASIL, 2012). Os partidos que ficaram excluídos são: PSD, PRB, SD, PSC, PROS, PSOL, PHS, PTN, PRP, PRTB, PMN, PEN, PSDC, PTC e PSL. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, s/d).

e Gimenes (2017), sobre o período de 2011 à 2014, vemos que o bloco PV/PPS³¹ está mais próximo ideologicamente do partido do governo (PT) que os partidos PSD e o PRB. Isto porque numa escala de 1 a 7, no qual 1 representa a extrema esquerda e o 7 a extrema direita, o PV foi classificado pelos estudiosos como 3,5, o PPS 4 e o PT 2,9 (MACIEL, et. al., 2017, p. 79-80).

Já, com base na autoclassificação dos parlamentares numa escala de 1 a 10, sendo 1 à esquerda e 10 à direita, o PT foi classificado em 2,62, o, o PPS em 3, enquanto o PSD corresponde a 6 e o PRB em 5,33. Logo, vemos uma certa aproximação ideológica, neste momento, o bloco PV/PPS a maioria parlamentar do governo no interesse mútuo com a institucionalização da política de gênero, iniciada em 2003, para a criação da CPMIVCM

A composição da equipe destaca-se em dois aspectos: 1) o predomínio da presença feminina e 2) a presença majoritária do bloco do governo e da maioria. Tais pontos compartilham a máxima da tese distributiva, que defende que as preferências das temáticas do eleitorado é a causa da adesão dos congressistas a uma determinada comissão (MAYHEW, 1974 apud RICCI; ZULINI, 2020, p. 112).

Essa estratégia visa a execução das políticas alinhadas ao interesse do eleitorado tendo em vista conquistar a reeleição da(o) parlamentar. Porém outros casos exemplificam a tese partidária, pois a participação das senadoras Ivonete Dantas e Vanessa Grazziotin foi resultado direto da centralidade das lideranças partidárias na indicação das integrantes da comissão. Isto porque elas foram designadas após os ofícios nº 3/2011 e 2/2011, pela liderança do bloco parlamentar da maioria e do bloco parlamentar de apoio ao governo (BRASIL, 2012).

³¹O Partido Popular Socialista (PPS) modificou o seu nome para Cidadania, em 2019. E não foi apenas uma mudança de sigla, houve uma mudança na orientação política que conduzia as ações do partido. Segundo a reportagem da Veja, o partido inspirou-se no grupo Movimento cunhado pelo ex-guru do ex-presidente Donald Trump, Steve Bannon, para organizar os grupos de direita. Lembrando que o partido foi criado em 1992 a partir de uma reunião do Partido Comunista Brasileiro (PCB) Cf. VEJA, PPS tira 'socialista' do nome e passa a se chamar Cidadania, 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/pps-tira-socialista-do-nome-e-passa-a-se-chamar-cidadania/>. Acesso em 20 de agosto de 2022; Ver PARTIDO Popular Socialista (PPS). In: FGV/CPDOC. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/partido-popular-socialista-pps>. Acesso em: 20 de agosto de 2022

Adiante, com a equipe da Comissão já formada, era necessário passar para a próxima etapa: definir a sua metodologia. Para essa tarefa, o grupo estabeleceu alguns critérios. O primeiro foi o levantamento da situação da violência contra a mulher nos 10 estados mais perigosos, conforme dados da época, para elas. São eles: Pernambuco, Minas Gerais, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Espírito Santo, Alagoas, São Paulo, Bahia, Paraíba, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Pará, Distrito Federal e Goiás. Além destes, foi incluído visitas aos estados de Amazonas, do Ceará e de Roraima (RELATÓRIO FINAL, 2013).

Tendo em vista a finalidade de apurar as circunstâncias do problema através da inquirição com especialistas e autoridades públicas e visitas na rede pública de atendimento de proteção às mulheres, a Comissão promoveu 24 audiências públicas – distribuídas entre Brasília e os demais estados –, sete sessões deliberativas e reuniões com o movimento de mulheres (Idem, p.11). Os encontros com o movimento de mulheres corroboram mais com a tese que a CPMIVCM é um exemplo do feminismo estatal representativo (SANCHEZ, 2021). Observamos os efeitos dos encaixes entre o feminismo estatal e o ativismo institucional, através do estabelecimento do diálogo e a incorporação das demandas dos movimentos sociais das mulheres, no trabalho desenvolvido na Comissão.

Após a seção metodológica, partimos em direção ao entendimento sobre a relevância deste colegiado. Ou seja, as justificativas para a criação desta Comissão.

Primeiramente, as CPIs anteriores que dialogaram com a questão da violência contra a mulher: a CPI de investigação da violência contra a mulher de 1992, a CPMI da exploração sexual contra crianças e adolescentes de 2003 e a CPI do Tráfico de Pessoas de 2013.

A Comissão Parlamentar de Inquérito de 1992 trouxe como principais considerações o problema do levantamento de dados sobre a violência contra as mulheres (informações insuficientes dos índices de violência nas delegacias da mulher e nas comarcas, dados incompletos e falta de terminologia específica que auxilia neste tipo de investigação). Destaca-se também a revelação dos estados que mais cometeram crimes de assassinato de mulheres, isto é, feminicídio. Foram eles: Alagoas (24,8%), Espírito Santo (11,1%) e Pernambuco (13,2%) (RELATÓRIO FINAL, 2013).

Cabe ressaltar que a CPMI atual contou com a representação parlamentar destes estados, com a deputada federal Rosinha da Adefal (PT do B/AL), a deputada federal Sueli Vidigal (PDT/ES) e os senadores Armando Monteiro (PTB/PE) e Humberto Costa (PT/PE).

A CPI da Exploração Sexual destacou a grave violação dos direitos humanos das meninas e das adolescentes. A CPI do Tráfico de Pessoas indicou a urgência de mudanças na legislação, no intuito de coibir os aliciadores e traficantes e aumentar a segurança das mulheres (RELATÓRIO FINAL, 2013). Todos estes colegiados anteriores serviram como embasamento da necessidade da criação da CPMIVCM, porque apontaram por diversos fatores a gravidade da situação da violência contra a mulher no país.

Outra justificativa para criação da CPMICVM advém da constatação do crescimento dos casos de feminicídio durante as três últimas décadas. O Instituto Sangari³² foi a organização responsável pelos dados e pelas estatísticas que pautaram muito dos trabalhos e da relevância da Comissão. O Brasil, neste momento, ocupava o sétimo lugar de casos de feminicídio no ranking mundial. A pesquisa do instituto Sangari evidenciava a ausência e ineficácia das políticas públicas para o enfrentamento deste problema.

Como último ponto são as fontes utilizadas no plano de trabalho pela Comissão tinham a finalidade de criar os fundamentos a partir da necessidade de criação de políticas públicas mais eficazes no combate a todos os tipos de violência de gênero no Brasil. Assim, foram usadas as pesquisas da Fundação Perseu Abramo³³, de 2001 e 2010, sobre a violência contra as mulheres; do Instituto Sangari sobre dados nacionais da taxa de homicídios de mulheres de 2010; a pesquisa Características da Vitimização e Acesso à Justiça, organizada pela PNAD, em 2009, e dados da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180!), entre 2006 e o primeiro trimestre de 2012.

³² Encontramos um site oficial, um blog e uma página no Facebook que não citam as pesquisas sobre violência, tampouco explicam direito o que é esta instituição. Porém, na página da FLACSO dedicada ao Mapa da Violência, o Instituto Sangari apareceu como uma das instituições parceiras na elaboração da pesquisa desenvolvida entre 2010 a 2016. Logo, entendemos que era um órgão que produziu pesquisas sobre a temática de homicídios de grupos marginalizados, como as mulheres. Ver FLACSO, Mapa da Violência. s/d. Disponível em: <https://flacso.org.br/project/mapa-da-violencia/>. Acesso em: 28 de agosto de 2022

³³ Organismo criado pelo PT, em 1996, para ser um espaço de debate, reflexão e pesquisa sobre diversos temas de relevância para a sociedade brasileira. Ver FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, s/d. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/fundacao-perseu-abramo/>. Acesso em: 28 de agosto de 2022

Outras pesquisas internacionais serviram também como fontes. A primeira pesquisa foi do Relatório sobre o Peso Mundial da Violência Armada (2011), que analisou a quantidade de mulheres mortas por homicídio doloso. “O femicídio ou feminicídio – a morte de mulheres - na maioria dos casos, ocorre no âmbito doméstico” (RELATÓRIO FINAL, 2013, p.25). Esse relatório apontou o perigo da arma de fogo dentro de casa, as ameaças e coações feitas com a arma de fogo e a relação entre armas de fogo e o feminicídio. O Relatório *Prevenção da violência sexual e da violência por parceiro íntimo*, apontava que o sexo feminino era quem mais suportava a violência do companheiro. O Relatório *Acesso à Justiça para as Mulheres Vítimas de Violência nas Américas* apontou que o Brasil não enviou estatísticas para o estudo. O Relatório *Mundial sobre Violência e Saúde* apontava que a violação pode provocar inúmeras consequências físicas, mentais, emocionais e reprodutivas nas mulheres. O último relatório, *sobre o Progresso das Mulheres no Mundo na busca pela Justiça*, atestava a potencialidade do sistema de justiça na garantia dos direitos femininos. Os tribunais de justiça serviam como o principal espaço de reivindicação feminina para o cumprimento dos seus direitos e proporcionar mudanças na vida delas. Portanto, vimos que a justificativa e as fontes evidenciaram a gravidade do problema da violência contra a mulher, sobretudo nos casos de feminicídios, para o Legislativo. Isto contribuiu para a construção da percepção da necessidade de enrijecimento dos dispositivos legais de proteção às brasileiras, formulados pelo Congresso Nacional. O plano de trabalho da Comissão, que muito se assemelhou a um projeto de pesquisa, constituiu-se como o pontapé inicial dos esforços empreendidos por esta equipe. A seguir, veremos os marcos normativos que pautam os direitos das mulheres, no Brasil e no mundo.

3.2 A dimensão normativa dos direitos femininos na esfera nacional e internacional

No plano internacional, existem alguns tratados que englobam a eliminação do problema da violência contra as mulheres. Deste modo, temos a *Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres*, que entende esta questão como um tipo de discriminação e violação de direitos humanos (ONU, 1993). A *Plataforma de*

Ação de Pequim (1995) foi um importante instrumento na pressão internacional do combate da violência contra a mulher ao reconhecê-la como um grave entrave para o desenvolvimento, a igualdade e a paz mundial, requerendo ações para seu enfrentamento.

O Estado brasileiro ratificou diversos acordos internacionais de proteção dos direitos femininos, como a CEDAW e a Convenção de Belém do Pará. Tais tratados, somados à Constituição Federal, corroboraram os dispositivos legais de defesa dos direitos humanos das mulheres no país.

Segundo a CEDAW, podemos definir a violência de gênero como:

1. A violência baseada no gênero é uma forma de discriminação contra a mulher que inibe seriamente a capacidade das mulheres de desfrutar os direitos e as liberdades em uma base de igualdade com os homens [...]
6. A Convenção no artigo 1 define a discriminação contra a mulher. Essa definição inclui a violência de gênero, isto é, a violência que é dirigida contra uma mulher por ser mulher ou que afeta desproporcionalmente as mulheres. Inclui atos que infligem danos ou o sofrimento físico, mental ou sexual, ameaças de tais atos, a coerção e outras privações da liberdade. A violência de gênero pode violar disposições específicas da Convenção, independentemente dessas disposições expressamente mencionarem a violência (CEDAW RECOMENDAÇÃO GERAL 19, 1992)

Entendemos o feminicídio como o ápice das violações que provocam danos e sofrimentos físicos, psicológicos ao corpo das mulheres por destruir e encerrar a vida delas.

Além disso, o Comitê CEDAW elaborou recomendações para o Brasil quanto à melhoria nas políticas públicas, na capacitação do judiciário, no sistema de informações, na democratização da acessibilidade à justiça e proporcionar todos os recursos necessários à implementação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. O relatório de prevenção da violência contra as mulheres e meninas das Nações Unidas, produzido pelo Secretário Geral, durante a da Comissão sobre o *Status* das Mulheres (CSW), pontuou a responsabilidade estatal no enfrentamento da violência contra mulheres e meninas e indicou o fortalecimento de um sistema de prevenção da violência (Idem, Ibidem). Conforme o Relatório,

12. Os Estados têm o dever de agir com a devida diligência para prevenir a violência praticada por atores públicos e privados. A violência contra mulheres e garotas é um fenômeno complexo e estratégias multifacetadas são requeridas para a sua prevenção. Uma perspectiva holística e sistemática dirigida à violência inclui medidas legislativas e políticas, proteção, persecução e punição dos agressores, reparações justas e rápidas para as sobreviventes, pesquisa e coleta de dados (*Prevention of violence against women and girls. Report of the Secretary-General Commission on*

the Status of Women Fiftyseventh session 4-15 March 2013 apud RELATÓRIO FINAL, 2013, p. 32).

Outro relatório citado é o Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Nele, afirma-se que a definição dos Direitos Humanos envolve “os direitos das mulheres em casos de violência” (Idem, et. seq.). Os artigos 1º, 2º e 8º da Convenção Belém do Pará são mencionados descrevendo o conceito de violência contra a mulher e o papel dos Estados americanos no combate a este fenômeno. De acordo com a Convenção (1994),

Artigo 1

Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Artigo 2

Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica: ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;

b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

Artigo 8

Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a: a. promover o conhecimento e a observância do direito da mulher a uma vida livre de violência e o direito da mulher a que se respeitem e protejam seus direitos humanos; b. modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, inclusive a formulação de programas formais e não formais adequados a todos os níveis do processo educacional, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer

dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher; c. promover a educação e treinamento de todo o pessoal judiciário e policial e demais funcionários responsáveis pela aplicação da lei, bem como do pessoal encarregado da implementação de políticas de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher; d. prestar serviços especializados apropriados à mulher sujeitada a violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado, inclusive abrigos, serviços de orientação familiar, quando for o caso, e atendimento e custódia dos menores afetados; e. promover e apoiar programas de educação governamentais e privados, destinados a conscientizar o público para os problemas da violência contra a mulher, recursos jurídicos e reparação relacionados com essa violência; f. proporcionar à mulher sujeitada a violência acesso a programas

eficazes de reabilitação e treinamento que lhe permitam participar plenamente da vida pública, privada e social;
 g. incentivar os meios de comunicação a que formulem diretrizes adequadas de divulgação, que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas e enalteçam o respeito pela dignidade da mulher;
 h. assegurar a pesquisa e coleta de estatísticas e outras informações relevantes concernentes às causas, consequências e frequência da violência contra a mulher, a fim de avaliar a eficiência das medidas tomadas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como formular e implementar as mudanças necessárias; e
 i. promover a cooperação internacional para o intercâmbio de ideias e experiências, bem como a execução de programas destinados à proteção da mulher sujeitada a violência.

Todas estas convenções, recomendações e relatórios reforçam o compromisso do Estado brasileiro com o tema, pois ele é signatário destas normas. No plano nacional, a Constituição Federal dispõe de proteção e garantias aos direitos humanos das mulheres e das famílias nos artigos 5º³⁴ (parágrafo 1º) e 226º³⁵ (parágrafo 8º). A aprovação da lei Maria da Penha constituiu como um marco na legislação sobre violência contra as mulheres ao criminalizar a violência doméstica e familiar.

Esses marcos normativos nacionais e internacionais expressam os seguintes aspectos: 1) a universalização da garantia da vida, da liberdade, da segurança e justiça às mulheres como direitos básicos e 2) questões pessoais e antes consideradas apenas como da esfera privada da vida das mulheres, são questões políticas

Assumpção (2019, p. 75) afirma que a “integridade física e o direito à vida das mulheres” são direitos humanos cujas violações infringem direitos básicos. Nesta mesma lógica, Rawls (2000 apud ASSUMPÇÃO, 2019, p. 75) e Henry Shue (1985, apud ASSUMPÇÃO, op. cit.) assinalam que, os direitos e liberdades básicas correspondem àqueles que são fundamentais para o exercício de outros direitos e liberdades. São eles: a integridade física, segurança pessoal, liberdades civis e subsistência básica (Ibidem). Isso está presente na nossa Constituição Federal.

³⁴ Segundo a Constituição “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - **homens e mulheres são iguais em direitos** e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988, grifo nosso)

³⁵ De acordo com a Constituição, “Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado (...)§ 8º O **Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.**” (Idem, Ibidem).

Segundo Assumpção (2019), a resposta feminista igualitária e liberal defende a universalidade do direito à vida e a integridade física das mulheres independente das crenças sociais e culturais. Essa ideia está traduzida nos tratados internacionais da Convenção da CEDAW (1979) e da Convenção Belém do Pará (1994), citados anteriormente.

Além disso, vemos que estes marcos normativos refletem a bandeira “o pessoal é político”. Isto pois, muitas das violações praticadas contra as mulheres são perpetradas no espaço íntimo e doméstico onde se perpetua as relações de poder entre os sexos, isto é, como afirma Scott ([1986]2019) são as relações de gênero.

Assumpção (2015, p. 135) propõe o alcance da justiça sobre as instituições através de uma interpretação liberal igualitária feminista com base no lema “o pessoal é político”. O reconhecimento da politização da esfera privada trouxe contribuições ímpares para o campo da teoria política contemporânea. Entre elas, está a discussão sobre o problema da violência contra a mulher, em que, o feminicídio é a sua máxima expressão.

Além do mais, Assumpção (2012;2015) ressalta que a teoria de justiça rawlsiana engloba a dimensão privada em suas análises. De acordo com Assumpção (2015) o “pessoal é político” é parte do escopo da justiça (econômica e sociocultural). Na teoria liberal-igualitária, tal emblema está representado na inviolabilidade individual assegurada pela obrigação de justiça concedida a todos (ASSUMPCÃO, 2015, p.141). A violência contra a mulher exemplifica a desigualdade de gênero que atravessa as relações sociais, contorna todo tipo de relação política e, sobretudo, rompe a justiça.

Conforme Assumpção (2015, p. 141) “o pessoal não político” diz respeito às liberdades básicas e o direito de saída das pessoas de relações voluntárias (por exemplo: religiosas, matrimoniais, profissionais, etc.). Assumpção (Ibidem, p.155) reforça que, os espaços não-estatais não são isentos de justiça pois são normativamente proibidos de violar a igualdade moral universal. A autora (Ibidem, p.155) contesta a crítica feminista à teoria política normativa de não inserir abertamente a questão de gênero – especialmente do “pessoal é político” – apontando que o “pluralismo moral razoável” tem assegurado alguns benefícios (direito de saída, inviolabilidade individual e liberdades básicas) de forma igualitária entre os

homens e as mulheres. Ou seja, mesmo sem incluir a cartilha feminista, o pressuposto de igualdade de gênero está presente nesta interpretação liberal.

Ademais, como salienta Assumpção (2015, p.139) podemos definir o "pessoal é político" como ampliação do entendimento daquilo que é objeto de preocupação pública. Conseqüentemente, isto gera uma obrigação estatal com a dimensão privada das cidadãs e cidadãos refletidos nas leis de denúncia e combate da violência contra a mulher; na Constituição, assegurando a igualdade de gênero, bem como na ratificação dos tratados internacionais sobre o tema. Entretanto, a realidade brasileira requeria mais instrumentos coercitivos para os crescentes casos de mulheres assassinadas que, ainda hoje, requerem uma investigação mais profunda e um julgamento mais fidedigno.

Dado isso, a Comissão, ao final dos seus trabalhos, conclui que, mais do que elaborar recomendações, era necessário criar uma lei específica para esses casos.

3.3 O projeto de lei

De acordo com o Relatório Final (2013), foi instituído um grupo de trabalho dentro da Comissão responsável pela legislação composto pelos Deputados Dr.Rosinha (PT/PR) e Eduardo Azeredo (PSDB/MG), pela Deputada Rosinha da Adefal (PTdoB/AL) e pela Senadora Ana Amélia (PP/RS) e coordenado pela Deputada Marina Sant'Anna (PT/GO).

Não conseguimos reunir mais fontes sobre as reuniões dessa equipe; assim como, não achamos a frequência desses encontros, as discussões travadas ali, as decisões, os impasses, o processo de elaboração do projeto de lei e o tempo destinado para isso. Restou-nos como fonte o relatório final que traz as deliberações desse grupo. Através dele, sabemos que a equipe se reuniu, no mínimo, duas vezes com o Consórcio Nacional de ONGs (entidade que formulou a Lei Maria da Penha) e analisaram "mais de 50 proposições em tramitação no Congresso Nacional" (RELATÓRIO FINAL, 2013, p. 999).

Em síntese, o grupo de trabalho sugeriu algumas mudanças para o aperfeiçoamento da Lei Maria da Penha, tais como: 1) solicitação da prisão preventiva do agressor nos casos em que as mulheres precisam migrar-se para casa abrigo; 2) incentivar a vítima a largar o processo e 3) que não tem mais pré-requisitos para o pedido da prisão preventiva do agressor. Outra proposição foi a retirada do “arbitramento de fiança pela autoridade policial nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher” (RELATÓRIO FINAL, 2013, p. 999). Também foi proposto a associação da violência doméstica como um tipo de tortura, incluso na Lei de Tortura. Além disso, apareceram sugestões para mudança no currículo da educação básica, incluindo os temas de igualdade de gênero e violência doméstica e familiar e alterações na seguridade social, abarcando as mulheres violentadas (tanto violência doméstica quanto a familiar).

Entretanto, a contribuição mais singular/importante foi a criminalização do feminicídio no Código Penal. O projeto dizia assim:

PROJETO DE LEI Nº DE 2013
(CPMI DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO
BRASIL)

Altera o Código Penal, para inserir o
feminicídio como circunstância
qualificadora do crime de homicídio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121.

.....
§ 7º Denomina-se feminicídio à forma extrema de violência de gênero que resulta na morte da mulher quando há uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- I – relação íntima de afeto ou parentesco, por afinidade ou consanguinidade, entre a vítima e o agressor no presente ou no passado;
- II – prática de qualquer tipo de violência sexual contra a vítima, antes ou após a morte;
- III – mutilação ou desfiguração da vítima, antes ou após a morte:

Pena - reclusão de doze a trinta anos.

§ 8º A pena do feminicídio é aplicada sem prejuízo das sanções relativas aos demais crimes a ele conexos. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação (RELATÓRIO FINAL, 2013, p.1002).

Com isso, podemos dizer que o projeto de lei apresenta três características fundamentais. Primeiramente, a escolha da noção de feminicídio no lugar de femicídio. Tais categorias são analiticamente distintas como vimos na introdução. Em segundo lugar, ele propõe uma alteração no Código Penal a respeito da inclusão desta categoria, tipificando-o. Em terceiro, ele apresenta um conceito de feminicídio. A seguir, foi determinada a sanção. Por último, foi informado o período da vigência da lei.

De acordo com Clara Oliveira (2017, p. 102) a CPMI através do relatório final manifestou sua preocupação em categorizar feminicídio como o termo para descrever o assassinato de mulheres e seus significados. A autora também destaca que isso tem sido um agravante crescente na nossa sociedade. Ela sinaliza que o projeto de lei é uma resposta a este problema. E, por fim, Oliveira aponta como o feminicídio é uma violação aos direitos humanos das mulheres e um dos grandes obstáculos do Estado brasileiro, um aspecto que não condiz com o Estado democrático de Direito.

Mesmo sem ter acesso ao relato de como ocorreu a discussão do projeto de lei (PL), podemos analisá-lo a partir da própria PL. Assim, com base no método de Sorensen existem algumas características que sistematizam uma PL. São elas: “a) identificação (definição) do problema; b) identificação das alternativas; c) exame das consequências de cada uma das alternativas; d) escolha da melhor alternativa; e) comunicação da escolha; e f) a execução da decisão” (BRASILEIRO, 1968 apud BERNARDI, ano, p. 38).

Quando olhamos a PL notamos que o feminicídio corresponde a identificação (ou definição) do problema. Em relação aos itens b) e d), uma das alternativas propostas e vencedora foi a sua tipificação. A criação de uma sanção específica corresponde a uma das consequências das alternativas. A Lei 13.104/2015 é a execução da decisão.

Quanto ao tipo de lei, o projeto assemelha-se a uma lei ordinária que estabelece norma específica para uma determinada situação: o assassinato brutal de mulheres. A lei ordinária é uma lei simples que requer a sanção do Executivo, a anuência da maioria simples dos legisladores e deve partir de uma comissão,

(BERNARDI, 2009). Em relação à estrutura, o projeto segue as normativas da Lei Complementar 95/1998 que diz,

Art. 3o A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber (BRASIL, 1998).

Assim, vemos que, a parte preliminar corresponde ao trecho “PROJETO DE LEI Nº DE 2013 (CPMI DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL) Altera o Código Penal, para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio” (RELATÓRIO FINAL, 2013, p. 1002). A parte normativa está representada no trecho abaixo:

Art. 121.

.....§
7º Denomina-se feminicídio à forma extrema de violência de gênero que resulta na morte da mulher quando há uma ou mais das seguintes circunstâncias:

I – relação íntima de afeto ou parentesco, por afinidade ou consanguinidade, entre a vítima e o agressor no presente ou no passado;

II – prática de qualquer tipo de violência sexual contra a vítima, antes ou após a morte;

III – mutilação ou desfiguração da vítima, antes ou após a morte:

Pena - reclusão de doze a trinta anos.

§ 8º A pena do feminicídio é aplicada sem prejuízo das sanções relativas aos demais crimes a ele conexos. (NR) (Ibidem)

E a parte final equivale ao “Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação” (Ibidem). Esmiuçando mais a estrutura do PL com base na LC 95/1998, a epígrafe consiste na “(...) identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação” (BRASIL, 2018). No nosso caso é “PROJETO DE LEI Nº DE 2013” (RELATÓRIO FINAL, op. cit.). Após a epígrafe, segundo Bernardi (ano), possui o nome do autor da proposição que neste caso é a própria Comissão. A ementa consiste no resumo do texto. Aqui é representada pela parte “Altera o Código Penal, para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio” (RELATÓRIO FINAL, op. cit.).

O preâmbulo “(...) indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal”, ou seja, é o trecho “O CONGRESSO NACIONAL decreta” (RELATÓRIO FINAL, op. cit.). Depois do preâmbulo vem o primeiro artigo do PL. Segundo o artigo 7º,

O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (BRASIL, 2018).

Dessa forma, torna-se possível constatar que a mudança proposta do artigo 121 do Código Penal é centrada em torno do feminicídio desde a sua conceituação, situações e até sua sanção. Assim está escrito:

Denomina-se feminicídio à forma extrema de violência de gênero que resulta na morte da mulher quando há uma ou mais das seguintes circunstâncias:

I – relação íntima de afeto ou parentesco, por afinidade ou consanguinidade, entre a vítima e o agressor no presente ou no passado;

II – prática de qualquer tipo de violência sexual contra a vítima, antes ou após a morte;

III – mutilação ou desfiguração da vítima, antes ou após a morte;

Pena - reclusão de doze a trinta anos.

§ 8º A pena do feminicídio é aplicada sem prejuízo das sanções relativas aos demais crimes a ele conexos (RELATÓRIO FINAL, op. cit.) (grifo nosso).

A penúltima parte do PL é o trecho referente a sua vigência. No caso de leis de pequena repercussão será aplicada a máxima "entra em vigor na data de sua publicação" (BRASIL, 2018, op. cit.). Mais um ponto que se destaca no PL é a escolha pelo termo feminicídio ao invés de femicídio. Percebemos que o grupo de trabalho da CPMI optou em seguir a noção defendida pela antropóloga e ex-deputada federal mexicana Marcela Lagarde.

Para a antropóloga (LAGARDE, 2006), o feminicídio é o ápice da violência de gênero sobre as mulheres cercado pela impunidade estatal e, por isso, é um crime

de Estado pela sua incapacidade de proteger a vida e oferecer segurança para elas. Vale destacar que esse conceito não é excludente do conceito formulado por Russel e Caputi (1992), mas o complementa ao reformular em uma tradução latino-americana.

Além disso, é importante destacar quais circunstâncias foram definidas como crime de feminicídio segundo o PL. Retomando a definição de Russel e Caputi (1992, p. 15, tradução nossa, grifo nosso) femicídio consiste:

no extremo contínuo do terror anti-feminino que inclui uma **grande variedade de abusos verbais e físicos, como estupro, tortura, escravidão sexual (particularmente na prostituição), abuso sexual infantil incestuoso e extrafamiliar; espancamentos físicos e emocionais, assédio sexual (ao telefone, na rua, no escritório e na sala de aula), mutilação genital (clitoridectomias, excisão, infibulações), operações ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada, (criminalizando contracepção e aborto) psicocirurgia, negação de alimentos para mulheres em algumas culturas, cirurgia cosmética e outras mutilações em nome da embelezamento. Onde quer que essas formas de terrorismo resultem em morte, elas se tornam femicídios.**

Ou seja, as situações observadas que geram a morte de mulheres são consideradas femicídios/feminicídios na literatura especializada do tema. Todavia, o PL do feminicídio, elaborado pelo grupo de trabalho da CPMI, limitou essas condições apenas para a morte da mulher decorrente de violência sexual, mutilação, desfiguração ou “relação íntima de afeto ou parentesco, por afinidade ou consanguinidade, entre a vítima e o agressor no presente ou no passado” (RELATÓRIO FINAL, op. cit.). Sendo assim, o conceito de feminicídio do PL difere-se do conceito clássico definido por Russell e Caputi (1992).

Ao contrastar o projeto de lei com a tipologia do feminicídio formulada pelas autoras Russell, Radford(1992), Carcedo e Sagot (2000) notamos que o PL engloba as seguintes categorias: 1) íntimo, 2) não íntimo, 3) familiar íntimo e 4) profissões estigmatizadas. Em relação ao primeiro caso, a primeira cláusula reconhece a relação íntima entre o agressor e a vítima seja ela de afeto ou consanguínea. No que concerne ao segundo aspecto as condições de prática de violência sexual (antes ou depois da morte) e mutilação ou desfiguração da vítima (antes ou depois da morte) podem ocorrer em situações onde não há relação direta entre a vítima e o agressor como é o caso do feminicídio não íntimo.

Quanto ao terceiro fator, o PL está previsto dentro da categoria familiar íntimo, porque ele criminaliza o assassinato de mulher cometido de uma relação de afeto ou parentesco, ou seja, estão incluindo nesse projeto o companheiro, parente (ascendente ou descendente) e como abarca o feminicídio familiar íntimo. No que se refere ao último caso, o tipo de feminicídio por profissões estigmatizadas ocorre quando as bailarinas, prostitutas, garçonetes, entre outras, são brutalmente mortas e foram violadas sexualmente (antes ou depois da morte), mutiladas ou desfiguradas (antes ou depois da morte) pelo cliente.

Ao comparar o PL do feminicídio com outras categorias de homicídio (simples³⁶, qualificado³⁷ e culposo³⁸) que estão inclusas no artigo 121º do Código Penal, identificamos que a punição atribuída para o feminicídio é a mesma determinada para os casos de homicídio qualificado, isto é, de doze a trinta anos de prisão. Ou seja, considera-se o feminicídio um crime tão hediondo que a condenação se equipara à mesma do homicídio mais grave prescrito no Código Penal. Logo, podemos afirmar que o PL do feminicídio compreende como responsabilidade do Estado brasileiro, por intermédio do Poder Legislativo, assegurar o direito à vida e à segurança para as mulheres, criminalizando, desse modo, as pessoas que atacam esse direito.

A última parte que compõe o PL é a justificativa da criação da lei. O texto possui muitas informações da ONU Mulheres. São os dados sobre o assassinato de sessenta e seis mil mulheres no mundo entre 2004 e 2009 que inicia o texto. Além

³⁶ É considerado como crime “matar alguém”. A sanção é de 6 a 20 anos de prisão tendo a possibilidade de redução da pena de um sexto até um terço em caso de “impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena (...)” (BRASIL, Código Penal, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 02 de abr. de 2022.

³⁷ É aplicado nos seguintes casos: “Se o homicídio é cometido: I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II - por motivo fútil; III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime”. *Ibidem*.

³⁸ O homicídio culposo é resultante do crime culposo que é aquele cometido sem a intenção de fazê-lo. Segundo o Código Penal no artigo 18º, inciso 2, é “culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia”. Assim, entendemos homicídio culposo como o assassinato sem a intenção de matar. A sua condenação é de um a três anos de prisão. E pode ter aumento de um terço da pena em caso do “crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante”. *Ibidem*.

disso, usa citação do Relato Temático sobre Femicídio para enfatizar como esse tipo de assassinato é uma forma extrema de violência contra as mulheres. Retoma ainda a fala do Secretário Geral da ONU quanto ao problema da impunidade. A diretora da ONU Mulheres Michelle Bachelet reforça a defesa da criação de uma legislação específica para tipificação do feminicídio nos países-membros (RELATÓRIO FINAL, 2013).

Ademais, a justificativa retoma os dados nacionais do Instituto Sangari citados outrora sobre os mais de 43 mil casos de feminicídios no Brasil entre 2000 e 2010. Destaca-se a percentagem de 41% dos assassinatos que foram praticados por [ex]companheiros. Isto explica a necessidade da criação de uma prerrogativa específica, como consta no PL, sobre os casos de “relação íntima de afeto ou parentesco, por afinidade ou consanguinidade, entre a vítima e o agressor no presente ou no passado” (RELATÓRIO FINAL, 2013, p. 1002).

O cenário internacional — que abordamos no capítulo anterior — também foi citado na justificativa. Assim, apareceu a onda feminicida de Ciudad Juárez, no estado de Chihuahua, no México, como este problema ganhou repercussão internacional e foi levado na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) através do Caso “*Campo Algodonero*” que condenou o México e reconheceu pioneiramente no tribunal internacional o termo feminicídio. Em relação ao contexto nacional — que exploramos no capítulo acima — foi citado a Lei Maria da Penha como pontapé inicial e, ao mesmo tempo, avanço na legislação de combate à violência contra a mulher.

Por fim, podemos concluir que a CPMI da Violência Contra a Mulher foi uma importante autora na criação da lei do feminicídio. Desempenhou um trabalho substantivo para colocar a esfera legislativa a par da situação da violência contra a mulher no Brasil e criar estratégias institucionais para responder a essa questão. Através do seu intenso trabalho, ela reuniu dados, pesquisas, investigações sobre a situação atual da rede especializada de atendimento às mulheres, estabeleceu marcos normativos nacionais e internacionais para fundamentar seus trabalhos e, principalmente, trouxe propostas em formato de projeto de lei para enfrentar este problema. Após ser formulada pela Comissão, o PL do feminicídio seguiu para as

casas legislativas a fim de ser discutido, reformulado (caso necessário) e votado. É sobre seu caminho no interior do Legislativo que tratará o próximo capítulo.

4 “DO PROJETO À LEI”: A TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA DA LEI DO FEMINICÍDIO NO BRASIL

Após a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher ter elaborado o projeto de lei do feminicídio, ele passou a tramitar no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. Durante esse percurso, algumas emendas foram propostas, alterando a versão inicial formulada pela Comissão. A versão definitiva foi sancionada pela presidenta da República Dilma Rousseff em 09 de março de 2015, transformando-se na Lei 13.104/2015.

Em síntese, o Projeto de Lei (PL) do feminicídio virou no Projeto de Lei no Senado 292/2013(PLS)e, posteriormente, no Projeto de Lei 8305/2014 (PL) na Câmara. Enquanto o PLS292/2013, ele trafegou o seguinte curso: 1) foi lido em plenário; 2) encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; 3) alterou-se com algumas emendas e 4) foi votado e encaminhado para a Câmara dos Deputados.

Quanto ao o caminho percorrido pelo PL8305/2014 observa-se que: 1)foiapresentado na sessão; 2) entrou com um requerimento de urgência para sua votação; 3) discussão, emenda e votação em uma única sessão e 4) foi enviado para a sanção do Executivo. Enfim, tornou-se a Lei 13.104/2015 (ANGOTTI; VIEIRA, 2020; MESQUITA, 2018; MACHADO; ELIAS, 2018; ZANELLA, MONTEIRO,2017; OLIVEIRA,2017a, OLIVEIRA, 2017b, CAMPOS, 2015).

A aprovação da lei do feminicídio reforça a hipótese defendida por Paoli Ricci (2003). Segundo o autor (Ibidem) a ação legislativa dos/das congressistas está mais direcionada para promover benefícios difusos do que realizar políticas paroquiais, isto é, políticas do interesse do reduto do eleitorado do político. Desta forma, a lei do feminicídio foi um importante instrumento de expansão dos direitos femininos no país.

Então, o propósito deste capítulo é compreender a tramitação legislativa da lei do feminicídio no Congresso Nacional brasileiro. Para isso, reunimos dados referentes ao PLS292/2013 e o PL8305/2014 disponíveis no site do Senado e da

Câmara e analisamos as principais mudanças no texto, que resultaram na Lei 13.104/2015. Logo, o texto está dividido em três partes. Na primeira, exploraremos o PLS292/2013 e suas emendas. Na segunda seção, debruçaremos sobre o PL8305/2014 e a proposição de alteração substantiva no texto para a aprovação na Casa. Por último, abordaremos a Lei do Feminicídio.

4.1 O PLS 292/2013

Em 15 de julho de 2013, foi realizada a leitura no plenário do PLS 292/2013 que tipifica o feminicídio no Código Penal. Nesse momento, o documento seguia a mesma versão elaborada pela CPMI de Violência contra a Mulher, retomando aquilo que a CPMI propôs como crime:

Art. 121.

§ 7º Denomina-se feminicídio à forma extrema de violência de gênero que resulta na morte da mulher quando há uma ou mais das seguintes circunstâncias:

I – relação íntima de afeto ou parentesco, por afinidade ou consanguinidade, entre a vítima e o agressor no presente ou no passado;

II – prática de qualquer tipo de violência sexual contra a vítima, antes ou após a morte;

III – mutilação ou desfiguração da vítima, antes ou após a morte:

Pena - reclusão de doze a trinta anos.

§ 8º A pena do feminicídio é aplicada sem prejuízo das sanções relativas aos demais crimes a ele conexos. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação (BRASIL, 2013a, p. 1002).

A senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) solicitou o encaminhamento do projeto para ser avaliado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em 29 de agosto (BRASIL, 2013b). Essa ação costuma ser comum, pois o CCJ cumpre o importante papel de averiguar a constitucionalidade dos projetos de lei. A proposta da senadora foi aprovada e o PLS 292/2013 foi encaminhado para a CCJ. Ela exerce uma função estratégica e política de alavancar ou travar as propostas tramitadas no Senado Federal. Vale apontar que, a congressista fazia parte da CPMI da Violência contra a Mulher e era suplente no CCJ pelo bloco parlamentar da minoria ocupados pelos então partidos PSDB e DEM.

A senadora Ana Rita (PT/ES) que também fazia parte da Comissão como titular do bloco de apoio do governo foi designada relatora (em 04 de setembro de 2013) (MESQUITA, 2018). A parlamentar apresentou um relatório propondo uma emenda substitutiva ao projeto. Isto é, propôs alterações no texto. Assim, ficaria o PLS 292/2013:

(...)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Feminicídio

VI – contra mulher por razões de gênero.

§ 7º Considera-se que há razões de gênero em quaisquer das seguintes circunstâncias:

I – violência doméstica e familiar, nos termos da legislação específica;

II – violência sexual;

III – mutilação ou desfiguração da vítima;

IV – emprego de tortura ou qualquer meio cruel ou degradante

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de

grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI) (...);

(BRASIL, 2013c, grifo nosso).

Logo, vemos mudanças significativas e conceituais ao projeto. A primeira delas diz respeito conceito de feminicídio. Segundo Izabel Gomes (2017, p.1) a sua definição mais ampla “é a morte violenta de uma mulher pela sua condição de gênero”. Ou seja, a versão proposta por Ana Rita está dentro dessa definição. A inclusão da noção de gênero, substituindo mulher, traz um peso maior na interpretação e aplicação da lei.

Estabelecer como feminicídio o crime de assassinato de mulher por razões de gênero é demarcar as relações de poder assimétricas que existem entre os sexos, que permitem que os homens exerçam controle sobre o corpo, a liberdade e a vida das mulheres. Neste sentido, a proposição conecta-se com a literatura sobre ao assunto (RUSSEL; CAPUTTI, 1992; LAGARDE, 2006; SEGATO, 2006, 2005; GOMES, 2017).

Além disso, o conceito de gênero alarga o público-alvo. Agora, todas as mulheres que se identificam como mulheres, incluindo as travestis e as transexuais, são consideradas vítimas de feminicídio, em caso de morte decorrente de violência doméstica e/ou familiar, violência sexual, mutilação, desfiguração, tortura ou outro meio degradante.

Outro ponto em comum que o texto estabeleceu foi com a Declaração de Femicídio da Organização dos Estados Americanos (OEA) conectando-se às normas internacionais e orientações regionais. Conforme a OEA feminicídio

é a manifestação mais grave de discriminação e violência contra as mulheres (...) **é a morte violenta de mulheres com base no gênero**, se isso ocorre dentro da família, da relação doméstica, ou qualquer outra relação interpessoal; na comunidade, por qualquer pessoa, ou quando é perpetrado ou tolerado pelo Estado ou seus agentes, por ação ou omissão³⁹ (2008, p.6, tradução nossa, grifo nosso)

Assim, vemos uma conexão entre as normas internacionais e o relatório apontando o esforço do Congresso brasileiro em seguir as orientações regionais. Notamos mudanças referentes à reformulação e acréscimo de circunstâncias qualificadoras de feminicídio. A primeira delas, a troca de “relação íntima de afeto ou parentesco, por afinidade ou consanguinidade, entre a vítima e o agressor no presente ou no passado” por “violência doméstica e familiar, nos termos da legislação específica”. Deste modo, inseriu a Lei Maria da Penha no PLS. Esta proposição reforça a ideia do feminicídio como expressão máxima da violência contra a mulher (RUSSEL; CAPUTTI, 1992; LAGARDE, 2006; SEGATO, 2006, 2005; GOMES, 2017).

A segunda é a adição da categoria de tortura “ou qualquer meio cruel ou degradante” (BRASIL, 2013c). Essa concepção está englobada na definição de Russel e Caputi (1992) que vimos anteriormente. Por último, a emenda substitutiva

³⁹ “That in Latin America and the Caribbean femicide is the most serious manifestation of discrimination and violence against women.(...) That we consider that femicide is the violent death of women based on gender, whether it occurs within the family, a domestic partnership, or any other interpersonal relationship; in the community, by any person, or when it is perpetrated or tolerated by the state or its agents, by action or omission”. Trecho extraído de OEA. Declaration on Femicide. Washington, 2008. Disponível em: <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/declaracionfemicidio-en.pdf>. Acesso em: 20 de mai. de 2022

propôs a inclusão dos homicídios presente no artigo 121- entre eles, o feminicídio - no rol dos crimes hediondos (Lei 8.072/1990).

Ao comparar essa nova versão do projeto de lei com os tipos de feminicídio cunhado pelas intelectuais Russel e Radford (1992), Carcedo e Sagot (2000) e Fragoso (2000) identificamos que a proposta da senadora Ana Rita inclui as seguintes categorias: 1) feminicídio íntimo, 2) feminicídio não íntimo, 3) por conexão, 4) familiar íntimo e 5) por profissões estigmatizadas. O primeiro e quarto casos são cobertos na condição de assassinato em decorrência da violência doméstica e familiar. Isto porque, segundo a Lei n.º 11.340/06, a violência doméstica e familiar é entre pessoas que convivem com ou sem vínculo familiar dentro do mesmo lar, na família (“comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa”) e relações íntimas de afeto (BRASIL, 2006).

Deste modo, é feminicídio e familiar íntimo porque esta condição envolve relação direta entre a vítima e o algoz seja ela familiar, afetiva, sentimental e algum grau de convivência no caso das vítimas que viviam dentro da mesma unidade doméstica do agressor. O segundo, o terceiro e o quinto tipos de feminicídios acontecem nos casos de relações não diretas entre a vítima e o agressor e que envolvem, geralmente, violência sexual (feminicídio não íntimo); quando a mulher se coloca na “linha de fogo” do feticida tentando salvar outra mulher (por conexão) ou quando seu assassinato está entrelaçada a sua profissão considerada maculada, como as prostitutas. De acordo com a versão do PLS 292/2013, estas condições anteriormente mencionadas devem estar associadas as circunstâncias de mutilação, desfiguração da vítima, tortura ou uso de qualquer meio cruel e degradante para ser classificadas como feminicídio no Brasil.

Adiante, a senadora Ana Rita (PT/ES) solicitou a realização de uma audiência pública na CCJ para debate do PLS 292/2013 (ANGOTTI; VIEIRA, 2020; OLIVEIRA, 2017a). A parlamentar já havia adotado essa estratégia quando foi relatora da CPMI da Violência contra a Mulher. As audiências públicas servem como espaço de debate e análise de um projeto de lei. A reunião aconteceu em 19 de novembro de 2013 e contou com a presença das/dos seguintes convidadas/convidados: a Ministra da Justiça e Paz da Costa Rica, Ana Isabel

Garita; a diretora executiva da Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA), Leila Linhares Barsted; juiz auxiliar da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Cuiabá, Jamilson Haddad Campos; membra do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), Silvia Pimentel e o Secretário de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, Flávio Croce Caetano⁴⁰.

Quem são essas pessoas? A maioria (com exceção do Flávio Croce Caetano⁴¹) trabalham com a questão da violência contra as mulheres⁴². Destacadamente, as mulheres são militantes e acadêmicas na luta pelos direitos femininos⁴³. Garita desenvolve muitos trabalhos para ONU Mulheres (2012, 2013, 2020)⁴⁴. Barsted e Pimentel são importantes intelectuais e militantes brasileiras que

⁴⁰ A informação foi extraída do site do Senado Federal, na aba de Atividade Legislativa. BRASIL, SENADO FEDERAL, Atividade Legislativa, Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113728#tramitacao_9694074. Acesso em: 25 de mai. de 2022.

⁴¹ Não descobrimos mais informações sobre Caetano. Segundo a Plataforma Lattes (2022), ele é advogado na empresa Flávio Croce Caetano Advocacia, é professor na Faculdade de Direito da PUC-SP, lecionando entre outras disciplinas Direitos Humanos e é mediador de conflitos no Conselho Consultivo do Instituto Mediare. CAETANO, Flávio Croce. In: LATTES, CNPq. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/4547770583736088>. Acesso em: 25 de mai. de 2022

⁴² Ver VILCHEZ, Ana Isabel Garita. La regulación del delito femicidio/feminicidio en la América Latina y el Caribe. Nações Unidas, Panamá, 2012. Disponível em: https://periodicooficial.jalisco.gob.mx/sites/periodicooficial.jalisco.gob.mx/files/la_regulacion_del_de_lito_de_femicidio_feminicidio_en_america_latina_y_el_caribe-_ana_isabel_garita_vilchez.pdf; QUEM fez a CEPIA? In: CEPIA, s/d, s/l. Disponível em: <https://cepia.org.br/a-cepia/>. Acesso em: 25 de mai. de 2022; MEMBRO da AMB Mulheres é escolhido como embaixador de projeto social para vítimas de violência doméstica. In: AMB, Notícias, s/l, 04 de outubro de 2021. Disponível em: <https://www.amb.com.br/membro-da-amb-mulheres-e-escolhido-como-embaixador-de-projeto-social-para-vitimas-de-violencia-domestica/>. Acesso em: 25 de maio de 2022; GUERREIRA da Paz Silvia Pimentel faz bonito na ONU. In: ASSOCIAÇÃO MULHERES PELA PAZ, s/l, 04 de julho de 2012. Disponível em: <https://mulherespaz.org.br/guerreira-da-paz-silvia-pimentel-faz-bonito-na-onu/>. Acesso em 25 de mai. de 2022

⁴³ Ver O FEMINICÍDIO não é aceitável em uma democracia, destaca criminologista da Costa Rica. In: Campanha Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha, nº 10, s/l, setembro de 2015, p.7. Disponível em: https://intranet.mprj.mp.br/documents/112957/4891878/informativo_edicao_10_baixa.pdf. Acesso em: 25 de mai. de 2022; VÍLCHEZ, Ana Isabel Garita. Nuevas expresiones de criminalidad contra las mujeres en América Latina y el Caribe: un desafío del sistema de justicia en el siglo XXI; Panamá: Naciones Unidas, 2013; BARSTED, Leila de Andrade Linhares. IN: Plataforma Lattes CNPq. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/2436511023270325>. Acesso em: 25 de maio de 2022; MEZAROBBA, Glenda. Silvia Pimentel: o direito das mulheres. In: REVISTA PESQUISA FAPESP. Ed.281, jul/2019. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/silvia-pimentel-o-direito-das-mulheres/>. Acesso em: 25 de mai. de 2022; PIMENTEL, Silvia. IN: PLATAFORMA CAPES CNPq. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/6439432014660596>. Acesso em: 25 de maio de 2022

⁴⁴ Ver VÍLCHEZ, 2012, op. cit.; 2013, op. cit.; CONFERENCIA Virtual: “reflexiones sobre el acoso y la violencia por razones de género em el lugar de trabajo”, 2020. Disponível em: https://www.ramajudicial.gov.co/web/comision-nacional-de-genero/historico-de-noticias?p_p_auth=xki5KoEM&p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_assetEntryId=51846063&_101

possuem uma vasta produção sobre a legislação no campo de gênero e direitos humanos. Vale lembrar que a Costa Rica foi o primeiro país latino-americano a aprovar uma lei do feminicídio em 2007, dentro do conjunto de leis de proteção à mulher chamado Lei de Penalização da Violência contra as Mulheres⁴⁵.

Um ponto que podemos observar entre os convidadas e convidados é que eles e elas tem formação no campo do Direito. Ao lembrarmos que o papel do CCJ é averiguar a constitucionalidade do PL, logo convidar especialistas no tema auxiliaria no trabalho de certificar tecnicamente se o projeto está alinhado com a Constituição que baliza o Estado brasileiro.

A senadora Ana Rita (PT/ES) saiu da relatoria do PLS 292/2013 na CCJ, em 11 de fevereiro de 2014. Seu cargo foi substituído pela senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR) (ANGOTTI; VIEIRA, 2020; MESQUITA, 2018; OLIVEIRA, 2017a). Inicialmente, o relatório elaborado pela Ana Rita foi arquivado (MESQUITA, 2018). Porém, Oliveira (2017a) atesta que Hoffmann (PT/PR) recuperou o documento ao emitir um parecer favorável ao relatório e adotou uma emenda substitutiva.

Em sequência, Hoffmann (PT/PR) redistribuiu uma cópia do projeto em uma reunião ordinária para os/as senadores/senadoras que faziam parte da CCJ. Entre eles estava o senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP). Ele propôs uma emenda substitutiva ao projeto (ANGOTTI; VIEIRA, 2020; MESQUITA, 2018; OLIVEIRA, 2017a, OLIVEIRA, 2017b). Segundo a proposição de Ferreira (PSDB/SP), a lei ficaria assim:

Art. 1º Dê-se ao 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a seguinte redação:

Homicídio

Art.121.....

Homicídio qualificado

§2º.....

VI - por preconceito de raça, cor, etnia, orientação sexual e identidade de gênero, deficiência, condição de vulnerabilidade social, religião, procedência regional ou nacional, ou por outro motivo torpe; ou em contexto de violência doméstica ou familiar (NR)” (EMENDA PLS 292/2013, BRASIL, 2014a).

l_type=content&_101_groupId=573203&_101_urlTitle=conferencia-virtual-reflexiones-sobre-el-acoso-y-la-violencia-por-razones-de-genero-en-el-lugar-de-trabajo-. Acesso em: 25 de maio de 2022

⁴⁵ Ley de Penalización de la Violencia Contra las Mujeres. Cf. COSTA RICA, Ley de Penalización de la Violencia Contra las Mujeres (Lei 8589/2007). Disponível em: http://www.pgrweb.go.cr/scij/Busqueda/Normativa/Normas/nrm_texto_completo.aspx?param1=NRTC&nValor1=1&nValor2=60183&nValor3=98550&strTipM=. Acesso em: 25 de mai. de 2022

Destarte, o congressista sugeriu a retirada da categoria de feminicídio em virtude de um adendo como homicídio qualificado que englobasse todas as minorias. Ali, as mulheres seriam contempladas apenas no caso de assassinato “em contexto de violência doméstica ou familiar”. Logo, se as mulheres fossem mortas decorrentes de violência sexual, mutilação, desfiguração da vítima, tortura, fim de um relacionamento etc seus agressores receberiam outro tipo de punição.

Isto implica em pelo menos duas coisas: 1) o não reconhecimento da existência do tipo de assassinato por razões de gênero e 2) o silenciamento do grito das mulheres que reivindicavam pela tipificação penal do feminicídio, expresso na luta das “femocratas” sob a proposta da criação de uma lei mais “ampla”. Ademais, ao reunir todas as minorias no mesmo bloco sem um olhar interseccional desprezasse as múltiplas condições históricas, sociais, políticas, econômicas e culturais que colocam essas minorias em patamares distintos. A perspectiva interseccional é importante para entender as diversas nuances que operam conjuntamente entre as dimensões de raça, classe e gênero⁴⁶.

De acordo com Angotti e Vieira (2020), o senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) fazia parte da resistência interna à aprovação da lei no Senado. Ele e o senador Pedro Taques (PDT/MT) consideravam desnecessária a criação de uma categoria no Código Penal deste tipo de assassinato, pois ele já seria contemplado no homicídio. Ademais, estes senadores defendiam que o Código Penal não possuía gênero. Essa afirmativa era contestada por outras parlamentares, segundo o relato do assessor José de Souza Pennafort Neto que dizia que o Código “é masculino, ele é anti-feminino, ele prejudica as mulheres” (NETO, s/d apud ANGOTTI; VIEIRA, 2020, p.53).

De acordo com Oliveira (2017b), a proposição do senador Ferreira foi encarada como resistência à visibilização do fenômeno pelos setores que defendiam a tipificação penal. Inclusive, o próprio senador protocolou o adiamento da votação do PLS 292/2013 no CCJ que seria realizada no dia 26 de março de 2014, alegando

⁴⁶ Sobre o tema, ver mais em CRENSHAW, Kimberle. Mapeando as margens: interseccionalidade, políticas de identidade e violência contra mulheres não-brancas. Tradução de Carol Correia. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/mapeando-as-margens-interseccionalidade-politicas-de-identidade-e-violencia-contra-mulheres-nao-brancas-de-kimberle-crenshaw%E2%80%8A-%E2%80%8Aaparte-1-4/>>. Acesso em: 26 de ago. de 2022

que seria necessária uma revisão do Código Penal e propondo uma emenda harmônica a todas minorias que são assassinadas por pertencer a um grupo desfavorável (FRANCO, 2014). Dessa forma, vemos que o senador Ferreira utilizou estratégias cabíveis a sua ocupação para obstruir o projeto.

Hoffmann (PT/PR) enquanto relatora do projeto possuía o poder de aprovar ou rejeitar as emendas substitutivas elaboradas pelas demais congressistas. Nesse caso, ela preferiu rejeitar a emenda do senador. Em seguida, ela apresentou o projeto para discussão no plenário do Senado. Na ocasião, a senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) - que participou da CPMI da Violência contra a Mulher - sugeriu uma emenda substitutiva (ANGOTTI; VIEIRA, 2020; ZANELLA; MONTEIRO, 2017 OLIVEIRA, 2017a, OLIVEIRA, 2017b, CAMPOS, 2015). Segundo Grazziotin a emenda era resultado de muito estudo e conversa com várias entidades (BRASIL, 2014b). O PLS 292/2013 ficaria assim,

Dê-se aos art.1º e 2º do Projeto de Lei no Senado nº292, de 2013, que alteram, respectivamente, o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), a seguinte redação:

Art. 1º.....
 Homicídio simples
 Art.121
 Homicídio qualificado
 §2º.....
 Femicídio
 VI- contra a mulher por razões de gênero;
§7º Considera-se que há razões de gênero quando o crime envolve:
 I- violência doméstica e familiar;
 II- **menosprezo ou discriminação à condição de mulher;**
 Aumento da pena
§8º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:
I- durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto;
II- contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;
III- na presença de descendente ou ascendente da vítima (NR).
 Art. 2º.....
 Art. 1º.....
 I- homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, §2º, I, II, III, IV, V e VI) (NR); (Idem, Ibidem)

Desse modo, observa-se a manutenção de alguns elementos tais como a definição de feminicídio e a condição de violência doméstica e familiar, mas trouxe modificações em outros aspectos. O primeiro foi nas circunstâncias do feminicídio: de violência sexual, mutilação, tortura, modo degradante e desfiguração da vítima ampliou-se para “menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. Assim, alargou-se as condições que os assassinatos das mulheres tornariam classificados como casos de feminicídio. Nesta lógica, percebemos uma sintonia entre gênero e mulher na medida que o menosprezo e a discriminação contra a mulher fazem parte da “ordem de gênero”. Isto, por sua vez, resulta na padronização de arranjos sociais, políticos, econômicos e culturais que produzem desigualdade entre homens e mulheres (CONNELL; PEARSE, 2015).

Outra alteração significativa foi o aumento da pena em casos durante a gestação, no puerpério e até 3 meses depois do parto; “contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; na presença de descendente ou ascendente da vítima” (BRASIL, 2014b). Ou seja, determinadas situações que se tornaram agravantes ao assassinato e requerem uma punição específica. Conforme Clara Oliveira (2017b, p.5), o agravamento da pena tinha o propósito de contemplar aquelas que possuem maior vulnerabilidade “e preservar a integridade psicológica da família da vítima, sobretudo das crianças”.

A emenda substitutiva da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) foi levada para aprovação ou rejeição da relatora e senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR). A congressista optou em aprovar a emenda com a justificativa de alargamento das violações de gênero dentro do feminicídio e pelo agravamento contemplar as pessoas em maior vulnerabilidade (BRASIL, 2014b). Porém, vale frisar que, o PCdoB desde 2003 até os dias atuais são um grande aliado do PT no Legislativo brasileiro. Então, podemos perceber que a aprovação da emenda da senadora Grazziotin pela relatora Hoffmann não foi apenas pelo conteúdo, mas pela aliança e lealdade política existente entre ambos partidos.

É importante ressaltar que a parlamentar Grazziotin ocupava o cargo de Procuradora da Mulher no Senado. Este órgão foi criado em 2013 para atuar internamente dentro da casa na luta pela igualdade de gênero e no combate à discriminação contra a mulher. Logo, entende-se de onde partiu a sua proposição e

a preocupação da parlamentar em aperfeiçoar o PL, pois fazia parte do propósito da Procuradoria da Mulher.

Após a aprovação da emenda substitutiva, o projeto foi votado no plenário. O presidente do Senado Renan Calheiros (PMDB/AL) utilizou a votação simbólica no estilo de quórum de votação simples. Isto é, a votação foi contabilizada pela maioria dos votos dos legisladores presentes na sessão, na qual os deputados favoráveis permaneciam em seus assentos proclamando o resultado dos votos (RICCI; ZULINI, 2020). Segundo o Diário do Senado Federal, não se contabilizou pessoas em pé. Sabemos que o projeto foi aprovado pois o presidente do Senado disse: “Aprovada a redação final. Vamos passar...(…) A matéria vai à Câmara dos Deputados” (BRASIL, 2014b).

Assim, no mesmo dia, em 17 de dezembro de 2014, o PLS 292/2013 foi encaminhado para a Câmara dos Deputados e transformou-se no PL 8305/2014. Antes de acompanharmos a tramitação da proposição legislativa na Câmara dos Deputados, existem três pontos que se destacam na tramitação legislativa no Senado Federal: 1) o uso da categoria gênero para conceituar feminicídio; 2) o protagonismo das senadoras Ana Rita (PT/ES), Gleisi Hoffmann (PT/PR) e Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) e 3) a influência do Executivo para a aprovação da proposta.

Em relação ao primeiro aspecto, a noção de gênero acionada no PLS encontra respaldo na definição de gênero de Scott. Para a autora (2019 [1986], p.67), gênero é um elemento constitutivo das relações sociais fundamentado nas diferenças entre os sexos e é a primeira forma de constituir as relações de poder. Logo, quando definimos que feminicídio ocorre por razões de gênero estamos afirmando que existe uma relação de poder entre os sexos na qual um dos lados (homem) considera-se superior ao outro ao ponto de acreditar no direito de matá-la pois é inferior (meninas e mulheres).

Quanto ao segundo ponto, o protagonismo das senadoras demonstra aquilo que Sanchez (2021) defendeu como exemplo de “femocratas”⁴⁷. Conforme

⁴⁷ Não foi Sanchez que cunhou esse termo, como apontamos no capítulo passado, mas a autora reformulou o conceito e é com base nessa definição proposta por Sanchez que adotamos neste trabalho.

Sanchez, as “femocratas” são as parlamentares que trabalham na aprovação de leis que reivindicam as lutas do movimento feminista. O combate aos diversos tipos de violência contra a mulher, como o feminicídio, é uma pauta antiga para os movimentos feministas que, desde a década de 1960, lutam pela politização das violações cometidas contra as mulheres na esfera privada. Este tema ganhou mais notoriedade na arena pública.

Ademais, entendemos que as intervenções para melhoria do projeto PLS 292/2013 feitas pelas senadoras Ana Rita (PT/ES), Gleisi Hoffmann (PT/PR) e Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) são exemplos de “femocratas”, pois o trabalho delas foi importante para a criação de um projeto de lei que incorpora categorias centrais (gênero e discriminação contra a mulher)⁴⁸ da luta e da teoria feminista.

Segundo Bruna Angotti e Regina Vieira (2020), existia um interesse por parte do Executivo federal, através da presidenta Dilma Rousseff, da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL), na aprovação da lei do feminicídio. O combate à violência contra a mulher fazia parte da agenda do governo (Ibidem). Pontua-se que a ministra Eleonora Menicucci, então dirigente da Pasta do SPM, estava presente no dia da votação do PLS 292/2013. Assim, podemos identificar uma pressão por parte do Executivo para aprovação do PLS 292/2013, impactando na decisão da base aliada.

É importante frisar que desde 2003 foi-se construindo uma institucionalização da política de gênero no governo federal, conforme visto nos capítulos anteriores. Os direitos femininos entraram na agenda do governo. O ápice dessa política foi a Lei do Feminicídio. Coincidentemente, desde 2003 até 2016, o Executivo federal foi ocupado pelo PT. De acordo com Simone Bohn (2010, p.84), partidos progressistas como o PT geralmente adotam

(...) em sua plataforma programática questões de equidade de gênero, o que os aproxima dos objetivos do movimento de mulheres e facilita o processo de legitimação de uma agência de políticas públicas para a mulher.

⁴⁸ Ver SCOTT 2019 [1986]; CONNELL; PEARSE, 2015; SILVA, 2010; OKIN, 2008; PINTO, 2003

Portanto, percebermos a mobilização do Executivo dentro do Senado para aprovação de pautas que tenham em vista diminuir a desigualdade de gênero, como a lei do feminicídio.

4.2 O PL 83305/2014

Em 17 de dezembro de 2014, foi apresentado o projeto de lei da tipificação penal do feminicídio que na Câmara dos Deputados tramitou como o PL 8305/2014. A Câmara desempenharia função de Casa revisora, tendo em vista que no sistema bicameral brasileiro enquanto uma das Casas inicia os projetos a outra revisa. No caso da lei do feminicídio foi no Senado Federal que começaram os trabalhos, a Câmara desempenhou o papel de revisora e a presidenta Dilma Rousseff sancionou e promulgou o projeto tornando-o uma lei.

Por conseguinte, em 24 de fevereiro de 2015, as lideranças partidárias e representantes do partido (João Carlos Bacelar Batista, representante do PTN; Fernando Coelho Filho, Líder do PSB; Domingos Neto, Líder do PROS; Chico Alencar, Líder do PSOL; Marcelo Aro, Líder do PHS; José Genoíno, Líder do Governo; Celso Russomano, Líder do Bloco Parlamentar Bloco PRB, PTN, PMN, PRP, PSDC, PRTB, PTC, PSL, PTdoB; Maria do Rosário, Vice-Líder do PT; Jovair Arantes, Líder do PTB; Sarney Filho, Líder do PV; Hiran Gonçalves, representante do PMN; Bruno Araújo, Líder da Minoria; Leonardo Picciani, Líder do PMDB; Paulo Magalhães, Vice-Líder do PSD; Maurício Quintella Lessa, Líder do PR; André Moura, Líder do PSD; Rubens Bueno, Líder do PPS; Carlos Sampaio, Líder do PSDB; André Figueiredo, Líder do PDT) apresentaram um requerimento de urgência para o PL 8305/2014 (BRASIL, 2015b, p.85).

Conforme o artigo 155º do regimento interno da Câmara,

Poderá ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse sobre matéria de relevante e inadiável interesse nacional, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem esse número, aprovado pela maioria absoluta dos Deputados, sem a restrição contida no § 2º do artigo antecedente

Art.

154.....

§ 2º Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário, não se votará outro (BRASIL, 2018, grifo nosso).

Portanto, o PL 8305/2014 foi considerado como “matéria de relevante e inadiável interesse nacional” pelo Colégio de Líderes para ser tramitado no regime de urgência. Isto, por sua vez, significa flexibilizar a tramitação da proposição legislativa, dispensando a burocracia interna, como também a apreciação das comissões (RICCI; ZULINI, 2020).

Após ser apresentado o requerimento de urgência, o presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha (PMDB/RJ) leu na plenária, realizou uma votação simbólica e o pedido foi aprovado. Desta forma, identificamos que existia naquele momento uma sensibilidade à pauta de combate à violência contra a mulher, traduzido na urgência da votação do PL 8305/2014. Ao mesmo tempo, esta urgência sinaliza que existia uma pressão interna para a aprovação imediata do projeto. Vale lembrar que, neste período, havia um embate entre a presidente Dilma Rousseff e a Câmara dos Deputados, especialmente entre a presidenta e o parlamentar Eduardo Cunha (PMDB/RJ) (MOTTA, 2018; ESTADO DE MINAS, 2015).

Em 03 de março de 2015 o projeto entrou para discussão e votação em turno único, na sessão ocorrida entre 14 horas e 19 horas. Antes de ser lido pelo presidente, as deputadas – que participaram da CPMI de Violência contra a Mulher – Maria do Rosário (PT/RS), Moema Gramacho (PT/BA) e Erika Kokay (PT/DF) aproveitaram seus pronunciamentos para ressaltar a dimensão do problema da violência contra a mulher no país, a felicidade da inserção desta pauta na ordem do dia e a gravidade do feminicídio ao ponto de ser incluído no rol dos crimes hediondos. Como podemos conferir abaixo:

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu quero registrar nesta Casa um pronunciamento, porque se aproxima mais um 8 de Março, data em que, no mundo inteiro, registramos e homenageamos a capacidade de luta das mulheres contra a violência e pela sua participação igualitária também nos espaços de poder(...)Esse é um grande passo para a superação da violência, que atinge meninas e mulheres; da pobreza que atinge as mulheres brasileiras; **e do fato de o País estar na 7ª posição, entre todos os países do mundo, no**

número de feminicídios. Cumprimento todas as mulheres brasileiras, todas as Parlamentares, chamando-as todas para a luta.

PRONUNCIAMENTO ENCAMINHADO PELA ORADORA.

(...) **No entanto, se no 8 de março comemoramos a luta, também denunciamos com firmeza a violência de gênero. De acordo com as Nações Unidas, o Brasil ocupa a 7ª posição entre os países com o maior número de feminicídios (assassinato de mulheres).** Isso porque a cada 5 minutos uma mulher é vítima de agressão, sendo que em 70% dos casos o agressor é namorado, marido ou ex-marido

Ao lado da estruturação de políticas públicas que assegurem a plena autonomia econômica e social das mulheres, é necessário, ainda, nos dias atuais, **compormos uma rede dedicada a salvar vidas daquelas que têm seus direitos negados e restringidos por variadas formas de violência.** O enfrentamento dessa lógica exige de nós uma postura política na ocupação dos espaços de poder. O País, que é dirigido pela segunda vez por uma mulher, muito se orgulha das iniciativas tomadas no âmbito do seu Governo, em especial pelo fortalecimento da Secretaria de Políticas para as Mulheres, dirigida pela Ministra Eleonora Menicucci, a quem cumprimento pela implementação das Casas da Mulher Brasileira.

(...)

A SRA. MOEMA GRAMACHO (PT-BA. Sem revisão da oradora.) (...) Eu queria aproveitar que estamos no mês em que se comemora o Dia Internacional da Mulher para dizer que nós temos muito a refletir sobre tudo o que já conquistamos e o que ainda temos a conquistar. **Quero também dizer que estou feliz porque nesta tarde ou nesta noite poderemos ver aprovado o projeto que trata do feminicídio. Crimes contra as mulheres deverão ser considerados crimes hediondos, com a pena aumentada, para que isso sirva como punição, intimidação e prevenção à violência contra as mulheres. No Brasil, mais de 92 mil mulheres foram assassinadas nas últimas 3 décadas, o que é um número assustador!** Deputada, não é fácil vermos as nossas mulheres sendo agredidas, violentadas, assassinadas, na sua grande maioria pelos próprios companheiros – 29% desses crimes acontecem no lar, no domicílio. Portanto, **é muito importante que haja ações.** Além da Lei Maria da Penha, além das ações e das políticas que fazem com que a mulher perca o medo e denuncie, além das delegacias de proteção à mulher – e precisamos ampliá-las –, além da possibilidade concreta de termos a Casa da Mulher Trabalhadora em todo o País, por iniciativa da nossa Presidenta Dilma, é preciso que mais mulheres tenham acesso às informações e às políticas que visam cada vez mais a garantia dos seus direitos. Dentre eles está o direito de não ser violentada, de não sofrer violência, seja moral, seja física. **Portanto, queremos que, neste mês de março, as mulheres tenham mais esta conquista: a tipificação do feminicídio como crime hediondo.** Além dessa questão, nós estaremos lutando por uma série de outras relacionadas à mulher.

(...)

A SRA. ERIKA KOKAY (PT-DF. Sem revisão da oradora.) – **Sr. Presidente, está na pauta de hoje, na Ordem do Dia, o projeto que diz respeito ao feminicídio. Essa é uma**

construção que foi feita a partir da CPI mista que analisou e investigou a violência contra a mulher. As mulheres – nós, mulheres – são vítimas de várias formas de violência. Há uma violência que nem deixa marca na pele, mas deixa uma profunda marca na alma não apenas das mulheres, mas também do conjunto da sociedade e na nossa noção de democracia. **Esse projeto caracteriza o feminicídio como crime hediondo. Há uma qualificação do homicídio de mulheres, aumentando, portanto, a pena. Ele é uma resposta desta Casa ao País, para dizer que nós não vamos admitir que as mulheres morram simplesmente porque são mulheres.** Nós mulheres, como disse Simone de Beauvoir, queremos o poder, não o poder contra os homens, mas o poder de sermos nós mesmas. E esse projeto enfrenta a violência contra as mulheres (BRASIL, 2015c, p. 32, 33,50, 52).

Ao perceber que a sessão estava quase terminando e não havia deliberado sobre o PL 8305/2014, o presidente da Câmara usou o seu poder como presidente e apressou a votação do projeto com ressalvas. Oliveira (2017b) relata que, ele usou do seu cargo para pressionar a bancada feminina pela retirada do termo gênero ameaçando retirá-lo da ordem do dia. Isto foi possível, pois o presidente tem o poder decisório concentrado da Mesa influenciando na condução do processo legislativo ao definir a ordem do dia e desempata as votações, distribuir as propostas para as comissões permanentes ou especiais, auxiliar na indicação de membros para as comissões especiais, tirar dúvidas ou atender reclamações sobre o regimento interno (RICCI; ZULINI, 2020).

Ao abrir para discussão, houve manifestações favoráveis à matéria e uma contrária. A favor, constam os discursos da deputada Maria do Rosário (PT/RS) e do deputado Edmilson Rodrigues (PSOL/PA). E, contra, temos o deputado Evandro Gussi (PV/SP). A parlamentar defendeu a aprovação do projeto, associando-o ao momento do Dia Internacional da Mulher, citou a posição do país no ranking mundial de feminicídio (7º), o apoio do Executivo à matéria e que a sua aprovação significaria atender um pedido da população, principalmente feminina. Nas palavras dela,

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nós estamos diante de um momento muito importante para o Brasil. Às vésperas do 8 de Março, estamos votando um projeto de lei que enfrenta e caracteriza o que é o feminicídio, a morte de mulheres em decorrência da violência, das agressões, dos maus-tratos, porque essas mulheres – mães, avós, irmãs, esposas, companheiras – mortas pela agressão mais vil daqueles a quem tantas vezes ousaram dedicar as suas vidas,

essas mulheres talvez não tenham conseguido gritar aquilo que gostariam, e neste plenário, hoje, ao aprovarmos este projeto de lei, nós fazemos com que suas vozes sejam ouvidas. No mundo, Sras. e Srs. Deputados, o Brasil ocupa a sétima posição no número de homicídios contra mulheres em decorrência da violência doméstica. A Lei Maria da Penha tem um grande significado, mas nós estamos tomando aqui um agravante, caros Deputados e Deputadas, para os crimes contra a mulher: o homicídio contra a mulher, quando ocorre na frente dos seus filhos; o homicídio contra a mulher, quando ela recentemente deu à luz; o homicídio que destrói, que ceifa a vida da que se encontra em condição de gestante; o homicídio daquela que está diante dos seus pais, dos seus genitores.

Deputados e Deputadas, nós recebemos um pedido do Brasil para aprovarmos essa matéria. A matéria foi aprovada no Senado Federal. Temos a responsabilidade de aprová-la nesta Câmara e enviá-la à sanção.

Temos, Sras. e Srs. Deputados, o apoio da Ministra Eleonora Menicucci, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. Contamos com o apoio da Presidenta Dilma, de todas as Deputadas da bancada feminina, do Senado e da Câmara e, principalmente, com as vozes das mulheres brasileiras, das mães do Brasil, com todos aqueles que ouviram a CPMI contra a violência que atinge a mulher, a CPMI que é autora desse projeto de lei. Aprovemos, porque estamos atualizando a nossa legislação penal. Aprovemos porque isso defende os direitos fundamentais, a humanidade, a vida em paz, a dignidade humana, porque isso, sim, é enfrentarmos a violência e construirmos um Brasil mais justo e digno para as mulheres. Muito obrigada (BRASIL, 2015c, p. 127-8).

Quanto ao discurso do deputado Edmilson Rodrigues (PSOL/PA), apresentou-se como uma resposta ao congressista Eduardo Gussi (PV/SP), ao defender a necessidade da criação de uma lei específica para tratar do assassinato das mulheres por razões de serem do sexo feminino. A lei representa justiça e é um brinde à democracia brasileira. Nas palavras do deputado,

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL-PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, especialmente, Sras. Deputadas, este aqui é o momento de fazer avançar uma norma em favor da justiça. **A violência, todos sabemos, é maior contra o sexo feminino. Então, há de se tratar desigualmente os desiguais! A preocupação com a isonomia no trato, na interpretação do Código Penal, é justa. O Deputado que levanta a tese de que um homem e uma mulher assassinados da mesma forma têm que sofrer a mesma pena não observou que o conceito de feminicídio, na verdade, busca expressar essa diferença que tem resultado em perdas de vidas pelo fato de o gênero ser feminino.** Os incisos I e II do § 2º do art. 121 definem claramente: “I – violência doméstica e familiar; II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. Essa conceituação, essa inclusão do feminicídio possibilita apenar de forma mais rigorosa o criminoso, mas prevê as condições para que a pena seja aumentada. E quais são essas condições? Um terço até a metade, se o crime for praticado durante a gestação, em

mulheres menores de 14 anos ou com 60 anos ou mais ou na presença de descendentes ou ascendentes da vítima. Então, esse projeto é um presente à democracia brasileira. Tenho certeza de que será aprovado (BRASIL, 2015c, p.129, grifo nosso).

Na contramão dos discursos elencados, colocou-se a fala do deputado Eduardo Gussi (PV/SP). O legislador, que pertencia a bancada evangélica, defendeu que o PL 8305/2014 desrespeita o princípio de igualdade entre homens e mulheres ao criar uma distinção que as favoreça no Direito Penal. E critica o termo gênero, chamando-o conceito de ambíguo. Assim disse o deputado,

O SR. EVANDRO GUSSI (Bloco/PV-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o que me traz aqui, uma preocupação que precisamos construir, **é que o Direito Penal é um direito que tutela basicamente a pessoa humana, principalmente em três grandes pontos fundamentais: a vida, a liberdade e a propriedade.** Se nós pegamos a parte especial do Código Penal, nós estamos falando de três elementos fundamentais, que são: a vida, a liberdade e a propriedade; basicamente é isso. **Por isso, parece-me que esse projeto de lei na sua origem** – aqui estou para ouvir ponderações também, mas faço as minhas para levantar o debate – **ferre o princípio da igualdade. Dado o seu regime especial de tramitação, não tendo sido ouvido o parecer de constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça, neste momento, parece-me que é, no mínimo, perigoso votar um projeto dessa natureza, em que, sobretudo com essa ideia ambígua de gênero, nós estejamos tratando duas pessoas com medidas diferentes, se de um lado temos a morte de um homem e, de outro, a morte de uma mulher.** Poderíamos, sim, pensar – e reconheço o mérito do projeto quando ele fala da mulher que está grávida; reconheço o mérito do projeto quando fala da mulher que acabou de dar à luz. De fato, são méritos importantes que parecem, sim, ser qualificadores do tipo penal e que poderiam lhe agravar a pena. **No entanto, quando se coloca simplesmente essa ideia de feminicídio, surge-me uma preocupação muito grande de, em se ferindo o princípio da igualdade, tratar a pessoa humana de maneira diferente.** Eu não quero que a pena da mulher seja um dia ou um segundo menor. Ou seja, eu não quero que a pena pela morte de uma mulher seja um dia ou um segundo menor que a pena pela morte de um homem, mas também **não posso aceitar que o fato de uma mulher ter sido assassinada, por si só, em princípio, traga algum tipo de discrepância, de mudança na legislação. Acho que, com isso, abrimos um precedente perigoso no Direito Penal brasileiro.** Agradeço, Sr. Presidente, a atenção dos Srs. Deputados e das Sras. Deputadas (BRASIL, 2015c, p.127, grifo nosso)

Contudo, não foi apenas o deputado Eduardo Gussi (PV/SP) que se manifestou contrário ao PL. Como assinalam Clara Oliveira (2017b), Bruna Angotti e Regina Vieira (2020), Isadora Machado e Maria Lígia Elias (2018), Everton Zanella e Nathália Monteiro (2017), Carmem Campos (2015), a bancada

conservadora, principalmente a bancada religiosa ligada ao catolicismo e evangélica, posicionou-se fortemente contrária ao conceito de gênero como base para o crime de feminicídio. Diante do exposto, as congressistas travaram uma “guerra contra a palavra gênero”, enfrentando uma “generofobia” (OLIVEIRA, 2017, p. 6).

Foi nesse contexto que surgiu a emenda substitutiva elaborada pela deputada Jô Moraes (PcdoB/MG), que presidiu a CPMI de Violência contra a Mulher com apoio do Colégio de Líderes (Chico Alencar, Líder do PSOL; Domingos Neto, Líder do PROS; Jandira Feghali, Líder do PCdoB; Rubens Bueno, Líder do PPS; Benedita da Silva, Vice-Líder do PT; Sarney Filho, Líder do PV), tendo a deputada Maria do Rosário como relatora. Nela, surgiu uma das principais mudanças ao projeto: a retirada do termo gênero por sexo feminino. Assim, ficou a redação final do PL 8305/2014,

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Homicídio simples.....
Homicídio qualificado
Feminicídio

VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º- Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I – violência doméstica e familiar;

II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Aumento de pena
.....

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I – durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III – na presença de descendente ou de ascendente da vítima.”
(NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 1º

.....
I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI);”
.....(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
(BRASIL, 2015c, p.131, grifo nosso)

Essa foi a versão definitiva escolhida para ser votada na Câmara por meio da votação simbólica. Aprovada pela Casa, foi encaminhada para sanção presidencial. A mudança requeria que o projeto retornasse para o Senado, contudo ele seguiu adiante e foi enviado para aprovação ou veto do Executivo. A pressão pela supressão do termo “gênero” mobilizou um grande embate da ala conservadora e religiosa contra a bancada feminista (ANGOTTI, VIEIRA, 2020; MACHADO; ELIAS, 2018; OLIVEIRA, 2017b; ZANELLA; MONTEIRO, 2017; CAMPOS, 2015). As autoras e autores assinalaram que o preço da negociação da aprovação do PL 8305/2014 foi eliminar o conceito gênero substituído por sexo feminino. De acordo com Machado e Elias (2018, p.288),

utilizar o sexo como critério definitorial do feminicídio é, para além de uma **clara tentativa de esvaziamento do seu conteúdo político, também uma transgressão de todo o conteúdo sociológico** do conceito que se constituiu muito antes de ele se firmar como categoria jurídico-legal (grifo nosso).

Nessa linha, Campos (2015) aponta que essa mudança acarretou em uma redução legal e na influência religiosa na matéria. O problema está na redução da mulher para a categoria sexo, como algo biológico e natural, excluindo dessa forma várias sujeitas que se identificam como mulheres, e que compõem as taxas de violência no país por causa desta condição. Essa crítica também aparece no texto de Zanella e Monteiro (2017). Ela e ele atestam a existência de uma sujeita passiva na interpretação da lei do feminicídio – a mulher. Para isso, existem 3 critérios: 1) biológico; 2) jurídico cível e 3) psicológico. O critério biológico está baseado na concepção de mulher pelos traços genéticos e cromossômicos, isto é, aquelas que nasceram femininas. O critério jurídico cível inclui as mulheres biológicas e mulheres transexuais que alteraram seu registro civil para o sexo feminino. A última corrente é para todos que psicologicamente se entendem como mulheres (MELLO, 2015 *apud* ZANELLA, MONTEIRO, 2017, p.58)

O contexto político interno da Câmara dos Deputados explica a resistência dos congressistas à noção de gênero. Marina Lacerda (2016) aponta a força da acusação de “ideologia de gênero”, isto é, o ativismo contra as propostas de inserção de gênero nas políticas públicas e proposições legislativas, que aumentou entre 2014 e 2015. Isso corresponde ao mesmo período em que tramitou o PL 8305/2014.

Lacerda (2016) exemplifica o peso da “ideologia de gênero” na alteração do PL 8305/2014.

Dessarte, vemos que o predomínio do conservadorismo na bancada da Câmara dos Deputados resultou numa ofensiva contra o conceito de “gênero”, alterando substancialmente o PL 8305/2014. Diferentemente do cenário encontrado no Senado, cuja a 54ª legislatura (2011-2015) não era tão conservadora e cooperou no avanço da proposta legislativa do feminicídio, conforme a agenda feminista. Isto pode ser explicado pelo fato de, segundo Rayani dos Santos (2018), as eleições de 2014 ter consagrado o Congresso Nacional mais conservador desde 1964.

Oliveira (2017a) assinala ainda a rapidez do processo legislativo da lei do feminicídio. Vale destacar que, nesta época, a violência contra a mulher fazia parte da agenda do governo. E, neste sentido, podemos entender que a urgência na tramitação foi uma estratégia para passar avante a pauta antes da crise institucional e política de 2016.

Em tempo, devemos destacar o protagonismo das deputadas Maria do Rosário (PT/RS), Moema Gramacho (PT/BA), Erika Kokay (PT/DF) e Jô Moraes (PcdoB/MG) como exemplo da atuação do “feminismo estatal representativo” na Câmara dos Deputados. De acordo com Sanchez (2021), o feminismo estatal representativo corresponde ao ativismo dos movimentos feministas nas instituições representativas, tal qual o Poder legislativo na formulação e aprovação de propostas dedicadas ao desenvolvimento da igualdade de gênero.

A luta delas pela aprovação do PL 8305/2014 reflete a inserção de parte da agenda feminista na Câmara, ao lograr numa bancada altamente conservadora a conquista que os algozes das mulheres assassinadas por serem mulheres não passariam mais ilesos. Depois de aprovado, o PL 8305/2014 foi enviado para sanção da presidente Dilma Rousseff.

4.3 A Lei nº 13.104/2015

A Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, decretou o feminicídio como “circunstância qualificadora do crime de homicídio” e crime hediondo dentro do Código Penal em todo território nacional brasileiro (BRASIL, 2015a). Ou seja, o feminicídio é classificado como um tipo de assassinato que atinge especificamente as mulheres.

Segundo a referida legislação, define-se como feminicídio o homicídio praticado “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”. Tais condições são, nos casos do delito, envolver “violência doméstica e familiar” e/ou “menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (Ibidem, 2015). Então, observamos a existência de três aspectos reconhecidos judicialmente como feminicídio: 1) violência doméstica e familiar; 2) menosprezo e 3) discriminação. No primeiro caso, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) serve de parâmetro na identificação do crime, entretanto, no segundo e no último casos falta uma conceituação e delimitação próprias para tais episódios.

A criação da lei do feminicídio trouxe em seu bojo a mudança do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ao inseri-lo no rol dos crimes de homicídio (simples e qualificado). Decretada pelo Congresso Nacional e sancionada um dia após pela presidenta Dilma Rousseff junto com José Eduardo Cardozo (Ministro da Justiça), Eleonora Menicucci de Oliveira (ministra da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres) e Ideli Salvatti (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República). Vale frisar que o texto oficial não possui muitas informações sobre o papel do Congresso Nacional nesta lei.

A filiação no Partido dos Trabalhadores (PT) é o ponto que une Cardozo, Oliveira e Salvatti. Cardozo é jurista, político e advogado e atuou como ministro da Justiça entre os anos de 2010 à 2016. Eleonora de Oliveira é socióloga e foi ministra da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres entre 2012 e outubro de 2015. Salvatti é professora de física aposentada e trabalhou no governo Dilma nas seguintes pastas: Secretaria de Relações Institucionais (entre 2011 e 2014) e na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (2014 à abril de 2015).

No dia 08 de março, a presidenta Dilma Rousseff anunciou a aprovação desta lei durante o seu pronunciamento em rede nacional, transmitido na rádio e na televisão. Ressalta-se que o dia da sanção da lei foi marcado por uma cerimônia no “salão leste do Palácio do Planalto” (OLIVEIRA, 2015).

Enfim, vemos que a tipificação do crime de feminicídio no Brasil foi marcado por ser uma grande conquista de um dispositivo no enfrentamento da violência contra as mulheres e na expansão dos direitos femininos. Celebrado com muita festa e assinado por muitas mãos, tal documento marcou o reconhecimento da expressão máxima da violência de gênero como uma violação atroz em toda unidade federativa brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa apresentada buscou responder a seguinte questão: como foi o processo político da aprovação da lei do feminicídio pelo Congresso Nacional entre 2012 e 2015? Descobrimos que houve uma tensa disputa política naquilo que seria prescrito e definido na tipificação penal do feminicídio no Brasil. Podemos atribuir isso a dois critérios: 1) a composição das casas na 53ª e a 54ª legislaturas e 2) a atuação das “femocratas”. No primeiro caso, o perfil conservador que predominou a bancada da Câmara dos Deputados na 54ª legislatura resultou na supressão do termo gênero no PL 8305/2014. O segundo aspecto está relacionado a mobilização das “femocratas” que foi fundamental para a aprovação da lei.

Com base nestas explicações, traçamos como objetivo geral observar o papel do Legislativo na formulação e aprovação da lei do feminicídio no Brasil. Diluímos este propósito ao longo dos capítulos que correspondem aos objetivos específicos. O primeiro foi caracterizar o contexto nacional e internacional da lei do feminicídio. O segundo foi mostrar o trabalho desenvolvido pela CPMI da Violência contra a Mulher na formulação do projeto de lei do feminicídio. E o último foi identificar a atuação do Senado Federal e da Câmara dos Deputados na definição do conceito de feminicídio para o Estado brasileiro. Assim, estruturamos cada capítulo entrelaçando os objetivos específicos e gerais visando responder o nosso problema de pesquisa.

Nas páginas dedicadas ao primeiro capítulo, apresentamos um quadro histórico e político do contexto nacional da questão do feminicídio no Brasil sob o propósito de situar o leitor quanto ao cenário construído ao longo da história brasileira, destacando a forma como o tema era lido e como era interpretada a questão social do feminicídio no Brasil. Para tal, sistematizamos o texto em quatro partes estruturais.

A primeira seção concentrou-se em torno das ordenações filipinas e do direito de matar em nome da honra desde a colonização portuguesa ao final da monarquia brasileira. A segunda parte abordou sobre o direito de matar justificado pela paixão, naquilo que tornou-se conhecido como “crimes da paixão” ou crimes

passionais entre a Primeira República até a ditadura civil-militar. A terceira seção apontou as primeiras políticas públicas criadas referentes ao tema da violência contra a mulher nas décadas de 1980 e 1990. A última parte dedicou-se sobre a institucionalização de uma política feminista entre 2003 a 2015 que ampliou os mecanismos de enfrentamento as violações cometidas contra as mulheres.

O segundo capítulo retrata a conjuntura internacional que fomentou a lei do feminicídio no Brasil. Tem por objetivo apresentar de forma geral o cenário internacional em que está situada a lei. Está dividida em cinco seções. A primeira parte aborda o Decênio Internacional da Mulher e o Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres que cunhou o termo femicídio que ocorreram durante a década de 1970 e 1980. A segunda seção cita as principais conferências mundiais que dedicaram-se parcialmente ou completamente à questão dos direitos femininos, especialmente a questão do combate a violência contra a mulher na década de 1990. A terceira seção conta a história da criação do dia internacional pela eliminação da violência contra a mulher no dia 25 de novembro de cada ano, desde 1999. Por fim, mas não menos importante, a quarta seção explora a onda de feminicídios na Ciudad Juárez, no México, que assola a população feminina desde o início da década de 1990 até os dias atuais.

A relevância em tratar sobre a Ciudad Juárez parte do princípio de que esta foi responsável por elencar a questão do feminicídio ao centro das discussões entre as organizações internacionais, como a OEA, do qual o Brasil é um Estado-parte. Além disso, as “mortas de Juárez” chamaram a atenção da comunidade internacional para sensibilização ao problema e suscitaram inúmeras pesquisas e mobilizações sobre o assunto na América Latina. A última seção é uma breve síntese dos dois primeiros capítulos.

O terceiro capítulo investiga a comissão parlamentar mista de inquérito da violência contra a mulher. Fundada em março de 2012 com o propósito de realizar um exame profundo do quadro de violência contra a mulher, avaliar a rede e serviços dedicados a esse tema e apurar denúncias de casos não solucionados devido a falhas do poder público. O trabalho se estendeu até julho de 2013 e resultou na proposição de leis para o fortalecimento do enfrentamento a esta temática. Entre elas estava o projeto de lei do feminicídio. Desse modo, o propósito deste capítulo é conhecer o

organismo responsável pela elaboração da Lei nº13.104/2015. Então, dividimos este texto em três partes. Na primeira, analisamos a formação da Comissão, sua metodologia de trabalho e as justificativas para a criação da Comissão. Na segunda, reflete sobre os marcos normativos que pautam o trabalho da comissão. Na última parte exploramos o projeto de lei do feminicídio.

O quarto capítulo examina o PLS 292/2013 e suas emendas, o PL 8305/2014 e sua emenda que transformou-se na Lei 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio. O propósito deste capítulo é possibilitar a/ao leitora/leitor identificar as principais disputas políticas travadas para definir o conceito e criminalizar o feminicídio no Congresso Nacional. Assim, dividimos o texto em três seções. A primeira investiga o processo no Senado Federal através do PLS 292/2013 e suas emendas. Aqui, destaca-se a atuação das "femocratas" na proposição de uma tipificação penal mais alinhada com o debate acadêmico sobre o tema. A segunda analisa o trâmite na Câmara dos Deputados por meio do PL 8305/2014 e sua única emenda. Ali, o debate em torno da noção de gênero gerou atrito de interesses entre a bancada conservadora x bancada feminina progressista que para aprovar a lei necessitou negociar a supressão deste termo substituindo por uma noção mais próxima a concepção de mulher para ala conservadora. A última parte apresentamos a lei e as comemorações realizadas em torno dessa conquista.

Em síntese, realizamos uma análise documental e bibliográfica correspondente ao processo legislativo da lei do feminicídio para entendermos o papel desempenhado pelos congressistas na condução do projeto. Desta forma, utilizamos como fontes de pesquisa o Relatório Final da CPMI da Violência contra a Mulher, o PLS 292/2013, o PL 8305/2014 e as atas do Congresso Nacional, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Selecionamos estas fontes porque elas contêm a visão oficial do legislativo neste processo.

A facilidade de acessar tais dados foi fundamental para a seleção deste material. Depois, fizemos uma leitura deste material para análise do escopo de um projeto de lei, a conceituação do feminicídio e as falas das/dos parlamentares que discursaram ao longo da tramitação da lei. Não usamos os vídeos da TV Senado e da TV Câmara porque no site do Youtube não encontramos até o presente momento a votação do PLS 292/2013 e do PL 8305/2014.

Buscamos contato com as ex-senadoras Ana Rita (PT/ES), Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) e a deputada federal Maria do Rosário (PT/RS) para realização de entrevistas, porém não obtivemos retorno até o final desta pesquisa. Do mesmo modo, não conseguimos encontrar as/os assessoras/assessores parlamentares das deputadas/deputados e senadoras/senadores que participaram do processo da lei no site do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Não logramos encontrar maiores informações a respeito do grupo de trabalho responsável na CPMI da Violência contra a Mulher o que dificultou em entender os meandros do projeto de lei do feminicídio criado neste espaço.

Vale ressaltar que este trabalho foi desenvolvido durante a pandemia do coronavírus. O isolamento social colocou as mulheres e meninas em maior vulnerabilidade devido ao aprisionamento nos lares onde concentra o maior espaço de periculosidade para elas (LIMA, 2021; LOPES; OLIVEIRA; FACHINETTO, 2021). A paralisação de serviços essenciais e o lockdown impactou na maior exposição delas a violência (LIMA, 2021). A pandemia silenciosa resultou no aumento de casos de feminicídio no país. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública entre março e abril de 2020 aumentou em 22,2% os casos de feminicídios no país (AGÊNCIA BRASIL, 2020).

Em 2020, totalizou-se mais de 1350 casos que representaram uma mulher morta a cada 6 horas e 30 minutos (FIUZA, 2021). Em 2021, foram 1341 mulheres assassinadas pelo seu gênero. Ao total da pandemia uma mulher foi morta a cada 7 horas. Além desse quadro, registrou-se o aumento de outras formas de violência contra a mulher, como a violência doméstica (FARIAS, 2022). Este cenário nos impulsiona a investigar o fenômeno do feminicídio no Brasil que, no nosso caso, foi compreender o trâmite legislativo da formulação e aprovação da lei entre 2012 a 2015.

Outro impacto causado pela pandemia da COVID-19 foi revelar o entrelaçamento entre a dimensão pública e a privada, colocando por terra a barreira entre esses espaços. Isto pois, o isolamento social colocou boa parte da população para realizarmos nossas atividades públicas (trabalho, estudo, militância, etc) dentro do nosso lares. Tivemos que adaptar nossos cômodos e nossa rotina para o novo estilo de vida do home office. Dividir-se entre as tarefas domésticas, cuidar das

crianças e dos idosos com o trabalho público afetou principalmente as mulheres, especialmente aquelas que ainda tiveram que conviver com seu alçoz. Logo, este contexto social revelou a politização da esfera privada.

O advento histórico da pandemia no século XXI também dificultou o desenvolvimento desta pesquisa. Em primeiro lugar, aumentou-se o tempo destinado às tarefas do cuidado de idosos e pessoas com algum tipo de comorbidade (pressão alta) e as tarefas domésticas, como a higienização dos alimentos e outros produtos. A pandemia afetou na dificuldade de encontrar outras fontes com o fechamento de acervos documentais, como a Biblioteca Nacional que reúne um vasto acervo bibliográfico e jornalístico à nível nacional.

Ali, pretendia-se pesquisar como a imprensa nacional repercutiu o processo legislativo da lei do feminicídio. Quando apareceu? Como apareceu? O que foi dito? Algum/Alguma legisladora/legislador ganhou notoriedade nos jornais? Como? São algumas perguntas que ficaram neste momento sem resposta. A paralisação das bibliotecas em virtude da pandemia nos levou a preferência por artigos disponíveis na internet.

Outras lacunas encontradas neste trabalho são: 1) a tipificação penal do feminicídio/femicídio na América Latina; 2) as discussões travadas no Grupo de Trabalho da CPMI da Violência contra a Mulher responsável pela criação do projeto de lei do feminicídio 3) a repercussão da mídia sobre a lei do feminicídio na época e 4) pressões de outros agentes externos, como a ONU Mulheres, a SPM, o movimento de mulheres e o Poder Judiciário, para a provação da lei. Tais hiatos ficarão para uma agenda de pesquisa futura, pois necessitam de mais tempo de dedicação e obter acesso de determinadas fontes.

Por fim, em tempos de retrocessos dos direitos humanos, especialmente dos direitos femininos com a criação de projetos de lei que ferem os direitos sexuais e reprodutivos delas, como o PL 5435/2020 que proíbe o aborto inclusive nos casos assegurados pela lei (“estupro, onde há risco de vida para a mãe ou anencefalia do feto”) é preciso lembrarmos dos direitos conquistados e que não podem ser retirados (ANDES, 2021). É preciso recordar que a institucionalização dos direitos da mulher já foi uma política do governo federal incorporada por diversas partes do

governo, como o Legislativo, entre 2003 a 2015. É preciso lutarmos para transformarmos a realidade das meninas e mulheres desse país que são assassinadas a cada 7 horas por dia por serem mulheres e meninas. E o conhecimento é a nossa melhor arma.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Leonardo Machado; GASPAROTO, Carlos Henrique. Discriminação no tratamento jurídico recebido pelas mulheres nos Códigos Penais do século XIX. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca, ISSN 1983-4225 – v.10, n.2, dez. 2015, p. 43-56.

AFFONSO, Ana. Femicídio: uma barbárie contra as mulheres. In: Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul. Publicado em: 16 de julho de 2013. Disponível em: <<https://www.ssp.rs.gov.br/feminicidio-uma-barbarie-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 27 dez. 2021

AFIRMATIVA. Luta contra a Violência à Mulher: Brasil ocupa o 5º lugar no Ranking mundial do Femicídio. [s.l.], 12 de outubro de 2021. Disponível em: <https://revistaafirmativa.com.br/luta-contra-a-violencia-a-mulher-brasil-ocupa-o-5o-lugar-no-ranking-mundial-do-feminicidio/>. Acesso em: 30 ago. 2022

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. O que é feminicídio: Dossiê Femicídio.[s.l.], [s.d]. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/o-que-e-feminicidio/>. Acesso em: 30 ago. 2021

AGÊNCIA PULSAR. Violência contra a mulher: Brasil ocupa 5º lugar no ranking mundial de feminicídios. [s.l.], 25 de novembro de 2021. Disponível em: <https://agenciapulsarbrasil.org/violencia-contra-a-mulher-brasil-ocupa-5-lugar-no-ranking-mundial-de-feminicidios/>. Acesso em: 30 ago. 2022

ALBUQUERQUE, Beatriz. Três mulheres morrem por dia no Brasil por feminicídio. In: Agência Brasil. Brasília, 28 de março de 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/seguranca/audio/2022-06/tres-mulheres-morrem-por-dia-no-brasil-por-feminicidio#:~:text=O%20anu%C3%A1rio%20mostra%20que%2C%20no,dia%20simplesmente%20por%20serem%20mulheres..> Acesso em: 30 ago. 2022

ALMEIDA, Suely Souza de. Femicídio: Algemas invisíveis do público-privado. Rio de Janeiro: Revinter, 1998

ALVES, Vinicius. Início da pandemia de Covid-19 teve aumento de feminicídios no Brasil. In: Jornal do Comércio. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/especiais/jornal_da_lei/2021/03/783539-inicio-da-pandemia-de-covid-19-teve-aumento-de-feminicidios-no-brasil.html. Acesso em: 22 ago. 2022

AMARAL, Fabíola Scheffel do; PEREIRA, Jhonatan. A violência contra as mulheres e seus reflexos na legislação brasileira. Colóquio Nacional de Estudos de Gênero e História: Epistemologias, Interdições e Justiça Social, 3, 2018, Marechal Cândido Rondon, Anais [...] Marechal Cândido Rondon: LAPEG/UNIOESTE, 2018, p. 1-9. Disponível em:

seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-07/unioeste_mcrondon_a_violencia_contra_as_mulheres_e_seus_reflexos_na_legislacao.pdf. Acesso em: 12 out. 2021

ANDES, CSP, Conlutas. PL 5435: um dos maiores retrocesso aos direitos das mulheres, 2021. Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/pL-5435-um-dos-maiores-retrocesso-aos-direitos-das-mulheres1/page:6/sort:Conteudo.created/direction:DESC>. Acesso em: 30 ago. 2022.

ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa, et.al. Femicídio – quando a desigualdade de gênero mata: mapeamento da Tipificação na América Latina, Joaçaba: Editora Unoesc, 2020

Anais da 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres: autonomia e igualdade para as mulheres. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (org.), Brasília: Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, 2013. 130 p. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/pnpm/publicacoes/anais-da-3a-conferencia>. Acesso em: 21 jul. 2022

ARROYO, Lorena. Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres: o assassinato das irmãs Mirabal que deu origem à data. In: BBC NEWS BRASIL. Publicado em 25 novembro 2017 e atualizado 25 novembro 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-42125587>. Acesso em: 29 dez. 2021

ASSUMPCÃO, San Romanelli. “‘O pessoal é político’ e a estrutura básica como objeto da justiça: reflexões sobre o horizonte de justificação moral e o escopo da justiça”. In Gurza Lavalle, Adrian, Álvaro de Vita e Cícero Araújo (eds.). O papel da teoria política contemporânea: justiça, constituição, democracia e representação. São Paulo, Alameda, 2015, pp. 133-160;

ASSUMPCÃO, San Romanelli. Justiça e Gênero sob uma Perspectiva Cosmopolita. Tese (Doutorado)- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de Ciência Política São Paulo, 2012. 150 f;

AVENTURAS NA HISTÓRIA. CRIME DA MALA: O ASSASSINATO CRUEL DE UMA MULHER GRÁVIDA QUE ABALOU O BRASIL. Publicado em 04.12.2020. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/o-brutal-crime-da-mala-o-primeiro-caso-que-abalou-o-brasil.phtml>. Acesso em: 02 nov. 2021

AVENTURAS NA HISTÓRIA. CIÚME DOENTIO: O ASSASSINATO DE MARGOT PROENÇA GALLO, MÃE DA ATRIZ MAITÊ PROENÇA. Publicado em:26.12.2020. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/ciume-doentio-o-assassinato-de-margot-proenca-gallo-mae-da-atriz-maite-proenca.phtml>. Acesso em: 27 nov. 2021

- BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Vinte anos da Convenção Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 23(2): 501-517, mai/ago 2015.
- BARNABÉ, Israel Roberto. O Itamaraty e a Diplomacia Presidencial nos governos FHC e Lula. *Revista de Estudos Internacionais (REI)*, ISSN 2236-4811, Vol. 1 (2), 2010, p. 29-45.
- BARRY, Brian. *La teoria liberal de la justicia: examen critico de las principales doctrinas de "Teoria de la justicia" de John Rawls*. Fondo de Cultura Económica, México, D. F, 1993.
- BARSTED, Leila de Andrade Linhares. IN: Plataforma Lattes CNPq. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/2436511023270325>. Acesso em: 25 mai. 2022
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo v.2: tradução de Sérgio Milliet*. RJ: Nova Fronteira, 1980
- BERNARDI, Jorge. *O processo legislativo brasileiro*. Curitiba: Ibpx, 2009
- BESSE, Susan K. Crimes passionais: a campanha contra os assassinatos de mulheres no Brasil: 1910-1940. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol 9, nº18, p.181-197, ago/set 1989.
- BLAY, Eva. *Assassinato de mulheres e direitos humanos*. SP: USP, Curso de Pós-Graduação em Sociologia: Editora 34, 2008.
- BOIRA, Santiago et.al., Femicídio y feminicidio: Un análisis de las aportaciones en clave ibero-americana. *Revista Comunitaria: International Journal of Social Work and Social Sciences* Nº 10 / July 2015, p. 27-46
- BOHN, Simone. Feminismo estatal sob a presidência Lula: o caso da Secretaria de Políticas para as Mulheres. *REVISTA DEBATES*, Porto Alegre, v.4, n.2, p. 81-106, jul.-dez 2010.
- BOND, Letycia. Casos de feminicídio crescem 22% em 12 estados durante pandemia. In: Agência Brasil. São Paulo, 01 de junho de 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/casos-de-feminicidio-crescem-22-em-12-estados-durante-pandemia>. Acesso em: 28 ago. 2022
- BRASIL. Código Philippino, Livro V, 1603. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733#:~:text=Livros%20raros-,Codigo%20Philippino%2C%20ou%2C%20Ordena%C3%A7%C3%B5es%20e%20eis%20do%20Reino%20de%20Portugal,o%20per%C3%ADodo%20da%20Uni%C3%A3o%20Ib%C3%A9rica>. Acesso em: 02 nov. 2021.
- BRASIL. Código Penal Brasileiro, 1890. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 02 nov. 2021

BRASIL. Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 18 abr. 2022

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 ago. 2022

BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm. Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 10 dez. 2021;

BRASIL. Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. 2015a Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13104.htm Acesso em: 18 mar. 2021.

BRASIL. PL 781/2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2273345>. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. PLS 292/2013. Projeto de Lei do Senado nº292, de 2013. Brasília, DF: Diário do Senado Federal, 2013b

BRASIL. Senado Federal. Emenda substitutiva nº1 proposta pelo senador Aloysio Nunes Ferreira(PSDB-SP) à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). 02 de abril de 2014. 2014a .

BRASIL. Ata do diário do Senado Federal, nº 207, de 2014. Sessão de discussão e votação do Projeto de Lei do Senado 292/2013 da CPMI da Violência contra a Mulher no Brasil, p. 540-9. Sessão do dia 17 de dezembro de 2014. 2014b

BRASIL. I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/pnpm/pnpm-relatorio.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL. II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_politicamulheres.pdf. Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL. III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2013.

BRASIL. II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, 2007. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/pnpm/ii-conferencia-nacional-de-politicas-para-as-mulheres>. Acesso em: 16 dez. 2021.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/secretaria-nacional-de-politicas-para-mulheres>. Acesso em: 16 dez. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher. Relatório Final. Brasília, 2013a.

BRASIL. Parecer s/n de 2013 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013. 2013b. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=4153099&ts=1630450234255&disposition=inline>. Acesso em: 22 mai. 2022

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Cota de 30% para mulheres nas eleições proporcionais deverá ser cumprida por cada partido em 2020. 08/03/2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/cota-de-30-para-mulheres-nas-eleicoes-proporcionais-devera-ser-cumprida-por-cada-partido-em-2020>. Acesso em: 08 out. 2021.

BRASIL. Senado Federal. Observatório da Mulher contra a Violência. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv>. Acesso em: 18 mar. 2021.

BRASIL. Senado Federal. Comissão Permanente Mista de Combate a Violência contra a Mulher (CMCVM). Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=1774>. Acesso em: 08 mar. 2021.

BRASIL. SENADO FEDERAL. 54ª Legislatura. Disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/legislaturas-antiores/-/a/54/por-sexo#fn-suplente>. Acesso em: 15 nov. 2021

BRASIL. SENADO FEDERAL. 55ª Legislatura. Disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/legislaturas-antiores/-/a/55/por-sexo>. Acesso em: 15 nov. 2021

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Quem são os deputados. 54ª legislatura. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/quemsao/resultado?search=&partido=&uf=&legislatura=54&sexo=F&pagina=1>; <https://www.camara.leg.br/deputados/quemsao/resultado?search=&partido=&uf=&legislatura=54&sexo=F&pagina=2>; <https://www.camara.leg.br/deputados/quemsao/resultado?search=&partido=&uf=&legislatura=54&sexo=F&pagina=3>. Acesso em: 20 de dezembro de 2021

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Quem são os deputados. 55ª legislatura. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/deputados/quemsao/resultado?search=&partido=&uf=&legislatura=55&sexo=F&pagina=1>; <https://www.camara.leg.br/deputados/quemsao/resultado?search=&partido=&uf=&legislatura=55&sexo=F&pagina=2>; <https://www.camara.leg.br/deputados/quemsao/resultado?search=&partido=&uf=&legislatura=55&sexo=F&pagina=3>. Acesso em: 20 dez. 2021

BRASIL. SENADO FEDERAL. Atividade Legislativa, Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013. Disponível em:
https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias//materia/113728#tramitacao_9694074. Acesso em: 25 mai. 2022

BRASIL. Senado Federal. RESOLUÇÃO Nº 7, DE 2016. Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal para criar o Observatório da Mulher contra a Violência e os cargos de Analista Legislativo, especialidades Pesquisador de Opinião e Estatístico, e estabelecer as respectivas atribuições. Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pdfs/resolucao-no-7-de-2016>. Acesso em: 19 mar. 2021.

BRASIL. Ata do diário do Senado Federal, nº 27 de 2012. Lista atualizada da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito (Requerimento nº4, de 2011-CN).

BRASIL. Ata da sessão de 07 de julho de 2011. Diário do Congresso Nacional nº 10 de 2011, publicado em 08 de julho de 2011, p. 1857. Disponível em:
<https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/4247?sequencia=517>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Ata da 188ª Sessão do Senado Federal, Deliberativa Extraordinária, em 17 de dezembro de 2014. p.540-549.

BRASIL. Ata da 13ª sessão da Câmara dos Deputados, Deliberativa Ordinária, em 24 de fevereiro de 2015, 2015b.

BRASIL. Ata da 19ª sessão da Câmara dos Deputados, deliberativa ordinária, em 03 de março de 2015, 2015c.

BRASIL Diário do Congresso Nacional, sessão conjunta, n. 010, sexta-feira 08 e quinta-feira 14 de julho de 2011, p. 01858-01912. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/4247?sequencia=1>. Acesso em: 10 mar. 2022

BRASIL. Requerimento (CN) nº 4, de 2011 (CPMI Violência contra a Mulher), Brasília, 2011. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/101261>. Acesso: 10 mar. 2022

BRASIL. Diário do Congresso Nacional, sessão conjunta, n. 021, sessão de 08 de dezembro de 2011, p. 03418-9. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/7606?sequencia=271&sequenciaFinal=280#search=Comiss%C3%A3o%20Parlamentar%20Mista%20de%20Inqu%C3%A9rito,%20com%20a%20finalidade%20de%20investigar%20a%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20viol%C3%Aancia%20contra%20a%20mulher%20no%20Brasil>. Acesso em: 15 mar. 2022

BRASIL. Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Atualizado em 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/arquivos-1/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%2021-2021.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2022

BRASIL. Câmara dos Deputados. Congresso cria Comissão Permanente de Combate à Violência contra a Mulher. 29/01/2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/425551-congresso-cria-comissao-permanente-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 09 mar. 2021

BRASIL. Câmara dos Deputados. Bancada da eleição de 2010 para deputado federal (titulares). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/bancada-na-eleicao>. Acesso em: 12 mar. 2022

BRASIL. Câmara dos Deputados: comissões. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/comunicacao/assessoria-de-imprensa/guia-para-jornalistas/comissoes>. Acesso em: 12 mar. 2022

BRASIL. Câmara dos Deputados: princípio de proporcionalidade partidária. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/glossarios/dicionario-de-libras/p/principio-da-proporcionalidade-partidaria>. Acesso em: 12 mar. 2022

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de lei reitera proibição da tese de legítima defesa da honra em crimes de feminicídio. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/753198-projeto-de-lei-reitera-proibicao-da-tese-de-legitima-defesa-da-honra-em-crimes-de-femicidio/>. Acesso em: 20 fev. 2022

BRASIL. Câmara dos Deputados. In: Agência Câmara de Notícias. Projeto de lei reitera proibição da tese de legítima defesa da honra em crimes de feminicídio. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/753198-projeto-de-lei-reitera-proibicao-da-tese-de-legitima-defesa-da-honra-em-crimes-de-femicidio/>. Acesso em: 10 jul. 2022

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2018

BRASIL. Atos do Poder Legislativo. Lei nº13.104, de 09 de março de 2015. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 de março de 2015. 2015d

Brasília: Senado Federal, Procuradoria Especial da Mulher; Brasília: Câmara dos Deputados, Secretaria da Mulher. Mais mulheres na política. 2ªed. 2015

BRILHANTE, Aline V. Moraes; MOREIRA, Gracyelle A. Remigio; VIEIRA, Luiza J. E. de Souza; CATRIB, Ana Maria F. Um estudo bibliométrico sobre a violência de gênero. Revista Saúde Soc. São Paulo, v.25, n.3, 2016, p.703-715

BRUM, Eliane. “Nem sei onde atirei”: Sexo, cocaína, champanhe. Quatro tiros. O corpo de uma das mulheres mais belas do Brasil. Depois de 30 anos, o assassino, Doca Street, conta os bastidores de um dos crimes mais célebres do país. Revista Época, s/1, ed. 433, 01 set. 2006. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG75229-6014,00-NAO+MATEI+POR+AMOR.html>. Acesso em: 27 nov. 2021

CARCEDO, Ana; SAGOT, Montserrat. Femicídio en Costa Rica. 1990-1999. Colección teórica nº 1. Costa Rica, Instituto Nacional de Mujeres, 2000.

CAETANO, Flávio Croce. In: LATTES, CNPq. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/4547770583736088>. Acesso em: 25 mai. 2022

- CAMPOS, Carmen Hein de. A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 23(2), maio-agosto/2015, p. 519-531
- CAMPOS, Carmen Hein de. Femicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. *Revista Sistema Penal & Violência*, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 103-115, jan.-jun. 2015
- CASO BRUNO. Eliza Samudio: veja detalhes do crime. In: *TERRA*, s/d. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/infograficos/caso-bruno/>. Acesso em: 26 dez. 2021
- CASTRO, Grasielle. As crises do segundo mandato Dilma. In: Estado de Minas, MG, 19 de janeiro de 2015. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2015/01/19/interna_politica,609259/as-criises-do-segundo-mandato-de-dilma.shtml. Acesso em: 05 jun. 2022
- CEDAW RECOMENDAÇÃO GERAL 19, Violência contra as Mulheres,1992. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Recomendac%CC%A7a%CC%83o-19-CEDAW-1.2.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2022
- CFMEA, s/d . Disponível em: <https://www.cfmea.org.br/index.php/colecao-femea/117-numero-133-marcoabrilmaio-de-2004/974-1-conferencia-nacional-de-politicas-para-as-mulheres>
- CFMEA, s/d . Disponível em: <https://www.cfmea.org.br/index.php/colecao-femea/388-numero-170-julhoagostoseptembro-de-2011/3630-3o-conferencia-nacional-de-politicas-para-as-mulheres>. Acesso em: 20 out. 2021;
- COELHO, Carolina M. Simões. Adesão dos estados ao pacto nacional de enfrentamento à violência contra a mulheres[manuscrito]: desafios da institucionalização de políticas públicas de gênero no contexto federativo brasileiro. Tese de doutorado em Ciência Política, Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo Horizonte, 232f., 2015
- CONNELL; Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global; tradução e revisão técnica Marília Moschkovich, São Paulo: Versos, 2015
- COLIGAÇÃO de Dilma fica a uma vaga de obter maioria qualificada no Senado. In: *BBC NEWS*, 4 de outubro de 2010. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/10/101003_eleicao_congresso_rp. Acesso em: 01 jun. 2022
- COLLING, Ana Maria. O lastro jurídico e cultural da violência contra a mulher no Brasil. Simpósio Nacional de História, 28,2015, Florianópolis. Anais[...]. Florianópolis, [s.n.], 2015, p.1-16. Disponível em: http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1427675369_ARQUIVO_anpuh2015.pdf. Acesso em: 15 out. 2021

CORRÊA, Mariza. Morte em família. Representação jurídica de papéis sociais. São Paulo, Ed. Graal, 1983

CRENSHAW, Kimberle. Mapeando as margens: interseccionalidade, políticas de identidade e violência contra mulheres não-brancas. Tradução de Carol Correia. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/mapeando-as-margens-interseccionalidade-politicas-de-identidade-e-violencia-contra-mulheres-nao-brancas-de-kimberle-crenshaw%E2%80%8A-%E2%80%8Aparte-1-4/>. Acesso em: 26 ago. 2022

CUT MG. “Quem ama não mata”. Publicado em 07 de novembro de 2018. Disponível em: <https://mg.cut.org.br/noticias/quem-ama-nao-mata-e6cf#:~:text=Em%201980%2C%20em%20plena%20ditadura,viol%C3%Aancia%20espec%C3%ADfica%20sofrida%20por%20mulheres..> Acesso em: 02 dez. 2021

D’AGOSTINO, Rosanne; ARAÚJO, Glauco. Goleiro Bruno é condenado a 22 anos e 3 meses; ex-mulher é absolvida. In: G1 MINAS GERAIS, Minas Gerais, Publicado em 08 de março de 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/minas-gerais/julgamento-do-caso-eliza-samudio/noticia/2013/03/bruno-e-condenado-prisao-por-morte-de-eliza-ex-mulher-e-absolvida.html>. Acesso em: 26 dez. 2021

ENGEL, Magali Gouveia. Revista Topoi, Rio de Janeiro, vol 1, nº1, dez 2000, p.153-177

FARIAS, Victor. Número de feminicídios cai 1,7% em 2021, mas outras violências contra mulheres crescem, mostra Anuário. In: G1. São Paulo, 28 de junho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/06/28/numero-de-feminicidios-cai-17percent-em-2021-mas-outras-violencias-contra-mulheres-crescem-mostra-anuario.ghtml>. Acesso em: 29 ago. 2022

FERNÁNDEZ, Itziar Gómez. La violencia de género en el contexto latinoamericano. Revista Pensar, Fortaleza, v. 17, n. 1, p. 161-194, jan./jun. 2012

FGV/CPDOC. Fatos e imagens: O golpe de 1964. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/Golpe1964>. Acesso em: 20 dez. 2021

FLACSO, Mapa da Violência. s/d. Disponível em: <https://flacso.org.br/project/mapa-da-violencia/>. Acesso em: 28 ago. 2022.

FLEURY-TEIXEIRA, Elizabeth; MENEGHEL, Stela N. Dicionário feminino da infâmia: acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2015.

FRAGOSO, Julia Estela Monárrez. La cultura del feminicidio em Ciudad Juarez, 1993-1999. Revista Frontera Norte, vol 12, nº 23, enero-junio del 2000, p. 87-117

FRAGOSO, Julia Estela Monárrez. Violencia contra las mujeres e inseguridad ciudadana en Ciudad Juárez / Julia Estela Monárrez Fragoso et al., coordinadores –

1ª ed. – Tijuana, México : El Colegio de la Frontera Norte, Porrúa, 1ª edição digital 2021, 1ª edição impressa 2010.

FRANCO, Simone. Adiada votação de feminicídio na Comissão de Justiça. In: Senado Notícias, s/l, 26 de março de 2014. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/03/26/adiada-votacao-de-feminicidio-na-comissao-de-justica>. Acesso em: 27 ago. 2022

FROSSARD, Heloisa. Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, s/d. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/fundacao-perseu-abramo/>. Acesso em: 28 ago. 2022

G1 PERNAMBUCO. MP recorrerá ao STJ para elevar pena de condenado por morte de esposa. Pernambuco, Publicado em 14/01/2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2015/01/mp-recorrera-ao-stj-para-elevar-pena-de-condenado-por-morte-de-esposa.html>. Acesso em: 23 dez. 2021

GEARINI, Victoria. As irmãs Mirabal: as mulheres que enfrentaram a ditadura dominicana e foram mortas pelo regime. In: AVENTURAS NA HISTÓRIA UOL, Publicado em 29 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/vitrine/historia-caso-irmas-mirabal.phtml>. Acesso em: 29 dez. 2021

GOMES, Isabel S. Feminicídio: um longo debate. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 26(2), p. 1-16;

GUERREIRA da Paz Silvia Pimentel faz bonito na ONU. In: ASSOCIAÇÃO MULHERES PELA PAZ, s/l, 04 de julho de 2012. Disponível em: <https://mulherespaz.org.br/guerreira-da-paz-silvia-pimentel-faz-bonito-na-onu/>. Acesso em: 25 mai. 2022

HANISCH, Carol. O Pessoal é Político. 1969. Disponível em: <https://we.riseup.net/assets/190219/O+Pessoal%2B%C3%A9%2BPol%C3%ADtico.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2021

HISTÓRIA HOJE. Quem ama não mata? s/d. Disponível em: <https://historiahoje.com/quem-ama-nao-mata/>. Acesso em: 11 jul. 2022

LAGARDE, Marcela. Presentación a la edición en español. In: RUSSELL, Diana E. H; HARMES, Roberta A. Feminicidio: una perspectiva global. Traducción de Femicide in Global Perspective. Centro de Investigaciones Interdisciplinarias en Ciencias y Humanidades. Universidad Autónoma de Mexico, DF, México, 2006, p. 11-3. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=Aq1yKJQFjLYC&oi=fnd&pg=PA11&dq=marcela+lagarde+feminicidio&ots=VDKDng_zzE&sig=vwcjgIclV4QcTJV_4bDOi40OoE#v=onepage&q=marcela%20lagarde%20feminicidio&f=false. Acesso em: 15 abr. 2022

LAGARDE, Marcela. Por La vida y La libertad de las mujeres. Fin al femicídio. El Dia, V., fevereiro, 2004. Ley de Penalización de la Violencia Contra las Mujeres. In: COSTA RICA, Ley de Penalización de la Violencia Contra las Mujeres (Lei 8589/2007). Disponível em: http://www.pgrweb.go.cr/scij/Busqueda/Normativa/Normas/nrm_texto_completo.aspx?param1=NRTC&nValor1=1&nValor2=60183&nValor3=98550&strTipM=. Acesso em: 25 mai. 2022

LIMA, Eduardo Martins; DA PIEVE, Flávia Cristina Mendonça. Poderes e Limites das Comissões Parlamentares de Inquérito no Brasil. Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública. e-ISSN: 2526-0073, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 187 – 205, Jul/Dez., 2016.

LIMA, Everton. Violência contra as mulheres no contexto da Covid-19. 2021. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/violencia-contra-mulheres-no-contexto-da-covid-19>. Acesso em: 29 ago. 2022

LOPES, Ana Paula Neves; OLIVEIRA, Deinair Ferreira de; FACHINETTO, Rochele Fellini. Isoladas no lar mais (in)seguro: Reflexões sobre violência contra a mulher em tempos de pandemia de Covid-19. Revista DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social – Rio de Janeiro – Reflexões na Pandemia 2021 – pp. 1-12. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/236774/001137191.pdf?sequence=1>. Acesso em: 29 ago. 2022

LUBRANI, Laís. Caso Eloá completa 10 anos e internautas relembram cobertura televisiva: "Sensacionalista". IN: UOL. Disponível em: <https://natelinha.uol.com.br/televisao/2018/10/13/caso-elo-a-completa-10-anos-e-internautas-relembram-cobertura-televisiva-sensacionalista-120813.php>. Acesso em: 10 jul. 2022

MACDOWELL SANTOS, C.; PASINATO IZUMINO, W. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. Estudos Interdisciplinarios de América Latina y el Caribe, v. 16, n. 1, 1 jan. 2005, p. 147-164

MACHADO, Gisele Cardoso de Almeida. A difusão do pensamento higienista na cidade do Rio de Janeiro e suas conseqüências espaciais. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, julho 2011, p.1-19

MACHADO, Isadora Vier; ELIAS, Maria Lígia G. G. Rodrigues. Femicídio em cena: da dimensão simbólica à política. Revista Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 30, n. 1, abr 2018, p. 283-304

MACIEL, Ana Paula Brito; ALARCON, Anderson de Oliveira; GIMENES, Éder Rodrigo. Partidos políticos e espectros ideológico: parlamentares, especialistas, esquerda e direita no Brasil. Revista Eletrônica de Ciência Política, vol. 8, n. 3, 2017, p. 72-88. Disponível em: https://www.cesop.unicamp.br/vw/11Mb2TaMwNQ_MDA_36c05_/partidos%20pol%C3%ADticos%20e%20espectro%20ideol%C3%B3gico%20parlamentares%20espe

cialistas,%20esquerda%20e%20direita%20no%20Brasil.pdf. Acesso em: 25 ago. 2022

MAITÊ Proença fala sobre o assassinato da mãe pelo próprio pai: convidada do programa Roda Vida da TV Cultura, a atriz falou abertamente sobre o trauma que atingiu aos 12 anos. Revista Veja, 15/11/2017. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/entretenimento/maite-proenca-fala-sobre-o-assassinato-da-mae-pelo-proprio-pai/>. Acesso em: 27 nov. 2021

MAITÊ Proença relembra a mãe assassinada com dezesseis facadas: atriz concedeu depoimento na Semana da Justiça pela Paz em Casa. Portal R7, 23/08/2017. Disponível em: <https://entretenimento.r7.com/famosos-e-tv/maite-proenca-relembra-da-mae-assassinada-com-16-facadas-06102019>. Acesso em: 27 nov. 2021

MALVA, Pamela. Há 12 anos, a morte de Eloá Cristina abalava o país. In: AVENTURAS NA HISTÓRIA, 2020. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/caso-elo-a-o-mais-longo-sequestro-em-carcere-privado-da-historia-de-sao-paulo.phtml>. Acesso em: 19 jul. 2022

MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES. A precariedade da atenção e prevenção na questão da violência contra a mulher perpetua a violência, poupa o machismo e produz mortes evitáveis de mulheres. [s.l]: [s.n], 2012. Disponível em: https://www.sof.org.br/wp-content/uploads/2015/07/Documento-da-MMM-Nacional-para-CPMI-da-Violencia_2012.pdf. Acesso em: 20 ago. 2022

MATOS, Marlise; ALVAREZ, Sônia E. (orgs.). Quem são as mulheres das políticas para as mulheres no Brasil: o feminismo estatal participativo brasileiro, Vol 1, Porto Alegre, RS : Zouk, 2018

MATOS, Marlise; PARADIS, Clarisse. Los feminismos latinoamericanos y su compleja relación com el Estado: debates actuales. Íconos – Revista de Ciencias Sociales, n. 45, p. 91-107, 2013.

MATO GROSSO DO SUL. Não se cale: quem ama não mata. s/d. Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/quem-ama-nao-mata/>. Acesso em: 20 dez. 2021

MCBRIDE, Dorothy M.; MAZUR, Amy G. "Women's Movements, Feminism, and Feminist Movements." In: GOERTZ, Gary; MAZUR, Amy (ed.). Politics, Gender, and Concepts: Theory and Methodology. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p. 219-243.

MELO, Hildete Pereira de; THOMÉ, Débora. Mulheres e poder: histórias, ideias e indicadores. RJ: FGV Editora, 2018;

MEMBRO da AMB Mulheres é escolhido como embaixador de projeto social para vítimas de violência doméstica. In: AMB, Notícias, s/1, 04 de outubro de 2021. Disponível em: <https://www.amb.com.br/membro-da-amb-mulheres-e-escolhido-como-embaixador-de-projeto-social-para-vitimas-de-violencia-domestica/>. Acesso em: 25 mai. 2022

- MEMÓRIA GLOBO. Assassinato de Ângela Diniz, 2004. Disponível em: <http://memoriaglobo.globo.com/mobile/programas/jornalismo/coberturas/angela-diniz-assassinato/a-historia.htm> Acesso em: 27 nov. 2021
- MEMÓRIA GLOBO. Linha direta Justiça: O crime da mala. Disponível em: <https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/jornalismo-e-telejornais/linha-direta-justica/o-crime-da-mala/>. Acesso em: 02 nov. 2021
- MEMÓRIA GLOBO. Quem ama não mata. Disponível em: <https://memoriaglobo.globo.com/entretenimento/minisseries/quem-ama-nao-mata/>. Acesso em: 02 dez. 2021
- MEMÓRIA GLOBO. Caso Eloá, 2021. Disponível em: <https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/caso-elo/noticia/caso-elo.a.ghtml>. Acesso em: 19 jul. 2022.
- MEMÓRIA GLOBO. Caso Eloá, 2022. Disponível em: <https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/jornalismo-e-telejornais/jornal-nacional/reportagens-e-entrevistas/noticia/caso-elo.a.ghtml>. Acesso em: 19 jul. 2022
- MENDONZA, Alicia. Una cicatriz abierta: 20 años de impunidad por feminicidios en Ciudad Juárez. In: CUESTIONE, México, 4 de noviembre de 2021. Disponível em: <https://cuestione.com/nacional/femicidios-ciudad-juarez-cicatriz-abierta-impunidad-2001-campo-algodonero/>. Acesso em: 30 dez. 2021
- MESQUITA, Luisa Angélica Mendes. Violência de gênero e direito penal: tipificação do feminicídio e possíveis respostas penais. Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal UFRGS, vol 6, nº2, 2018, p. 166-207
- MEZAROBBA, Glenda. Silvia Pimentel: o direito das mulheres. In: REVISTA PESQUISA FAPESP. Ed.281, jul/2019. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/silvia-pimentel-o-direito-das-mulheres/>. Acesso em: 25 mai. 2022
- MODELLI, Lais. Femicídio: como uma cidade mexicana ajudou a batizar a violência contra mulheres. BBC News, Brasil, 12 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-38183545>. Acesso em: 30 dez. 2021
- MOTTA, Marly. A estabilização e a estabilidade: do Plano Real aos governos FHC(1993-2002). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (orgs.). O Brasil Republicano vol 5: O tempo da Nova República: da transição democrática à crise política de 2016: Quinta República (1985-2016). 1ª ed. RJ: Civilização Brasileira, 2018, p. 219-254
- MOTTA, Rodrigo Patto Sá. O lulismo e os governos do PT: ascensão e queda.). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (orgs.). O Brasil Republicano vol 5: O tempo da Nova República: da transição democrática à crise

política de 2016: Quinta República (1985-2016). 1ª ed. RJ: Civilização Brasileira, 2018, p.415-446

NUNES, Branca; FREITAS, Carolina. Nayara: “Eloá sabia que ia morrer”. In: VEJA, 13 de fevereiro de 2012. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/nayara-eloá-sabia-que-ia-morrer/>. Acesso em: 19 jul. 2022

OAB SÃO PAULO. O Caso Pontes Visgueiro, 2019. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/sobre-oabsp/grandes-causas/o-caso-pontes-visgueiro>. Acesso em: 02 nov. 2021

O CRIME DA MANSÃO PAMPULHA QUE CHOCOU A SOCIEDADE MINEIRA. GLAMURAMA UOL, s./l., 20 abr. 2015. Disponível em: <https://glamurama.uol.com.br/o-crime-da-mansao-da-pampulha-que-chocou-a-sociedade-mineira/> >. Acesso em: 27 nov. 2021

OEA. Declaration on Femicide. Washington, 2008. Disponível em: <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/declaracionfemicidio-en.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2022

O FEMINICÍDIO não é aceitável em uma democracia, destaca criminologista da Costa Rica. In: Campanha Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha, nº 10, s/l, setembro de 2015, p.7. Disponível em: https://intranet.mprj.mp.br/documents/112957/4891878/informativo_edicao_10_baixa.pdf. Acesso em: 25 mai. 2022.

O GLOBO. Eliane de Grammont: A cantora morta no palco pelo ex-marido, o 'rei do bolero'. Publicado em 30 de março de 2021. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/blog-do-acervo/post/eliane-de-grammont-cantora-morta-no-palco-pelo-ex-marido-o-rei-do-bolero-lindomar-coelho.html>. Acesso em: 27 nov. 2021

OKIN, Susan M. Gênero, o público e o privado. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 16(2): 440, mai/ago 2008, p. 305-332

OLIVEIRA, Clara Flores Seixas de. Do pensamento feminista ao código penal: o processo de criação da lei do feminicídio no Brasil. 2017a. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017, 200f.

OLIVEIRA, Clara Flores Seixas de. De “razões de gênero” a “razões de condição do sexo feminino”: disputas de sentido no processo de criação da lei do feminicídio no Brasil. In: Congresso Mundo de Mulheres & Seminário Internacional Fazendo Gênero, treze e onze, Florianópolis. (Anais eletrônico) [...] Florianópolis: ISSN 2179-510X, p. 1-12

OLIVEIRA, Eleonora M. de. [ForumCoordenadorias] CONVITE - Cerimônia de Sanção da Lei de Tipificação do Feminicídio. E-mail, 8 de março de 2015.

Disponível em: <http://www1.planalto.gov.br/pipermail/forumcoordenadorias/2015-March/008751.html>. Acesso em: 28 set. 2021

ONU MUJERES, Preguntas frecuentes: Tipos de violencia contra las mujeres y las niñas. Disponível em: <https://www.unwomen.org/es/what-we-do/ending-violence-against-women/faqs/types-of-violence>. Acesso em: 31 ago. 2022

ONU MULHERES BRASIL. Conferências Mundiais da Mulher, s/d. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>. Acesso em: 20 dez. 2021

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração e Programa de Ação de Viena, Viena, 1993. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2021

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher – Convenção Belém do Pará, 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 28 dez. 2021

O TEMPO, Pampulha. Precisamos falar sobre feminicídio. Belo Horizonte, 03 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/pampulha/almanaque/precisamos-falar-sobre-femicidio-1.2063149>. Acesso em: 02 dez. 2021

O'TOOLE, Laura L.; SCHIFFMAN, Jéssica R.; SULLIVAN, Rosemary (orgs.). Gender violence: interdisciplinary perspectives. 3ª edition. New York : New York University Press, 2020

PALOMINO, Sally. El feminicidio en Ciudad Juárez, la historia sin final. El País Internacional, Madrid, 22 de abril de 2016. Disponível em: https://elpais.com/internacional/2015/05/15/actualidad/1431653222_213789.html#:~:text=El%20baile%20de%20cifras&text=Seg%C3%BAAn%20las%20cifras%20oficiales%2C%20desde,la%20cifra%20supera%20los%20500.. Acesso em: 30 dez. 2021

PARTIDO Popular Socialista(PPS). In: FGV/CPDOC. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/partido-popular-socialista-pps>. Acesso em: 20 de agosto de 2022

PASINATO, Wania. “Femicídios’ e a morte de mulheres no Brasil”. In: Cadernos Pagu. Campinas, n. 37. p. 219-246, jul.-dez. 2011

PASINATO, Wania; SANTOS, Cecília MacDowell. Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil, Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas, 2008;

PATEMAN, Carole. O contrato sexual. SP: Paz e Terra, 1993

PIMENTA, Guilherme; DANTAS, Magno. Caso Eliza Samudio: goleiro Bruno e mais 10 pessoas são ouvidas no primeiro dia do julgamento de policial aposentado. In: G1 MINAS GERAIS, Minas Gerais, Publicado em 26 de agosto de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/08/26/caso-eliza-samudio-primeiro-dia-de-julgamento-de-ex-policial-termina-com-11-pessoas-ouvidas.ghtml>. Acesso em: 26 de dezembro de 2021

PIMENTEL, Silvia. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher Cedaw 1979: Apresentação. In: FROSSARD, Heloisa. Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006, p. 14-18

PIMENTEL, Silvia. IN: PLATAFORMA CAPPES CNPq. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/6439432014660596>. Acesso em: 25 mai. 2022

PINTO, Celia R. J. Uma história do feminismo no Brasil. SP: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003

PITANGUY, Jacqueline. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro, 2018. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto. RJ: Bazar do tempo, 2019

QUEM fez a CEPIA? In: CEPIA, s/d, s/l. Disponível em: <https://cepia.org.br/a-cepia/>. Acesso em: 25 mai. 2022

RAMOS, Margarita Danielle. Reflexões sobre o processo eflexões sobre o processo histórico histórico-discursivo do uso da -discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil legítima defesa da honra no Brasil legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 20(1): 53-73, jan/abr 2012.

RAWLS, John. Uma teoria da justiça. SP: Martins Fontes, 2000.

REIS FILHO, Daniel Aarão. A ditadura civil-militar. Rio de Janeiro, Publicado em 02 de abril de 2012. Disponível em: <https://www.oabrp.org.br/artigo/ditadura-civil-militar-daniel-aarao-reis>. Acesso em: 23 dez. 2021

REIS FILHO, Daniel Aarão (org.) {et. al.] A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964. s/l: Zahar, 2014. Versão Ebook.

RESK, Felipe. Com isolamento social, Brasil registra um feminicídio a cada 6 horas e meia. In: CNN Brasil. s/l, 15 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/com-isolamento-social-brasil-registra-um-feminicidio-a-cada-6-horas-e-meia/>. Acesso em: 29 ago. 2022

RICCI, Paolo; ZULINI, Jaqueline. Estudos legislativos. Curitiba: InterSaberes, 2020

ROMIO, Jackeline. A Mortalidade feminina por feminicídios. Com Ciência, Revista eletrônica, Dossiê 192, outubro 2017. Disponível em: <https://www.comciencia.br/a-mortalidade-feminina-por-femicidios/#more-1949>. Acesso em: 27 dez. 2021

RUSSELL, Diana E. H.. Report on the international tribunal on crimes against women. *Frontiers: A Journal of Women Studies*, vol. 2, n. 1, Spring, 1977, p. 1-6;
RUSSELL, Diana E. H. ; RADFORD, Jill. *Femicide: the politics of Woman killing*. New York, Twayne Publisher, 1992

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Violência de gênero no Brasil atual. *Revista Estudos Feministas*, NÚMERO ESPECIAL, out./1994, pp. 443-461.

SAFFIOTI, Heleieth I. B; ALMEIDA, Suely Souza de. *Violência de gênero: poder e impotência*. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Revinter, 1995

SALLUM JR, Brasílio. O governo e o impeachment de Fernando Collor de Mello.). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (orgs.). *O Brasil Republicano vol 5: O tempo da Nova República: da transição democrática à crise política de 2016: Quinta República (1985-2016)*. 1ª ed. RJ: Civilização Brasileira, 2018, p.163-192

SANCHEZ, Beatriz. Feminismo estatal representativo: um conceito útil para a análise das interações entre os movimentos feministas e o Congresso Nacional brasileiro. Trabalho preparado para o V Encontro Internacional Participação, Democracia e Políticas Públicas 26 a 29/04/2022, UFRN, Natal (RN), evento online / remoto

SANCHEZ, Beatriz. *Feminismo estatal: uma análise das interações entre os movimentos feministas e o Congresso Nacional brasileiro*. Tese (Doutorado em Ciência Política), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, Departamento da Ciência Política, Universidade de São Paulo, 2021, 216f.

SANDIBERG, Cecília. O pessoal é político: conscientização feminista e empoderamento de mulheres. *Revista Inclusão Social*, Brasília, DF, v.11 n.2, p.15-29, jan./jun. 2018

SANTORUM, Santiago Gallur. El papel del narcotráfico en los feminicidios de Ciudad Juárez. XIV Encuentro de Latinoamericanistas Españoles : congreso internacional, Sep 2010, Santiago de Compostela, España. pp.606-630

SÃO PAULO ANTIGA. O Crime da Mala (1928). Publicado em: 28.01.2015. Disponível em: <https://saopauloantiga.com.br/crime-da-mala/>. Acesso em: 02 nov. 2021

SCHULTZ, Sabrina. *Terrorismo de Estado: a torura como uma das formas de sua expressão*. Dissertação de Mestrado em Sociologia Política, Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Florianópolis, 2015, 127p.

SCHUMAHER, Schuma. O Lobby do batom. Publicado em agosto de 2007. Disponível em: [b/wp-content/uploads/2017/06/7_O-lobby-do-bato.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/uploads/2017/06/7_O-lobby-do-bato.pdf). Acesso em: 23 dez. 2021

SCHUMAHER, Schuma. O lobby do batom, para dar o nosso tom: a Constituição Federal e os avanços no âmbito da família e da saúde. Anais do Seminário: 30 anos da Carta das Mulheres aos Constituintes. EMERJ, Rio de Janeiro, 09 de março de 2018. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie_anais_de_seminarios/2018/serie_anais_de_seminarios_da_emerj_2018_65.pdf. Acesso em: 23 dez. 2021

SCOTT, Joan. Gênero uma categoria útil para análise histórica (1986). In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. Pensamento feminista: conceitos fundamentais. RJ: Bazar do Tempo, 2019, p. 49-82

SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 13(2), p.265-285, mai/ago 2005

SEGATO, Rita Laura. Qué es un feminicidio : notas para un debate emergente. Série Antropologia (Brasília, Distrito Federal, Brasil) nº 401. Brasília : Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, 2006

SILVA, Izabel Cristina da. Análise da Construção Discursiva das Leis Maria da Penha e do Femicídio. Dissertação (Mestrado em Estudos da Linguagem), Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de Letras, Universidade Federal de Ouro Preto, 2018, 120f.

SILVEIRA, Ana Carolina Ramos. A vida da mulher pelo direito penal: “da legítima defesa da honra” à previsão legal do feminicídio. Revista da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, ano 12, v.1, n.28, p. 239-261, 2021. Disponível em: <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/366/301>. Acesso em: 12 out. 2021

SOIHET, Rachel. Mulheres em luta contra a violência: forjando uma cultura política feminista. In: AZEVEDO, Cecília (org.) [et. al]. Cultura política, memória e historiografia. RJ: Editora FGV, 2009, p. 189-210

SOUZA, Mércia Cardoso de. A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e suas Implicações para o Direito Brasileiro. Revista Eletrônica de Direito Internacional, vol. 5, 2009, pp. 346-386. Disponível em: http://centrodireitointernacional.com.br/static/revistaeletronica/volume5/arquivos_pdf/sumario/mercia_cardoso.pdf. Acesso em: 27 dez. 2021

TABAK, Fanny. A década da mulher como forma de participação e pressão política-avaliação e balanço. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPOCS, 9, 1985, s.l, Paper[...], p. 1-14. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/encontros/papers/9-encontro-anual-da-anpocs/gt-10/gt21-6/6147-fannytabak-decada/file>. Acesso em: 27 dez. 2021

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica. O que é violência contra a mulher? s/l: Brasiliense, 2002. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=rGgvDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT2&dq=O+Que+%C3%89+Viol%C3%Aancia+contra+a+Mulher.&ots=KveS7o_R8m&sig=OOigEygqo9eFXEBMey7bTpp9PIM#v=onepage&q=O%20Que%20%C3%89%20Viol%C3%Aancia%20contra%20a%20Mulher.&f=false. Acesso em 31 ago. 2022

TEIXEIRA, Meyre Valle Teixeira. A violência de gênero na América Latina: os casos Maria da Penha Maia Fernandes e “campo algodoneiro” no sistema interamericano de direitos humanos. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) -Universidade Federal Fluminense, Instituto de Estudos Estratégicos, Niterói, 2019, 75 f.

TERRA. O caso Eloá, s/d. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/infograficos/caso-eloalinhadotempo/caso-elo.htm>. Acesso em: 19 jul. 2022

TWITTER. Estado de Minas. Texto do Twitter. Minas Gerais, 18 de agosto de 2020

VÁSQUEZ, Patsilí Toledo. Femicídio. Consultoría para la Oficina en México del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos. Oficina del Alto Comisionado para los Derechos Humanos. México, 2009

VEJA, PPS tira ‘socialista’ do nome e passa a se chamar Cidadania, 2019. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/politica/pps-tira-socialista-do-nome-e-passa-a-se-chamar-cidadania/>>. Acesso em: 20 ago. 2022

VILCHEZ, Ana Isabel Garita. La regulación del delito femicidio/feminicidio en la América Latina y el Caribe. Nações Unidas, Panamá, 2012. Disponível em: https://periodicooficial.jalisco.gob.mx/sites/periodicooficial.jalisco.gob.mx/files/la_regulacion_del_delito_de_femicidio_feminicidio_en_america_latina_y_el_caribe_ana_isabel_garita_vilchez.pdf Acesso em: 20 ago. 2022

VILCHEZ, Ana Isabel Garita. CONFERENCIA Virtual: “reflexiones sobre el acoso y la violencia por razones de género em el lugar de trabajo”, 2020. Disponível em: https://www.ramajudicial.gov.co/web/comision-nacional-de-genero/historico-de-noticias?p_p_auth=xki5KoEM&p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_assetEntryId=51846063&_101_type=content&_101_groupId=573203&_101_urlTitle=conferencia-virtual-reflexiones-sobre-el-acoso-y-la-violencia-por-razones-de-genero-en-el-lugar-de-trabajo-. Acesso em: 25 mai. 2022

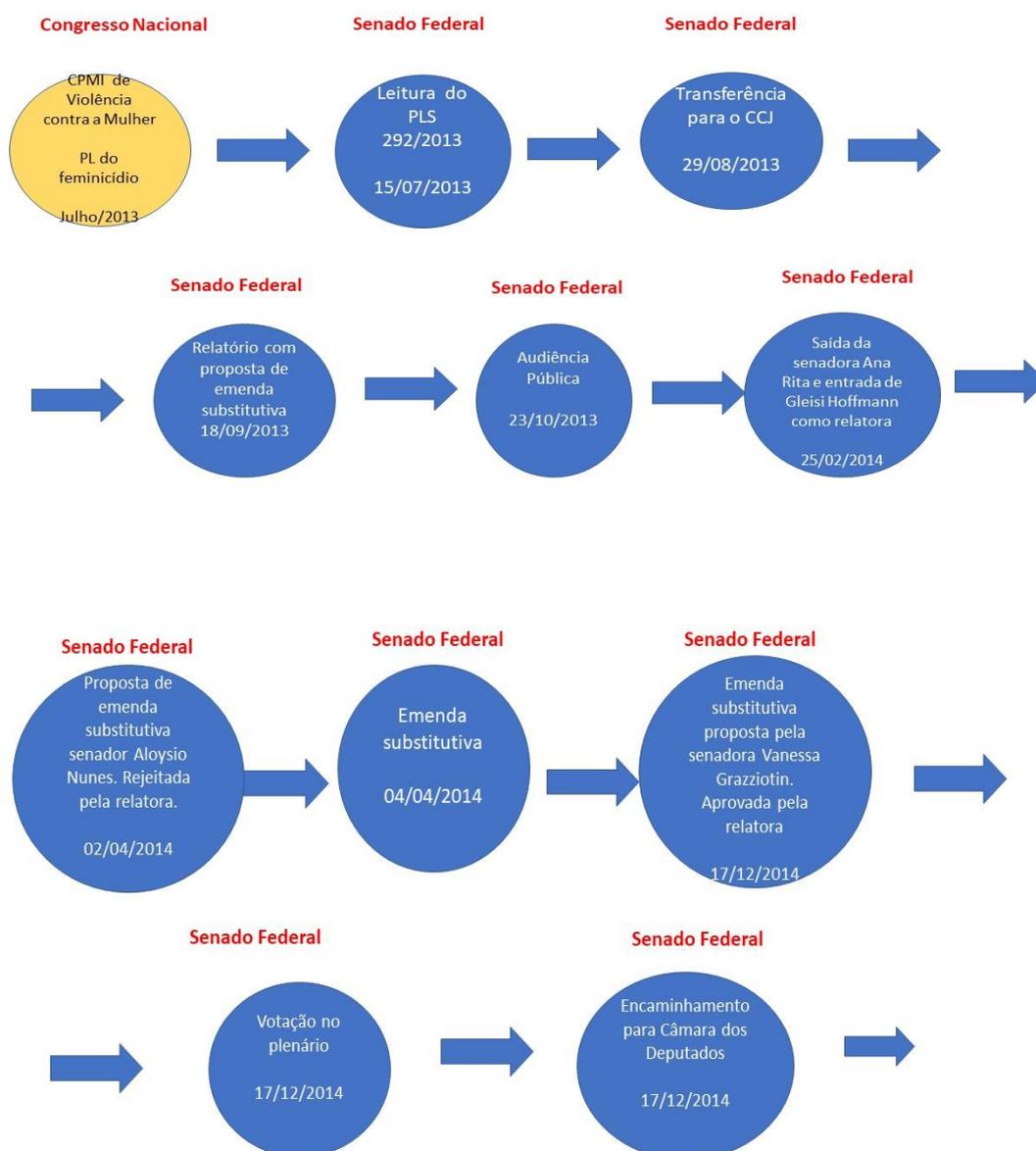
VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim, 1995: Apresentação. In: FROSSARD, Heloisa. Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006,p. 148-150

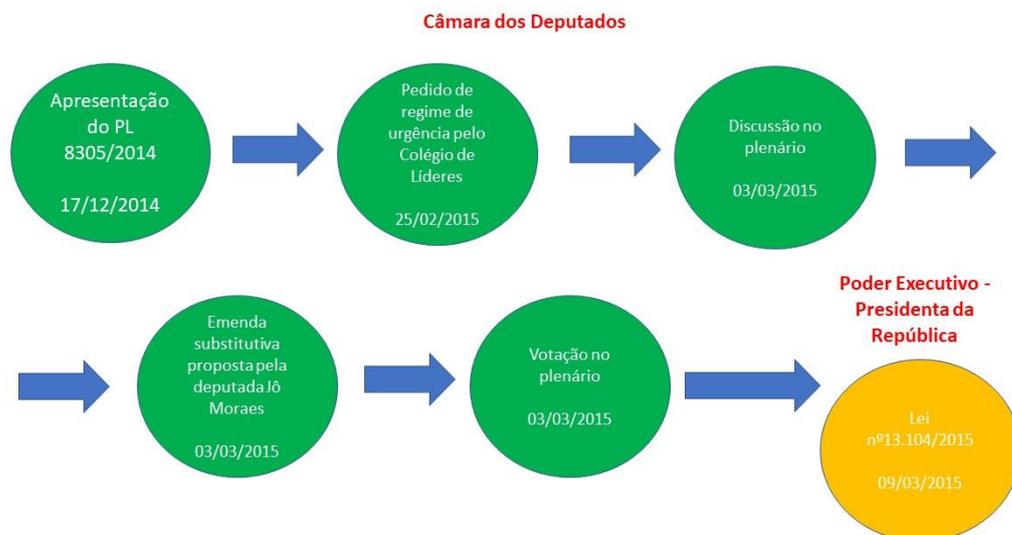
VOGT, Olgário Paulo; RADÜNZ, Roberto. Condenados à morte natural: o rito processual contra os escravos Leopoldo e Rodolpho em 1828/1829. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, vol. 5, nº 10, dezembro de 2013, p. 84-103;

ZACCARO, Nathália. Assassinos passionais que chocaram São Paulo. In: *VEJA SÃO PAULO*, São Paulo, Atualizado em 1 de junho de 2017. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/assassinos-passionais-que-chocaram-sao-paulo/>. Acesso em: 02 dez. 2021

ZANELLA, Everton Luiz; MONTEIRO, Nathália Gomes. O sujeito passivo do feminicídio. *Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo*, v. 12 n. 2 (2017), p. 36-66

APÊNDICE - Processo legislativo da lei do feminicídio





Elaboração autoral.

ANEXO A – Lista das senadoras - 54º legislatura (2011-2015)

LISTA DAS SENADORAS - 54º LEGISLATURA (2011-2015)				
NOME	PARTIDO	UF	PERÍODO EM EXERCÍCIO	OCUPAÇÃO⁴⁹
Ana Amélia	PP	RS	2011 - 2019	Jornalista
Ana Rita **	PT	ES	2007 - 2015	Assistente social
Ângela Portela	PT	RR	2011 - 2019	Professora
Gleisi Hoffmann	PT	PR	2011 - 2019	Advogada
Ivonete Dantas**	MDB	RN	2007 - 2015	Empresária
Kátia Abreu	MDB	TO	2007 - 2015	Agropecuária; Psicóloga
Lídice da Mata	PSB	BA	2011 - 2019	Economista
Lúcia Vânia	PSDB	GO	2011 - 2019	Jornalista /Professora
Maria do Carmo Alves	DEM	SE	2007 - 2015	Advogada
Marinor Brito	PSOL	PA	2011 - 2019	Professora
Marisa Serrano	PSDB	MS	2007 - 2015	Professora
Marta Suplicy	PT	SP	2011 - 2019	Psicóloga
Regina Sousa *	PT	PI	2011 - 2019	Bancária; Professora
Rosalba Ciarlini	DEM	RN	2007 - 2015	Médica
Sandra Braga *	MDB	AM	2011 - 2019	Professora
Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	2011 - 2019	Farmacêutica

Legenda: * para senadoras suplentes que assumiram o poder

** ocupação não encontrada no site do Senado Federal, mas numa pesquisa no Google

Fonte: BRASIL. Senado Federal. Disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/legislaturas-antiores/-/a/54/por-sexo#fn-suplente>.
 Acesso em: 15 de novembro de 2021

⁴⁹ Sobre a ocupação das senadoras encontrei essa informação no próprio site do Senado Federal ao clicar na biografia delas ou no Google. BRASIL. Senado Federal. Disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/legislaturas-antiores/-/a/54/por-sexo#fn-suplente>.
 Acesso em: 15 de novembro de 2021

ANEXO B – Lista das senadoras - 55º legislatura (2015-2019)

LISTA DAS SENADORAS - 55º LEGISLATURA (2015-2019)				
NOME	PARTIDO	UF	PERÍODO EM EXERCÍCIO	OCUPAÇÃO⁵⁰
Ana Amélia	PP	RS	2011 - 2019	Jornalista
Ângela Portela	PDT	RR	2011 - 2019	Professora
Fátima Bezerra	PT	RN	2015 - 2023	Pedagoga; Professora
Gleisi Hoffmann	PT	PR	2011 - 2019	Advogada
Ione Guimarães**	PTB	GO	2011 - 2019	Médica
Kátia Abreu	PDT	TO	2015 - 2023	Agropecuária; Psicóloga
Lídice da Mata	PSB	BA	2011 - 2019	Economista
Lúcia Vânia	PSB	GO	2011 - 2019	Jornalista /Professora
Mailza Gomes *	PP	AC	2015 - 2023	não encontrado
Maria do Carmo Alves	DEM	SE	2015 - 2023	Advogada
Marinor Brito	PSOL	PA	2011 - 2019	Professora
Marta Suplicy	MDB	SP	2011 - 2019	Psicóloga
Regina Sousa*	PT	PI	2011 - 2019	Bancária/ Professora
Rose de Freitas**	PODEMOS	ES	2015 - 2023	Jornalista/Agricultora
Sandra Braga *	MDB	AM	2011 - 2019	Professora
Simone Tebet	MDB	MS	2015 - 2023	Advogada/ Professora
Vanessa Graziotin	PCdoB	AM	2011 - 2019	Farmacêutica

Legenda: * para senadoras suplentes que assumiram o poder

** ocupação não encontrada no site do Senado Federal, mas numa pesquisa no Google

FONTE: BRASIL. Senado Federal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/legislaturas-antiores/-/a/55/por-sexo>. Acesso em: 15 de novembro de 2021

⁵⁰ Sobre a ocupação das senadoras encontrei essa informação no próprio site do Senado Federal ao clicar na biografia delas ou no Google. SENADO FEDERAL. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/legislaturas-antiores/-/a/55/por-sexo>. Acesso em: 15 de novembro de 2021

ANEXO C - Deputadas Federais - 54ª Legislatura (2011-2015)

Deputadas Federais - 54ª Legislatura (2011-2015)				
Nome	Partido	UF	Período em exercício	Ocupação
Alice Portugal	PCdoB	Bahia	2003-2023	farmaceutica
Aline Corrêa	PP	São Paulo	2007-2015	empresária
Ana Arraes*	PSB	Pernambuco	2007-2015	Advogada
Andreia Zito	PSDB	Rio de Janeiro	2007-2019	Advogada
Antônia Lúcia Câmara	PSC	Acre	2011-2015	economista
Benedita da Silva	PT	Rio de Janeiro	1987-2023	servidora pública; professora; auxiliar de enfermagem; assistente social
Bruna Furlan	PSDB	São Paulo	2011-2023	Advogada
Carmen Zanotto***	PPS (atual Cidadania)	Santa Catarina	2011-2023	enfermeira
Célia Rocha	PTB	Alagoas	2011-2015	Médica
Cida Borghetti	PROS	Paraná	2011-2015	empresária
Dalva Figueiredo	PT	Amapá	2007-2015	servidora pública
Dra. Elaine Abissamra***	PSB	São Paulo	2011	Médica
Elcione Barbalho	PMDB (atual MDB)	Pará	1995-2023	Pedagoga
Eliane Rolim	PT	Rio de Janeiro	2011-2015	não encontrado
Erika Kokay	PT	Distrito Federal	2011-2023	bancária
Fátima Bezerra	PT	Rio Grande do Norte	2003-2015	pedagoga
Fátima Pelaes**	PMDB (atual MDB)	Amapá	1991-2015	socióloga
Flávia Moraes	PDT	Goiás	2011-2023	professora
Goiaciara Cruz***	PR	Tocantins	2013-2015	professora
Gorete Pereira**	PR	Ceará	2004/ 2005-2007/ 2007-2019/ 2020/ 2021	fisioterapeuta
Iara Bernardi***	PT	São Paulo	1999-2015	professora
Iracema Portela	PP	Piauí	2011-2023	empresária; professora
Iriny Lopes	PT	Espírito Santo	2003-2015	servidora pública

Iris de Araújo	PMDB (atual MDB)	Goiás	2007-2015	administradora
Jandira Feghali	PCdoB	Rio de Janeiro	1991-2023	médica; musicista
Janete Capiberibe****	PSB	Amapá	2003-2019	tradutora; professora
Janete Rocha Pietá	PT	São Paulo	2007-2015	arquiteta; professora
Jaqueline Roriz	PMN	Distrito Federal	2011-2015	pedagoga
Jô Moraes	PCdoB	Minas Gerais	2007-2019	secretária; servidora pública
Keiko Ota	PSB	São Paulo	2011-2019	escritora; empresária
Lauriete Malta**	PSC	Espírito Santo	2011- 2015;2019- 2023	empresária
Liliam Sá**	PROS	Rio de Janeiro	2011-2015	comunicadora
Luci Choinacki	PT	Santa Catarina	1991-2015	agricultora
Luciana Santos	PCdoB	Pernambuco	2011-2015	engenheira
Luiza Erundina**	PSB	São Paulo	1999-2023	assistente social
Magda Mofatto** ***	PTB	Goiás	2011-2023	empresária
Manuela d'Ávila	PCdoB	Rio Grande do Sul	2007-2015	jornalista
Mara Gabrielli	PSDB	São Paulo	2011-2019	publicitária; psicóloga
Margarida Salomão*	PT	Minas Gerais	2013-2023	professora; servidora pública
Maria do Rosário	PT	Rio Grande do Sul	2003-2023	professora
Maria Lúcia Prandi****	PT	São Paulo	2011-2015	professora; pedagoga
Marina Santanna***	PT	Goiás	2011-2013	advogada
Marinha Raupp**	PMDB (atual MDB)	Rondônia	1995-2019	psicóloga; professora; profissional técnica; servidora pública
Nice Lobão**	DEM (atual União Brasil)	Maranhão	1999-2015	servidora pública
Nilda Gondim	PMDB (atual MDB)	Paraíba	2011-2015	empresária
Nilma Ruiz** ***	PR	Tocantins	1999-2014	professora

Perpétua Almeida	PCdoB	Acre	2003-2023	bancária; professora
Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM(atual União Brasil)	Tocantins	2011-2023	professora
Professora Marcivania**	PT	Amapá	2011-2023	professora; servidora pública
Rebeca Garcia	PP	Amazonas	2007-2015	economista
Romanna Remor***	PMDB (atual MDB)	Santa Catarina	2011-2012	professora; administradora
Rosane Ferreira	PV	Paraná	2011-2015	enfermeira
Rose de Freitas**	PMDB (atual MDB)	Espírito Santo	1987-2015	comunicadora; desenhista; professora; jornalista; agrimensora; agricultora
Rosinha da Adefal**	PTdoB	Alagoas	2011-2019	servidora pública
Rosy de Souza****	PV	Rio Grande do Norte	2014-2015	empresária
Sandra Rosado**	PSB	Rio Grande do Norte	2003-2015	assistente social; advogada
Solange Almeida***	PMDB (atual MDB)	Rio de Janeiro	2007-2011	médica veterinária
Sueli Vidigal	PDT	Espírito Santo	2007-2015	servidora pública
Telma Pinheiro****	PSDB	Maranhão	2012-2015	professora; engenheira
Teresa Surita* **	PMDB (atual MDB)	Roraima	1991-1992/2011-2015	servidora pública; publicitária

Legenda: * renunciou durante o mandato

** mudou de partido ao longo dos mandatos

*** deputada suplente que atuou em exercício

**** faleceu em 07 de dezembro de 2015

FONTE: BRASIL. CAMARA DOS DEPUTADOS: Quem são os deputados. 54ª legislatura. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/quem-sao/resultado?search=&partido=&uf=&legislatura=54&sexo=F&pagina=1>; <https://www.camara.leg.br/deputados/quem-sao/resultado?search=&partido=&uf=&legislatura=54&sexo=F&pagina=2>; <https://www.camara.leg.br/deputados/quem-sao/resultado?search=&partido=&uf=&legislatura=54&sexo=F&pagina=3>. Acesso em: 20 de dezembro de 2021

ANEXO D – Deputadas Federais - 55ª Legislatura (2015-2019)

Deputadas Federais - 55ª Legislatura (2015-2019)				
Nome	Partido	UF	Período em exercício	Ocupação
Alice Portugal	PCdoB	Bahia	2003-2023	farmaceutica
Ana Perugini	PT	São Paulo	2015-2019	advogada
Andreia Zito*	PSDB	Rio de Janeiro	2007-2011; 2019	advogada
Angela Albino*	PCdoB	Santa Catarina	2015-2019	advogada; enfermeira
Benedita da Silva	PT	Rio de Janeiro	1987-2023	servidora pública; professora; auxiliar de enfermagem; assistente social
Bruna Furlan	PSDB	São Paulo	2011-2023	advogada
Brunny Gomes**	PR	Minas Gerais	2015-2019	comunicadora
Carla Stephanini*	PMDB(atual MDB)	Mato Grosso do Sul	2019	advogada
Carmen Zanotto	PPS (atual Cidadania)	Santa Catarina	2011-2023	enfermeira
Christiane de Souza Yared**	PR	Paraná	2015-2023	empresária
Clarissa Garotinho**	PR	Rio de Janeiro	2015-2023	jornalista
Conceição Sampaio**	PP	Amazonas	2015-2019	comunicadora
Creuza Pereira*	PSB	Pernambuco	2016-2019	servidora pública; professora;
Cristiane Brasil	PTB	Rio de Janeiro	2015-2019	advogada
Dâmina Pereira**	PODE	Minas Gerais	2015-2019	filósofa
Dulce Miranda	PMDB(atual MDB)	Tocantins	2015-2023	advogada
Elcione Barbalho	PMDB (atual MDB)	Pará	1995-2023	pedagoga
Eliziane Gama	PPS	Maranhão	2015-2019	jornalista
Erika Kokay	PT	Distrito Federal	2011-2023	bancária
Euricelia Cardoso*	PP	Amapá	2018-2019	gestora pública
Flávia Moraes	PDT	Goiás	2011-2023	professora
Geovânia de Sá	PSDB	Santa Catarina	2015-2023	administradora
Gorete Pereira**	PR	Ceará	2004/ 2005- 2007/ 2007-2019/ 2020- 2021	fisioterapeuta

Iracema Portela	PP	Piauí	2011-2023	empresária; professora
Jandira Feghali	PCdoB	Rio de Janeiro	1991-2023	médica; musicista
Janete Capiberibe	PSB	Amapá	2003-2019	tradutora; professora
Jéssica Sales	PMDB (atual MDB)	Acre	2015-2023	médica
Jô Moraes	PCdoB	Minas Gerais	2007-2019	secretária; servidora pública
Josi Nunes**	PROS	Tocantins	2015-2019	psicóloga; professora
Jozi Araújo**	PODE	Amapá	2015-2019	empresária
Júlia Marinho	PSC	Pará	2015-2019	administradora
Keiko Ota	PSB	São Paulo	2011-2019	escritora; empresária
Laura Carneiro* **	DEM(atual União Brasil)	Rio de Janeiro	1995- 2007/2015- 2023	advogada; servidora pública
Leandre	PV	Paraná	2016-2023	engenheira
Luana Costa* **	PSC	Maranhão	2015-2019	dentista
Luciana Santos	PCdoB	Pernambuco	2011-2015	engenheira
Luiza Erundina**	PSB	São Paulo	1999-2023	assistente social
Luizianne Lins	PT	Ceará	2015-2023	jornalista; professora
Luzia Ferreira*	PPS	Minas Gerais	2017-2019	bióloga; professora
Magda Mofatto**	PTB	Goiás	2011-2023	empresária
Mara Gabrielli	PSDB	São Paulo	2011-2019	publicitária; psicóloga
Marfiza Galvão*	PSDB	Acre	2019	professora
Margarida Salomão	PT	Minas Gerais	2011-2023	professora; servidora pública
Maria do Rosário	PT	Rio Grande do Sul	2003-2023	professora
Maria Helena Rodrigues**	PMDB (atual MDB)	Roraima	2003- 2011/2015- 2019	advogada; professora
Mariana Carvalho	PSDB	Rondônia	2015-2023	médica
Marinha Raupp**	PMDB (atual MDB)	Rondônia	1995-2019	psicóloga; professora; profissional técnica; servidora pública
Moema Gramacho	PT	Bahia	2015-2019	química; bióloga
Norma Ayub	DEM (atual União Brasil)	Espírito Santo	2015-2023	servidora pública
Pollyana Gama*	PPS	São Paulo	2016-2018	professora; escritora

Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	Tocantis	2011-2023	professora
Professora Marcivania**	PT	Amapá	2011-2023	professora; servidora pública
Raquel Muniz**	PSD	Minas Gerais	2015-2019	médica; professora
Rejane Dias	PT	Piauí	2015-2023	administradora
Renata Abreu**	PODE	São Paulo	2015-2023	empresária; advogada
Rosângela Curado*	PDT	Maranhão	2015-2019	dentista
Rosângela Gomes	PRB (Republicanos)	Rio de Janeiro	2015-2023	Auxiliar de enfermagem; Advogada; Auxiliar administrativo
Rosinha da Adefal **	PTdoB	Alagoas	2011-2015/ 2016-2018	servidora pública
Shéridan Oliveira	PSDB	Roraima	2015-2023	psicóloga
Simone Morgado	PMDB (atual MDB)	Pará	2015-2019	economista; auditora
Soraya Santos**	PMDB (atual MDB)	Rio de Janeiro	2015-2023	advogada
Tereza Cristina (licenciada)**	DEM (atual União Brasil)	Mato Grosso do Sul	2015-2023	engenheira
Tia Eron**	PRB (Republicanos)	Bahia	2015-2019/ 2021-2022	profissional técnica
Yeda Crusius*	PSDB	Rio Grande do Sul	1995- 2006/2017- 2019	economista; professora
Zenaide Maia**	PHS	Rio Grande do Norte	2015-2019	médica

Legenda: * deputada suplente que assumiu o poder

** deputadas que mudaram de partido ao longo do mandato

FONTE: BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Quem são os deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/quemsao/resultado?search=&partido=&uf=&legislatura=55&sexo=F&pagina=1>; <https://www.camara.leg.br/deputados/quemsao/resultado?search=&partido=&uf=&legislatura=55&sexo=F&pagina=2>; <https://www.camara.leg.br/deputados/quemsao/resultado?search=&partido=&uf=&legislatura=55&sexo=F&pagina=3>. Acesso em: 20 de dezembro de 2021

ANEXO E – Congressistas que participaram da CPMI sobre a situação da violência contra a mulher

Congressistas que participaram da CPMI sobre a situação da violência contra a mulher			
Nome	Partido	UF	Cargo
Ângela Portela	PT	Roraima	senadora
Ivonete Dantas	PMDB	Rio Grande do Norte	senadora
Maria do Carmo Alves	DEM	Sergipe	senadora
Marta Suplicy	PT	São Paulo	senadora
Armando Monteiro	PTB	Pernambuco	senador
Humberto Costa	PT	Pernambuco	senador
José Agripino	DEM	Rio Grande do Norte	senador
Aline Correa	PP	São Paulo	deputada federal
Carmem Zanotto	PPS	Santa Catarina	deputada federal
Célia Rocha	PTB	Alagoas	deputada federal
Elcione Barbalho	PMDB	Pará	deputada federal
Fátima Pelaes	PMDB	Amapá	deputada federal
Flávia Moraes	PDT	Goiás	deputada federal
Gorete Pereira	PR	Ceará	deputada federal
Keiko Ota	PSB	São Paulo	deputada federal
Luci Choinacki	PT	Santa Catarina	deputada federal
Marina Sant'Anna	PT	Goiás	deputada federal
Sandra Rosado	PSB	Rio Grande do Norte	deputada federal
Seabra Rezende	DEM	Tocantis	deputada federal
Sueli Vidigal	PDT	Espírito Santo	deputada federal
Dalva Figueiredo	PT	Amapá	deputada federal
Rebecca Garcia	PP	Amazonas	deputada federal
Profa. Dorinha Seabra Rezende	DEM	Tocantis	deputada federal
Rosane Ferreira	PV	Paraná	deputada federal
Rosinha da Adefal	PTdoB	Alagoas	deputada federal
Teresa Surita	PMDB	Roraima	deputada federal
Neilton Mullim	PP	Rio de Janeiro	deputado federal
Dr. Rosinha	PT	Paraná	deputado federal
Eduardo Azeredo	PSDB	Minas Gerais	deputado federal

FONTE: RELATÓRIO FINAL CPMI SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER,